



Diário Oficial

Estado de Mato Grosso do Sul

Governador **JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS**

ANO XXII Nº 5319

CAMPO GRANDE, QUARTA-FEIRA, 02 DE AGOSTO DE 2000

R\$ 1,50

32 PÁGINAS

PODER EXECUTIVO

JUSTIÇA

► Dourados terá nova Casa de Guarda

Com investimento total no valor de R\$ 630 mil, começa na quinta-feira (3/8), a construção da unidade de Dourados da Casa de Guarda e Assistência ao Adolescente. A informação é da secretária de Justiça e Cidadania, Luíza Ribeiro Gonçalves, que anunciou a utilização do atual prédio onde estão abrigados os menores para a implantação do programa de semi-liberdade.

Segundo a secretária, a nova unidade será construída no Jardim Laranja Doce e terá 821 metros quadrados. O imóvel onde está instalada a Casa de Guarda não conta com espaço

físico suficiente para abrigar os menores em conflito com a lei. "Com a construção o problema da superlotação será solucionado e poderemos aplicar novas medidas sócio-educativas que efetivamente garantam a recuperação desses jovens", argumentou.

O novo prédio terá seis blocos, com uma sala destinada à portaria e dotada de recepção, banheiro e alojamento para a Polícia Militar. Também serão construídas salas específicas para a revista, refeitório, cozinha, despensa, lavanderia e depósito de materiais didáticos.

Continua na página 2.

ESTADO PRESENTE

► Governador é o primeiro a responder ao Censo 2000 no Estado

O Censo 2000 começou oficialmente no Estado. Em reunião realizada na manhã de terça-feira (1/8), na Governadoria, o governador José Orcírio Miranda dos Santos, recebeu a chefe do IBGE-MS, Fatmato Hany, que explicou como será realizado o recenseamento no Mato Grosso do Sul.

A primeira pessoa a responder ao questionário de recenseamento foi o governador José Orcírio, na manhã de

hoje. "É a pessoa do poder público de maior importância no Estado. É uma ação de praxe, que está acontecendo em todo o restante do país", informou a chefe do IBGE-MS.

"É uma honra. Me sinto bem e orgulhoso", disse o governador. "As informações que este censo irá levantar serão utilizadas para subsidiar e implementar os programas sociais do Governo Popular", acrescentou.

Continua na página 2.

JUSTIÇA

► Novo diretor-geral do DSP assume hoje

A secretária de Justiça e Cidadania, Luíza Ribeiro Gonçalves, vai empossar nesta quarta-feira (2/8), às 10h, o novo diretor-geral do Departamento do Sistema Penitenciário (DSP), Gustavo David Gonçalves, major da Polícia Militar.

O novo diretor tem 36 anos, é formado em Direito, pós-graduando em Processo Penal, com especialização na área de direitos humanos. Já exerceu a função de diretor executivo de inteligência e integração comunitária da Secretaria de Segurança Pública e é membro do Conselho do Programa de Proteção à Testemunhas (Provita).

Dentre os diversos cursos e seminários dos quais participou destacam-se o seminário "A situação carcerária no Estado de Mato Grosso do Sul" e o 1º Fórum Internacional de Polícia Comunitária e Direitos Humanos, realizado em São Paulo, no ano passado.

Participou também do Curso de Direitos Humanos Internacional e Direito Internacional Humanitário, promovido pelo Comitê Internacional da Cruz Vermelha, e do Curso de Direitos Humanos para Operadores do Direito, promovido pelo Movimento Nacional de Direitos Humanos.

SAÚDE

► Seminário discute Saúde do Trabalhador

A Secretaria de Saúde está realizando o I Seminário de Apoio ao Desenvolvimento de Ações em Saúde do Trabalhador, que começou na segunda-feira (31/7). A iniciativa é destinada aos coordenadores de saúde do trabalhador. No primeiro dia do seminário foi realizada a palestra, "Saúde do Trabalhador, um bom negócio" destinada aos técnicos sindicalistas, trabalhadores da economia formal e informal, empregadores e todos os demais interessados no assunto. O evento vai até o próximo dia 3 de agosto.

Teléfonos Úteis	
PROCON	724-4105
SAS	0800-671234
DISQUE DENÚNCIA	0800-673200
SOS MULHER	800-1236
DETRAN	1514
SINE	157
DEFESA CIVIL	720-1717
POLÍCIA MILITAR	190
DENÚNCIA CRIMINAL	711-1100
CORPO DE BOMBEIROS	721-4961
BOMBEIROS - EMERGÊNCIA	193
DIÁRIO OFICIAL	726-4111



Diário Oficial

Órgão Oficial, destinado a publicação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo
 Sede: Parque dos Poderes - Bloco 6-B - Setor IV - CEP 79031-902
 Telefone: (067) 726-4111 FAX: (067) 726-3926
 Posto de Atendimento: Rua Dom Aquino, 2045 - Centro
 CEP 79002-182 - Telefone: (067) 782-5751 - Campo Grande - MS

DIRETOR GERAL, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
 Ubirajara Gonçalves de Lima
 DIRETOR TÉCNICO
 Ademar Chagas da Cruz

SITE OFICIAL DO GOVERNO ESTADUAL
 WWW.MS.GOV.BR

PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR	JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Vice-Governador	MOACIR KOHL
Secretário de Estado de Governo	VANDER LUIZ DOS SANTOS LOUBET
Secretário de Estado de Planejamento e de Ciência e Tecnologia	FRANCISCO FAUSTO MATTO GROSSO PEREIRA
Secretário de Estado de Fazenda	PAULO BERNARDO SILVA
Secretário de Estado de Administração e Recursos Humanos	ANTONIO CARLOS BIFFI
Secretário de Estado de Saúde	IZAIAS PEREIRA DA COSTA
Secretário de Estado de Educação	PEDRO CESAR KEMP GONÇALVES
Secretária de Estado de Cultura, Desporto e Lazer	ANGELA MARIA COSTA
Secretário de Estado da Produção e Desenvolvimento Sustentável	MARCIO ANTONIO PORTOCARRERO
Secretário de Estado de Habitação e Infra-Estrutura	PEDRO TERUEL
Secretária de Estado de Justiça e Cidadania	LUIZA RIBEIRO GONÇALVES
Secretário de Estado de Segurança Pública	FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA
Secretário de Estado de Trabalho, Emprego e Renda	AGAMENON RODRIGUES DO PRADO
Secretário de Estado de Meio Ambiente	EGON KRAKHECKE
Secretário Extraordinário de Esportes	
Procurador-Geral do Estado	WILSON VIEIRA LOUBET
Procuradora-Geral da Defensoria Pública	NANCY GOMES DE CARVALHO
Auditor-Geral do Estado	ALMIR SILVA PAIXÃO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PRESIDENTE:
 DEPUTADO LONDRES MACHADO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE:
 DESEMBARGADOR RÊMOLO LETTERIELLO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PRESIDENTE:
 DESEMBARGADOR JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA

TRIBUNAL DE CONTAS

PRESIDENTE:
 CONSELHEIRO OSMAR FERREIRA DUTRA

MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

PROCURADOR-CHEFE
 RONALDO CHADID

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADOR-GERAL
 SÉRGIO LUIZ MORELLI

SERVIÇO	VALOR (R\$)		
Texto composto (cm/col padrão)	6,20		
Exemplar Avulso, do dia	1,50		
Exemplar Avulso atrasado	2,00		
Fotocópia	0,30		
Fotocópia autenticada	0,50		
ASSINATURAS	Trimestral + DE*	SEMESTRAL + DE*	ANUAL + DE*
Diário Oficial - Poder Executivo e Legislativo	30,30	101,00	202,00
Diário da Justiça - Poder Judiciário	30,30	101,00	202,00

*DE = despesas de envio
 O pagamento das assinaturas e/ou publicações a serem veiculadas devem ser feitos em moeda corrente ou através de cheque nominal ao Departamento de Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul, acompanhado de carta com nome e endereço completo.

Sumário

PODER EXECUTIVO	PÁGINA
Decretos Normativos=====	03
Secretarias=====	05
Boletim de licitações=====	10
Administração Indireta=====	11
Boletim Pessoal=====	15
Assembléia Legislativa=====	21
Tribunal de Contas=====	26
Municipalidade=====	29
Publicação à Pedido=====	31

JUSTIÇA

► Dourados terá nova Casa de Guarda

Continuação da página 1.
 Ainda de acordo com o projeto, os setores de psicologia, administração e assistência social contarão com espaço próprio. Para a aplicação de medidas sócio-educativas serão construídas salas de informática, artesanato, marcenaria e serigrafia.

Cada um dos dez dormitórios será ocupado por três ado-

lescentes, o que significa que no imóvel poderão ser internados até 30 pessoas. Os monitores também terão alojamento. No projeto está prevista ainda a construção de uma quadra de esportes e salas de estar e de TV.

O novo prédio será construído numa área de 1.200 m². O término da obra está previsto para março do próximo ano.

ESTADO PRESENTE

► Governador é o primeiro a responder ao Censo 2000 no Estado

Continuação da página 1.
 A reunião também teve o objetivo de solicitar o apoio do Governo do Estado para a realização dos trabalhos do Censo 2000. "Estamos com uma equipe de aproximadamente três mil recenseadores em todo o Estado. Os trabalhos serão realizados durante 90 dias e os resultados divulgados a partir de dezembro deste ano. Para atingirmos as regiões de difícil acesso,

contamos com a ajuda do governo estadual e das prefeituras", ressaltou a chefe do IBGE-MS.

Fatmato Hany fez ainda um apelo à população, pedindo que todos atendam e recebam os recenseadores. "Aqueles que tiverem qualquer dúvida podem esclarecer pelo telefone 0800-218181, ou através da internet". A página do IBGE pode ser acessada no endereço www.ibge.gov.br.

AGRICULTURA

► Empaer promove curso para processamento de carne de aves

Nos dias 5 e 6 de agosto, a Empaer-MS estará dando início à primeira etapa do Curso de Processamento de Carne de Aves, que irá ensinar a desossa, e o preparo de rocamboles, peitos e coxas de aves recheadas, frango defumado, presunto, lingüiça, hambúrguer e almôndegas.

O curso será realizado no Departamento de Pesquisa

Agropecuária e Treinamento da empresa, em Campo Grande, BR 080, km 10, saída para Rochêdo. A segunda etapa acontece nos dias 12 e 13 de agosto, sempre das 7h30 às 18h.

São 20 vagas disponíveis. Os interessados em participar podem entrar em contato com Ivana no telefone (67) 765 3555. As inscrições são de R\$ 50,00.

CENTRAL DA CIDADANIA - 14 órgãos instalados e mais de 100 serviços num só local.
 Rua Maracaju, 1427, Campo Grande (MS).

DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO Nº 10.008, DE 19 DE AGOSTO DE 2000.

Altera dispositivos do Decreto nº 7.511, de 23 de novembro de 1993, que institui a autorização ambiental de pesca no Estado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VII e IX do art. 89 da Constituição Estadual e tendo em vista as disposições da Lei nº 1.826, de 12 de janeiro de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º Os dispositivos do Decreto nº 7.511, de 23 de novembro de 1993, abaixo indicados, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Somente será permitida atividade de pesca no Estado de Mato Grosso do Sul aos portadores de autorização específica, expedida pela Fundação de Meio Ambiente – Pantanal.” (NR)

“Art. 2º A *Autorização Ambiental* de que trata o art. 1º será concedida para os fins comercial, desportivo ou para a pesquisa científica, considerando-se como:

I - pesca comercial, aquela exercida por pescador profissional com finalidade de realizar ato de comércio;

II - pesca desportiva, aquela exercida por pescador amador com finalidade de desporto e lazer;

III - pesca de pesquisa científica, aquela exercida por pescador especial ou pescador profissional contratado por instituições ou pessoas devidamente habilitadas para esse fim, com a finalidade de pesquisa científica.

§ 1º Quando destinada à pesca comercial, a *Autorização Ambiental* somente será fornecida ao pescador profissional devidamente cadastrado na Fundação de Meio Ambiente – Pantanal.

§ 2º Fica dispensado do cadastro e da *Autorização Ambiental* o pescador que, desembarcado ou em barco a remo, utilize exclusivamente petrechos do tipo caniço simples, linha de mão e anzol.” (NR)

“Art. 3º

I - 1 (um) ano ou 90 (noventa) dias, a critério dos interessados, para o exercício da pesca desportiva;

II - 3 (três) anos, para o exercício da pesca comercial;

III - o tempo necessário à realização da pesquisa para o exercício da pesca de pesquisa científica.” (NR)

“Art. 4º Sem prejuízo das penalidades definidas na legislação federal, o não-cumprimento das disposições deste Decreto sujeitará os infratores às sanções previstas na Lei Estadual nº 1.826, de 12 de janeiro de 1998.” (NR)

Art. 2º A receita proveniente da aplicação deste Decreto será recolhida de acordo com o disposto no art. 4º da Lei nº 1.829, de 16 de janeiro de 1998.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 19 de agosto de 2000.

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador

EGON KRAKHECKE
Secretário de Estado de Meio Ambiente

DECRETO Nº 10.009, DE 19 DE AGOSTO DE 2000.

Institui o Projeto de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no

uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 89 da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social, que estabelece o dever do Estado em prover os mínimos sociais, como direito do cidadão,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o *Projeto de Segurança Alimentar e Nutricional*, integrante do Programa de Segurança Alimentar e de Atenção à Família, vinculado ao Plano de Combate à Pobreza e à Exclusão Social.

Art. 2º Este Projeto tem como objetivos:

I - fomentar e estimular o desenvolvimento da agricultura familiar, ampliando a produção de alimentos e gerando renda;

II - viabilizar o acesso aos alimentos necessários para garantir uma dieta adequada e uma vida saudável à família vulnerabilizada pela pobreza e pela exclusão social;

III - combater a desnutrição e reduzir a mortalidade materno-infantil;

IV - estimular práticas alimentares e estilo de vida saudável.

Art. 3º As populações indígenas e acampadas, sem condições de subsistência, e outros segmentos populacionais, em situação de emergência e de calamidade pública, serão beneficiadas com uma cesta de alimentos.

Art. 4º Fica designada como gestora do Projeto a Fundação de Promoção Social de Mato Grosso do Sul – PROMOSUL, e como co-gestores a Empresa de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural – EMPAER e o Departamento de Terras e Colonização de Mato Grosso do Sul – TERRASUL.

§ 1º São envolvidos na execução do Projeto, de acordo com as suas especificidades, a Secretaria de Estado de Saúde, a Secretaria de Estado de Educação, a Secretaria de Estado da Produção e Desenvolvimento Sustentável e o Departamento de Inspeção e Defesa Agropecuária - IAGRO.

§ 2º Buscar-se-ão parcerias com as prefeituras municipais, organizações não-governamentais e empresariais.

Art. 5º Será desligada do Programa a família que prestar declaração falsa ou usar de meios ilícitos para obtenção de vantagens.

Art. 6º Cabe ao Conselho de Gestão Estadual das Políticas Sociais – COGEPS, deliberar sobre a aplicação dos recursos e avaliar o impacto do Projeto na promoção da inclusão social.

Art. 7º Compete aos órgãos responsáveis pela operacionalização das ações, designar, no seu âmbito de atuação, técnicos para monitoramento e avaliação do Projeto, cabendo à PROMOSUL a coordenação do processo.

Art. 8º É competência do Conselho Estadual de Assistência Social aprovar o Projeto e avaliá-lo periodicamente.

Art. 9º Incumbe aos conselhos municipais de assistência social o acompanhamento e a fiscalização do Projeto em seu âmbito de ação.

Art. 10. As despesas com a execução das ações do *Projeto de Segurança Alimentar e Nutricional* serão custeadas com recursos do Fundo de Investimento Social - FIS, nos termos da Lei nº 2.105, de 30 de maio de 2000 e outros consignados nos orçamentos dos órgãos executores.

Art. 11. Fica estabelecida a prioridade de inclusão das famílias beneficiadas pelo Projeto nos programas de qualificação profissional, geração de renda, de inserção no mercado de trabalho, microcrédito, de habitação, de saúde, de educação e socioeducativos.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande, 19 de agosto de 2000.

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador

VANDER LUIZ DOS SANTOS LOUBET
Secretário de Estado de Governo

DECRETO Nº 10.010, DE 19 DE AGOSTO DE 2000.

Institui o Projeto de Garantia de Renda Mínima Cidadã, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 89 da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social, que estabelece o dever do Estado em prover os mínimos sociais, como direito de cidadania,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Fundação de Promoção Social de Mato Grosso do Sul, o Projeto de Garantia de Renda Mínima Cidadã, integrante do Programa de Segurança Alimentar e de Atenção à Família, vinculado ao Plano de Combate à Pobreza e à Exclusão Social.

Art. 2º Este Projeto tem como objetivo garantir renda mínima às famílias, que não disponham de rendimentos suficientes para atender às suas necessidades básicas, combatendo a pobreza e reduzindo os efeitos perversos da desigualdade social.

Art. 3º O Projeto adotará como critério de elegibilidade o atendimento à família com renda *per capita* de até meio salário mínimo.

§ 1º Fica vedada a inclusão de famílias já beneficiadas pelo Programa Bolsa-Escola e pelo Benefício de Prestação Continuada.

§ 2º É permitida a inclusão das famílias já beneficiadas pelo Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, para a complementação do valor recebido em forma de benefício até o limite de meio salário mínimo por família.

§ 3º Na seleção das famílias serão observadas as seguintes prioridades:

I - monoparentais, chefiadas por mulheres;

II - com crianças desnutridas menores de 6 anos;

III - com pessoas com HIV positivo e doenças crônicas degenerativas;

IV - que vivem em situação de rua;

V - cujos responsáveis sejam trabalhadores rurais, denominados bóias-frias e residentes na periferia das cidades.

Art. 4º As famílias abrangidas pelo Projeto serão beneficiadas com um benefício mensal no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais).

Art. 5º O Projeto será implantado gradativamente nos Municípios observando-se o ranking populacional.

Parágrafo único. Na execução do Projeto, buscar-se-ão parcerias com as prefeituras municipais e organizações não-governamentais e empresariais.

Art. 6º Será desligada do Projeto a família que:

I - prestar declaração falsa ou usar de meios ilícitos para obtenção de vantagens;

II - que ultrapassar a renda *per capita* familiar de meio salário mínimo mensal.

Art. 7º Cabe ao Conselho de Gestão Estadual das Políticas Sociais - COGEPS deliberar sobre a aplicação dos recursos e avaliar o impacto do Projeto na promoção da inclusão social.

Art. 8º Compete à Fundação de Promoção Social de Mato Grosso do Sul designar uma equipe específica para a operacionalização, monitoramento e avaliação do Programa.

Art. 9º Cabe ao Conselho Estadual de Assistência Social aprovar o Projeto e avaliá-lo periodicamente.

Art. 10. Incumbe aos conselhos municipais de assistência social o acompanhamento e a fiscalização do Projeto em seu âmbito de ação.

Art. 11. As despesas com o pagamento dos benefícios serão custeadas com recursos do Fundo de Investimento Social - FIS, nos termos da Lei nº 2.105, de 30 de maio de 2000 e outros consignados no Fundo Estadual de Assistência Social.

Art. 12. Fica estabelecida a prioridade de inclusão das famílias beneficiadas pelo Projeto nos programas de qualificação profissional, geração de renda, de inserção no mercado de trabalho e nos demais programas sociais existentes no Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande, 19 de agosto de 2000.

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador

VANDER LUIZ DOS SANTOS LOUBET
Secretário de Estado de Governo

DECRETO Nº 10.011, DE 19 DE AGOSTO DE 2000.

Institui o Projeto de Atenção Básica de Cidadania da Família e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 89 da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social, que estabelece o dever do Estado em prover os mínimos sociais, como direito do cidadão,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Projeto de Atenção Básica de Cidadania da Família, integrante do Programa de Segurança Alimentar e de Atenção à Família, vinculado ao Plano de Combate à Pobreza e à Exclusão Social.

Art. 2º Este Projeto tem como objetivos:

I - capacitar recursos humanos para a compreensão, gerenciamento e execução do projeto;

II - pesquisar o perfil das famílias, levantando as habilidades profissionais e mantendo o cadastro atualizado;

III - mapear a rede de atendimento em cada Município;

IV - promover com os grupos de famílias discussões pertinentes às questões de direitos e deveres do cidadão, desencadeando um processo de conhecimento, reflexão e ação transformadora;

V - fomentar a organização social, fortalecendo os movimentos populares;

VI - propiciar cursos de capacitação profissional e projetos de geração de renda;

VII - estimular a organização de cooperativas de produção e de prestação de serviços;

VIII - apoiar o desenvolvimento de atividades culturais, de esporte e de lazer;

IX - estimular a alfabetização e a ampliação da escolarização de jovens e adultos e a inserção ou reinserção dos membros das famílias na escola formal;

X - propiciar a realização de exames de DNA para reconhecimento da paternidade;

XI - construir uma metodologia eficaz de trabalho com famílias que possibilite sua inclusão social e melhoria da qualidade de vida de combate à exclusão social.

Art. 3º O Projeto será implantado no ano 2000 em 25 (vinte e cinco) Municípios que desenvolvem os Programas de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI e Bolsa-Escola e Garantia de Renda Mínima Cidadã, devendo ser ampliado a partir de 2001.

Art. 4º Fica designada como coordenadora do Projeto a Fundação de Promoção Social de Mato Grosso do Sul - PROMOSUL, e em virtude da sua amplitude ficam envolvidos na execução todos os órgãos do Governo gestores das políticas sociais.

Parágrafo único. Buscar-se-ão parcerias com as prefeituras municipais, organizações não-governamentais e empresariais de âmbitos nacional e internacional.

Art. 5º Na seleção das famílias serão observadas os seguintes critérios:

I - famílias contempladas pelos Projetos Bolsa-Escola, PETI e Garantia de Renda Mínima Cidadã;

II - famílias cujos filhos estejam na faixa etária de 0 a 17 anos, em situação de rua, exploração do trabalho infantil, mendicância, consumo de drogas, maus tratos físicos e psicológicos, violência doméstica, exploração e abuso sexual;

III - famílias sem-terra em acampamento;

IV - famílias com adolescente cumprindo medidas sócioeducativas;

V - famílias com renda *per capita* até meio salário mínimo.

Art. 6º Será desligada do Programa a família que prestar declaração falsa ou usar de meios ilícitos para obtenção de vantagens.

Art. 7º Cabe ao Conselho de Gestão Estadual das Políticas Sociais - COGEPS, deliberar sobre a aplicação dos recursos e avaliar o impacto do Projeto na promoção da inclusão social.

Art. 8º Compete aos órgãos responsáveis pela operacionalização das ações designar, no seu âmbito de atuação, técnicos para monitoramento e avaliação do Projeto, cabendo à PROMOSUL a coordenação do processo.

Art. 9º É competência do Conselho Estadual de Assistência Social aprovar o Projeto e avaliá-lo periodicamente.

Art. 10. Incumbe aos conselhos municipais de assistência social o acompanhamento e a fiscalização do Projeto em seu âmbito de ação.

Art. 11. As despesas com a execução das ações do Projeto de Atenção Básica de Cidadania da Família serão custeadas com recursos do Fundo de Investimento Social - FIS, nos termos da Lei nº 2.105, de 30 de maio de 2000 e outros consignados nos orçamentos dos órgãos executores.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande, 19 de agosto de 2000.

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador

VANDER LUIZ DOS SANTOS LOUBET
Secretário de Estado de Governo

SECRETARIAS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 35/99

PROCESSO n.º 14/001164/99

PARTES: 1. O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Saúde;

2. MARLI BRETAM PIMENTA DOS REIS.

OBJETO: O presente termo tem por objeto alterar a Cláusula Sétima- Do Preço e da Forma de Pagamento, cláusula Oitava- Do prazo de Vigência e Cláusula Nona - Do valor e da Dotação Orçamentaria, do Contrato n.º 35/99, firmado em 29.07.99.

RECURSOS: Ao presente Termo é atribuído o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) recursos oriundos do Convênio n.º 169/99/MS, cuja despesa correrá a conta do Programa de Trabalho 10 30 500 221 10 20, natureza de despesa 349035, fonte 0281, Nota de Empenho inicial n.º 001190, de 24.07.2000, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

VIGÊNCIA: O prazo da vigência do presente instrumento é pelo período de 01.07.2000 a terminar em 30.09.2000, podendo ser prorrogado de acordo com vigência do Convênio n.º 169/99, na qual está especificamente vinculado.

RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas todas as disposições e cláusulas do Contrato n.º 35/99 não alteradas pelo presente Termo.

DATA ASS.: 01.07.2000

ASS IZAÍAS PEREIRA DA COSTA
MARLI BRETAM PIMENTA DOS REIS

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 29/99

PROCESSO n.º 14/001028/99

PARTES: 1. O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Saúde;

2. MAURÍCIO ANTONIO POMPILIO.

OBJETO: O presente termo tem por objeto alterar a Cláusula Sétima- Do Preço e da Forma de Pagamento, Cláusula Oitava- Do prazo de Vigência e Cláusula Nona - Do valor e da Dotação Orçamentaria, do Contrato n.º 29/99, firmado em 24.06.99.

RECURSOS: O valor do presente Termo é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) recursos oriundos do Convênio n.º 169/99/MS, cuja despesa correrá a conta do Programa de Trabalho, 10 30 500 221 10 20, natureza de despesa 349035, fonte 0281, Nota de Empenho inicial n.º 001187, de 21.07.2000, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

VIGÊNCIA: O prazo da vigência do presente instrumento é pelo período de 01.04.2000 a terminar em 30.06.2000, podendo ser prorrogado de acordo com vigência do Convênio n.º 169/99, na qual está especificamente vinculada.

RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas todas as disposições e Cláusulas do Contrato n.º 29/99 não alteradas pelo presente Termo.

DATA ASS.: 01.07.2000

ASS IZAÍAS PEREIRA DA COSTA
MAURÍCIO ANTONIO POMPILIO

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 34/99

PROCESSO n.º 14/001163/99

PARTES: 1. O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Saúde;

2. APARECIDA ANDRADE DE LIMA.

OBJETO: O presente termo tem por objeto alterar a Cláusula Sétima - Do Preço e da Forma de Pagamento, Cláusula Oitava- Do prazo de Vigência e Cláusula Nona - Do valor e da Dotação Orçamentaria, do Contrato n.º 34/99, firmado em 27.07.99.

RECURSOS: Ao presente Termo é atribuído o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) recursos oriundos do Convênio n.º 169/99/MS, cuja despesa correrá a conta do Programa de Trabalho 10 30

500 221 10 20, natureza de despesa 349035, fonte 0281, Nota de Empenho n.º 001191, de 24.07.2000, no valor de R\$ 1.600,00 (hum mil reais).

VIGÊNCIA: O prazo da vigência do presente instrumento é pelo período de 01.07.2000 a terminar em 31.09.2000, podendo ser prorrogado de acordo com vigência do Convênio n.º 169/99, na qual está especificamente vinculada.

RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas todas as disposições e cláusulas do Contrato n.º 34/99 não alteradas pelo presente Termo.

DATA ASS.: 01.07.2000

ASS IZAÍAS PEREIRA DA COSTA
APARECIDA ANDRADE DE LIMA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 49/99

PROCESSO n.º 14/001935/99

PARTES: 1. O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Saúde;

2. SYLMARA PEREIRA ZANATTA RODRIGUES DE MORAES.

OBJETO: O presente termo tem por objeto alterar a Cláusula Sétima- Do Preço e da Forma de Pagamento, cláusula Oitava- Do prazo de Vigência e Cláusula Nona - Do valor e da Dotação Orçamentaria, do Contrato n.º 49/99, firmado em 22.11.99.

RECURSOS: Ao presente Termo é atribuído o valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) recursos oriundos do Convênio n.º 169/99/MS, cuja despesa correrá a conta do Programa de Trabalho 10 30 500 221 10 20, natureza de despesa 349035, fonte 0281, Nota de Empenho n.º 001189, de 24.07.2000, no valor de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA: O prazo da vigência do presente instrumento é pelo período de 01.07.2000 a terminar em 30.09.2000, podendo ser prorrogado de acordo com vigência do Convênio n.º 169/99, na qual está especificamente vinculado.

RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas todas as disposições e cláusulas do Contrato n.º 49/99 não alteradas pelo presente Termo.

DATA ASS.: 01.07.2000

ASS IZAÍAS PEREIRA DA COSTA
SYLMARA PEREIRA ZANATTA RODRIGUES DE MORAES

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 30/99

PROCESSO n.º 14/001026/99

PARTES: 1. O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Saúde;

2. ALESSANDRO GOMES BARROS.

OBJETO: O presente termo tem por objeto alterar a Cláusula Sétima- Do Preço e da Forma de Pagamento, Cláusula Oitava- Do prazo de Vigência e Cláusula Nona - Do valor e da Dotação Orçamentaria, do Contrato n.º 30/99, firmado em 29.06.99.

RECURSOS: Ao presente Termo é atribuído o valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) recursos oriundos do Convênio n.º 169/99/MS, cuja despesa correrá a conta do Programa de Trabalho 10 30 500 221 10 20, natureza de despesa 349035, fonte 0281, Nota de Empenho inicial n.º 001192, de 24.07.2000, no valor de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA: O prazo da vigência do presente instrumento é pelo período de 01.07.2000 a terminar em 30.09.2000, podendo ser prorrogado de acordo com vigência do Convênio n.º 169/99, na qual está especificamente vinculado.

RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas todas as disposições e cláusulas do Contrato n.º 30/99 não alteradas pelo presente Termo.

DATA ASS.: 01.07.2000

ASS IZAÍAS PEREIRA DA COSTA
ALESSANDRO GOMES DE BARROS

RATIFICO a inexigibilidade de licitação, conforme justificativas constantes nos processos abaixo relacionado.:

AMPARO LEGAL: Caput do Art. 25 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e suas alterações.

PROCESSO: 14/000063/00

VALOR R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais)

FAVORECIDO: CLEUDIR PEREIRA BARBIER E OUTROS.

OBJETO: Empenho Reforço para fazer face com pagamento de Diárias com vínculo Fora do Estado para atender ao Pólo de Capacitação, Formação e Educação Permanente de Pessoal de Saúde da Família. Através do Convênio N.º 461/99 - Fonte 0281/080009.

AUTORIZAÇÃO: GILBERTO TADEU VICENTE/ ORDENADOR DE DESPESAS

RATIFICAÇÃO: IZAÍAS PEREIRA DA COSTA/ SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

DATA DE RATIFICAÇÃO: 31 de Julho de 2.000.

RATIFICO a inexigibilidade de licitação, conforme justificativas constantes nos processos abaixo relacionado.:

AMPARO LEGAL: Caput do Art. 25 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e suas alterações.

PROCESSO: 14/001247/00

VALOR R\$ 11.416,50 (Onze mil quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta centavos).

FAVORECIDO: ARI FERREIRA E OUTROS.

OBJETO: Despesas com plantões para os servidores que participaram da IV Conferência Estadual de Saúde. Fonte 0240/000000.

PROCESSO: 14/001301/00

VALOR R\$ 12.00,00 (Doze Mil Reais).

FAVORECIDO: SILVÉRIO VICENTE ACCETTURI E OUTROS.

OBJETO: Despesa Estimada para pagamento de plantões a servidores com vínculo e colaboradores eventuais, para desenvolvimento das ações de imunizações, sendo R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais) (C/Vínculo) e R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) (S/Vínculo). - Fonte 0281/080040.

PROCESSO: 14/001300/00

VALOR RS 6.143,10 (Seis Mil Cento e Quarenta e Três Reais e Dez Centavos).
FAVORECIDO: KÁTIA MOUGENOT BARBOSA LIMA E OUTROS.
OBJETO: Despesa Estimada para pagamento de Diárias com vínculo Dentro do Estado para desenvolvimento das ações de imunizações no período de campanhas e pós - campanha com o objetivo de apoiar nas capacitações, execuções, realização de análise e adoção de medidas pertinentes ao alcance das metas. - Fonte 0281/080040.

RATIFICO a dispensa de licitação, conforme justificativa constante no processo abaixo relacionado.

AMPARO LEGAL: Inciso VIII do Artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e suas alterações.

PROCESSO: 14/001268/2000
VALOR RS 774.349,97 (Setecentos e setenta e quatro mil trezentos e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos).

FAVORECIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/MS E OUTROS.
OBJETO: Despesas com repasse de recursos Estadual aos municípios, referente a Assistência Farmacêutica Básica/Fundo a Fundo, para o município de Campo Grande/MS e Outros, no período de Julho à Dezembro/00.

AUTORIZAÇÃO: GILBERTO TADEU VICENTE/ ORDENADOR DE DESPESAS
RATIFICAÇÃO: IZAÍAS PEREIRA DA COSTA/ SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE
DATA DE RATIFICAÇÃO: 31 de Julho de 2.000.

DIRETORIA DE SAÚDE COLETIVA
COORDENADORIA DE SANEAMENTO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DESPACHOS DO DIRETOR
EM 24 DE JULHO DE 2000

PROCESSO Nº 14/000363/99 de 10.03.99
EMPRESA: GILSON CARDOSO GONÇALVES
AUTO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA Nº 24453 - MIRANDA - MS
DECISÃO FINAL: GILSON CARDOSO GONÇALVES (Farmácia São Lucas) foi autuada porque funcionava sem a assistência de Responsável Técnico legalmente habilitado, e por não possuir Alvará Sanitário expedido pelo Órgão Sanitário competente.
 Notificado do Auto de Infração em epígrafe, às fls., 02, apresentou sua defesa e a mesma não foi acatada.
 Notificado da Decisão de Primeira Instância, às fls., 07, não apresentou defesa dentro do prazo legal.
 Posto isto, na conformidade com o artigo 37 da Lei 6.437 de 28.08.77 prolato esta Decisão Final por julgar procedente a autuação e com fundamento no artigo 341 inciso II, XXIII e XXXIII da Lei 1293/92, mantenho a pena de Advertência em razão das irregularidades contidas no AIS nº 24453.
 Inexistindo outras medidas a adotar, arquiva-se este processo.

PROCESSO Nº 14/000365/99 de 10.03.99
EMPRESA: JOSEFINA FABRE
AUTO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA Nº 4489 - MIRANDA - MS
DECISÃO FINAL: JOSEFINA FABRE (Farmácia Três Irmãos) foi autuada porque funcionava sem a assistência de Responsável Técnico legalmente habilitado, por não possuir Alvará Sanitário expedido pelo Órgão Sanitário competente e por praticar comércio ilegal de medicamentos sujeitos a controle especial.
 Notificado do Auto de Infração em epígrafe, às fls., 02, apresentou sua defesa e a mesma não foi acatada.
 Notificado da Decisão de Primeira Instância, às fls., 11, não apresentou defesa dentro do prazo legal.
 Posto isto, na conformidade com o artigo 37 da Lei 6.437 de 28.08.77 prolato esta Decisão Final por julgar procedente a autuação e com fundamento no artigo 341 inciso II, ~~XXIII~~, ~~XXXII~~, ~~XXXIII~~, XLII da Lei 1293/92, mantenho a pena de Advertência em razão das irregularidades contidas no AIS nº 4489.
 Inexistindo outras medidas a adotar, arquiva-se este processo.

PROCESSO Nº 14/000367/99 de 10.03.99
EMPRESA: NÍVIO MARCO RIBEIRO MALTA
AUTO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA Nº 4485 - MIRANDA - MS
DECISÃO FINAL: NÍVIO MARCO RIBEIRO MALTA (Drogaria N.Srº do Carmo) foi autuada porque funcionava sem a assistência de Responsável Técnico legalmente habilitado, e por não possuir Alvará Sanitário expedido pelo Órgão Sanitário competente.
 Notificado do Auto de Infração em epígrafe, às fls., 02, não apresentou sua defesa.
 Notificado da Decisão de Primeira Instância, às fls., 11, não apresentou recurso.
 Posto isto, na conformidade com o artigo 37 da Lei 6.437 de 28.08.77 prolato esta Decisão Final por julgar procedente a autuação e com fundamento no artigo 341 inciso II, XXIII e XXXIII da Lei 1293/92, mantenho a pena de Advertência em razão das irregularidades contidas no AIS nº 4485.
 Inexistindo outras medidas a adotar, arquiva-se este processo.

PROCESSO Nº 14/000364/99 de 10.03.99
EMPRESA: ROSELI MASSARI MARTINS BARBOSA
AUTO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA Nº 24460 - MIRANDA - MS
DECISÃO FINAL: ROSELI MASSARI MARTINS BARBOSA (DrogariaMartins) foi autuada porque funcionava sem a assistência de Responsável Técnico legalmente habilitado,

e por não possuir Alvará Sanitário expedido pelo Órgão Sanitário competente.
 Notificada do Auto de Infração em epígrafe, às fls., 02, não apresentou sua defesa.
 Notificada da Decisão de Primeira Instância, às fls., 07, não apresentou recurso.
 Posto isto, na conformidade com o artigo 37 da Lei 6.437 de 28.08.77 prolato esta Decisão Final por procedente a autuação e com fundamento no artigo 341 inciso II, XXIII e XXXIII da Lei 1293/92, mantenho a pena de Advertência em razão das irregularidades contidas no AIS nº 24460.
 Inexistindo outras medidas a adotar, arquiva-se este processo.

PROCESSO Nº 14/000362/99 de 10.03.99
EMPRESA: SANDRA REGINA DA SILVA -ME.
AUTO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA Nº 24457 - MIRANDA - MS
DECISÃO FINAL: SANDRA REGINA DA SILVA -ME. (Miram Farma) foi autuada porque funcionava sem a assistência de Responsável Técnico legalmente habilitado e por não possuir Alvará Sanitário expedido pelo Órgão Sanitário competente.
 Notificada do Auto de Infração em epígrafe, às fls., 02, apresentou sua defesa e a mesma não foi acatada.
 Notificada da Decisão de Primeira Instância, às fls., 11, não apresentou recurso dentro do prazo legal.
 Posto isto, na conformidade com o artigo 37 da Lei 6.437 de 28.08.77 prolato esta Decisão Final por julgar procedente a autuação e com fundamento no artigo 341 inciso II, XXIII e XXXIII da Lei 1293/92, mantenho a pena de Advertência em razão das irregularidades contidas no AIS nº 24457.
 Inexistindo outras medidas a adotar, arquiva-se este processo.

PROCESSO Nº 14/000366/99 de 10.03.99
EMPRESA: WALTER PINTO DE MENEZES.
AUTO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA Nº 4487 - MIRANDA - MS
DECISÃO FINAL: WALTER PINTO DE MENEZES. (Farmácia Avenida) foi autuada porque funcionava sem a assistência de Responsável Técnico legalmente habilitado e por não possuir Alvará Sanitário expedido pelo Órgão Sanitário competente.
 Notificada do Auto de Infração em epígrafe, às fls., 02, apresentou sua defesa e a mesma não foi acatada.
 Notificada da Decisão de Primeira Instância, às fls., 07, não apresentou recurso dentro do prazo legal.
 Notificada da Decisão de Primeira Instância, às fls., 07, não apresentou recurso dentro do prazo legal.

Posto isto, na conformidade com o artigo 37 da Lei 6.437 de 28.08.77 prolato esta Decisão Final por julgar procedente a autuação e com fundamento no artigo 341 inciso II, XXIII e XXXIII da Lei 1293/92, mantenho a pena de Advertência em razão das irregularidades contidas no AIS nº 4487.
 Inexistindo outras medidas a adotar, arquiva-se este processo.

PROCESSO Nº 14/000611/99 de 14.04.99
EMPRESA: MULTIFAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
AUTO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA Nº 20913 - CASSILÂNDIA - MS
DECISÃO FINAL: MULTIFAR DISTR. DE MEDICAMENTOS LTDA. foi autuada porque funcionava sem a Licença Sanitária fornecida pelo Órgão Sanitário competente, sem Autorização de Funcionamento fornecida pelo Ministério da Saúde e por funcionar em desacordo com as Portarias 16/95, 802/98 e 2814/98.
 Notificada do Auto de Infração em epígrafe, às fls., 02, apresentou sua defesa e a mesma não foi acatada.
 Notificada da Decisão de Primeira Instância, às fls., 10, não apresentou recurso dentro do prazo legal.
 Posto isto, na conformidade com o artigo 37 da Lei 6.437 de 28.08.77 prolato esta Decisão Final por julgar procedente a autuação e com fundamento no artigo 341 inciso II e XXXII da Lei 1293/92, mantenho a pena de multa no valor de 20 (UFERMS), em razão das irregularidades contidas no AIS nº 20913.
 Caso a multa não tenha sido quitada dentro do prazo legal, remeter o processo para inscrição na dívida ativa e à Procuradoria Geral do Estado para cobrança judicial.

PROCESSO Nº 14/000737/99 de 05.05.99
EMPRESA: FLORISVALDO BARBOSA DIAS & CIA LTDA.
AUTO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA Nº 24467 - CASSILÂNDIA - MS
DECISÃO FINAL: FLORISVALDO B. DIAS & CIA LTDA. (Drogaria São José) foi autuada porque funcionava com a Licença Sanitária vencida e por irregularidades no estoque de medicamentos sujeitos a controle especial.
 Notificada do Auto de Infração em epígrafe, às fls., 02, apresentou sua defesa e a mesma não foi acatada.
 Notificada da Decisão de Primeira Instância, às fls., 07, não apresentou recurso dentro do prazo legal.
 Posto isto, na conformidade com o artigo 37 da Lei 6.437 de 28.08.77 prolato esta Decisão Final por julgar procedente a autuação e com fundamento no artigo 341 inciso II, XXIII, XXXII e XXXIII da Lei 1293/92, mantenho a pena de Advertência em razão das irregularidades contidas no AIS nº 24467.
 Inexistindo outras medidas a adotar, arquiva-se este processo.

Hilda Guimarães de Freitas
HILDA GUIMARÃES
DSC.SES.MS.
HILDA GUIMARÃES DE FREITAS
 Diretora de Saúde Coletiva

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS****PAUTA DE JULGAMENTO Nº 34/2000**

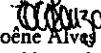
De ordem do Ilustríssimo Senhor Presidente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que realizar-se-á sessão do Conselho Pleno, em 08 de agosto de 2000 (terça-feira), às 8 horas, na Sala de sessões, situada à Rua Mal. Cândido Mariano Rondon, 1500, 1º andar, para:

1. Julgamento dos feitos abaixo relacionados:

Pedido de Reconsideração n. 1/2000 (Acórdão n. 25/2000)
Processo: 03/029673/99-SEF - AI n. 31801/99- Prot. CONREF: 19/2000 - CCE: 28.250.467-2
Recorrente: **Âncora Veículos e Peças Ltda.** - Anastácio-MS
Recorrido: **Fazenda Pública Estadual**
Autuante: Elias Zuanazzi
Julgador de 1ª Instância: Miguel Antônio Marcon
Relatora do Julgamento de 2ª Instância: Cons. Mariana Cévolu Landim
Redator do Julgamento de 2ª Instância: Cons. Francisco Moreira de Freitas
Relatora do Pedido de Reconsideração: Cons. Alice Pereira Camolesi

Pedido de Reconsideração n. 5/99 (Acórdão n. 123/99)
Processo: 03/018662/97-SEF - AI n. 29070/96- Prot. CONREF: 137/99 - CCE: 28.534.581-8
Recorrente: **Ramiro Pereira Matos - Ribas do Rio Pardo-MS**
Recorrido: **Fazenda Pública Estadual**
Autuante: Romir-Carvalho
Julgadora de 1ª Instância: Ana Lucia Hargreaves Calabria Atalla
Relatora do Julgamento de 2ª Instância: Cons. Déa Marisa Brandão Cubel
Redator do Julgamento de 2ª Instância: Cons. Seigo Azeka
Relatora do Pedido de Reconsideração: Cons. Regina Ferreira Rezende de Cerqueira Caldas

Campo Grande-MS, 01 de agosto de 2000.


Eliete Coêne Alves de Souza
Secretária "ad-hoc" do CONREF

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital o(s) contribuinte(s), abaixo identificado(s), ficam intimado(s) nos termos do art. 13, inciso V, e seu §5º, inciso III, e do art. 18, caput, ambos da Lei n. 331, de 10.03.82, na redação dada pela Lei n. 1.225, de 28.11.91, a comparecer(em) a esta Repartição Fazendária, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do 15º (décimo quinto) dia da publicação deste, para recolher(em) aos cofres públicos o débito fiscal exigido por meio do(s) Termo(s) de Transcrição de Débitos indicado(s), ou solicitar(em) sua revisão nos termos do art. 87, § 1º da Lei n. 1.810, de 22.12.97, sob pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados no procedimento fiscal:

1- BASTOS & NUNES LTDA IE 28.275.420-2
Av. Padre José Daniel, 971
Termo de Transcrição de Débitos/TTD 44700 de 11/07/2000

Agência Fazendária de Vicentina
Av. Padre José Daniel, 1121
Cássio Ribeiro Marsiglia
Chefe da Agência

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital o contribuinte, abaixo identificado, fica intimado nos termos do art. 13, inciso V, e seu §5º, inciso III, e do art. 18, caput, ambos da Lei n. 331, de 10.03.82, na redação dada pela Lei n. 1.225, de 28.11.91, a comparecer a esta Repartição Fazendária, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do 15º (décimo quinto) dia da publicação deste, para recolher aos cofres públicos o débito fiscal exigido por meio do(s) Termo(s) de Transcrição de Débitos indicado(s), ou solicitar sua revisão nos termos do art. 87, § 1º da Lei n. 1.810, de 22.12.97, sob pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados no procedimento fiscal:

1- TERMINAL LANCHES LTDA IE 28.265.692-8
Estação Terminal Rodoviário Municipal - Box 01
Termo de Transcrição de Débitos/TTD 45374 de 18/05/2000
Termo de Transcrição de Débitos/TTD 45375 de 18/05/2000
Termo de Transcrição de Débitos/TTD 45376 de 19/05/2000

2- R A SILVA MATOS IE 28.307.700-0
Av. Honduras, 76
Termo de Transcrição de Débitos/TTD 45369 de 11/05/2000

3- R A SILVA MATOS ME/MS IE 28.307.699-2
Rua Barnabé Francisco da Silva, 192 - Itapoa
Termo de Transcrição de Débitos/TTD 45371 de 11/05/2000

Agência Fazendária de Ivinhema
Av. Panamá, 177
Antônio Alves de Oliveira
Chefe da Agência

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital o(s) contribuinte(s), abaixo identificado(s), ficam intimado(s) nos termos do art. 13, inciso V, e seu §5º, inciso III, e do art. 18, caput, ambos da Lei n. 331, de 10.03.82, na redação dada pela Lei n. 1.225, de 28.11.91, a comparecer(em) a esta Repartição Fazendária, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do 15º (décimo quinto) dia da publicação deste, para recolher(em) aos cofres públicos o débito fiscal exigido por meio do(s) Termo(s) de Transcrição de Débitos indicado(s), ou solicitar(em) sua revisão nos termos do art. 87, § 1º da Lei n. 1.810, de 22.12.97, sob pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados no procedimento fiscal:

1- JOSUÉ SOUZA FARIAS IE 28.222.711-3
Rua Omega, 244
Termo de Transcrição de Débitos/TTD 47953 de 25/05/2000

Agência Fazendária de Três Lagoas
Av. Antônio Trajano, 592
Hamilton Garcia
Chefe da Agência

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital o(s) contribuinte(s), abaixo identificado(s), fica(m) intimado(s) nos termos do art. 13, inciso V, e seu § 5º, inciso III, e do art. 18, caput, ambos da Lei n. 331, de 10.03.82, na redação dada pela Lei n. 1.225, de 28.11.91, a comparecer(em) a esta Repartição Fazendária, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do 15º (décimo quinto) dia da publicação deste, para recolher(em) aos cofres públicos o débito fiscal exigido por meio do(s) Auto(s) de Infração indicado(s), ou apresentar(em) impugnação ao lançamento correspondente, sob pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados no procedimento fiscal:

1- MARIA LOURDES RUIZ MANSANO IE 28.253.592-6
Av. Antônio Joaquim M. Andrade, 513
Auto de Infração nº 30322 A, de 27/06/2000

Agência Fazendária de Nova Andradina
Rua Prof. João de Lima Paes, 172
Roldão da Silva
Chefe da Agência

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital o contribuinte, abaixo identificado, fica intimado a comparecer a esta Repartição Fazendária, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do 15º (décimo quinto) dia da publicação deste, para recolher aos cofres públicos o débito fiscal exigido por meio do Auto de Infração indicado, julgado procedente pelo Conselho de Recursos Fiscais/MS, conforme respectivo Acórdão publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

O não cumprimento da presente intimação implicará o registro do crédito tributário em Dívida Ativa e a consequente cobrança por meio de processo de execução.

1- JOSÉ MÁRIO JUNQUEIRA AZEVEDO FILHO IE 28.529.734-1
Av. Estados, 421 - Araçatuba-SP
Auto de Infração nº 2863 A, de 09/09/92

Agência Fazendária de Ribas do Rio Pardo
Av. Jesuino Alvares de Barros, 1417
Ivan Tabo Faria
Chefe da Agência

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 001/2000 AO CONVÊNIO N.º 136/99.
PROCESSO: 13/047699/99.

PARTES: Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Educação e a APM da "EE. Marechal Castelo Branco", Município de Água Clara/MS.

OBJETO: Estabelecer novos procedimentos que serão adotados para o exercício de 2000, no que se refere à continuidade do Convênio n.º 136/99.
VALOR: R\$ 56.650,00 (Cinquenta e seis mil, seiscentos e cinquenta reais), estimativo para 05 (cinco) parcelas.

PROGRAMA DE TRABALHO: 12.361.0020.2088 - Desenvolvimento e Fortalecimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - Item 43007, Natureza da Despesa 34904300.

Fonte 0119 - R\$ 51.975,00.

12.362.0020.2090 - Fortalecimento do Ensino Médio - Item 43007, Natureza da Despesa 34904300.

Fonte 0100 - R\$ 4.675,00.

ASSINATURA: 24/07/00.

VIGÊNCIA: 29/12/00.

PEDRO CESAR KEMP GONÇALVES

Secretário de Estado de Educação

ARLINDO RICIERI LAZARINI

Presidente da APM da EE. Marechal Castelo Branco, Água Clara/MS.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERV. nº 002/2000
PROCESSO: 13/022375/2000

PARTES: Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Educação e a FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, AO ENSINO E A CULTURA - FAPEC

OBJETO: Acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativo ao valor do pagamento, previsto na subcláusula primeira da cláusula Sexta, previsto no § 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, devido a alteração do número de alunos inscritos para a execução de serviços supletivos da Educação, previsto na cláusula primeira.

DATA DA ASSINATURA: 28.07.2000

VALOR: R\$ 36.000,00

AMPARO LEGAL: Conforme a Lei nº 8.666 de 21.06.93.

EXTRATO DE PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 073/2000.

PROCESSO: 13/044.700/2000.

PARTES: Secretaria de Estado de Educação e Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.

OBJETO: Desenvolvimento de ações que promovam a inclusão de noções de Direito do Consumidor nas atividades extra-curriculares na Rede Estadual de ensino, visando a difusão e o exercício efetivo da defesa do Consumidor junto à população infanto-juvenil.

VIGÊNCIA: Um ano, a contar da data da assinatura.

FORO: Campo Grande - MS

DATA DA ASSINATURA: 31 de março de 2000.

ASSINATURAS: Pedro Cesar Kemp Gonçalves e Luiza Ribeiro Gonçalves

DESPACHO DO EXMº SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PROCESSO: 13/003460/2000

FAVORECIDO: DAMIÃO DO NASCIMENTO

RATIFICO a dispensa de licitação com base no inciso X do art. 24 da Lei 8666 de 21.06.93, mudanças no orçamento em vigor - Decreto n.º 9.753, de 29.12.99, referente ao imóvel sito a Rua Artur Pires, n.º 270, nesta capital - MS, conforme justificativa no referido processo. Campo Grande MS, 12.05.2000

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO LOCAÇÃO N.º 017/98

PROCESSO: 13/003460/2000

PARTES: Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Educação e o Sr. Damião do Nascimento

OBJETO: prorrogação de prazo do contrato de locação n.º 017/98, destinado ao funcionamento do Anexo da EE Marçal de Souza Tupã Y, sito a Rua Artur Pires, n.º 270, nesta capital - MS

VIGÊNCIA: 08 (oito) meses a contar de 12.05.2000

FORO: Desta Comarca

DATA DA ASSINATURA: 10.05.2000

ASSINATURAS: a) Prof. Pedro César Kemp Gonçalves
Secretário de Estado de Educação - LOCATÁRIO
b) Sr. Damião do Nascimento - LOCADOR

DESPACHO DO EXMº SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PROCESSO: 13/020620/2000

FAVORECIDO: ELÉTRO MÓVEIS LTDA., REPR. PELA ACÁCIA IMÓVEIS LTDA.

VALOR: R\$ 1.110,00 (mensais)

RATIFICO a dispensa de licitação com base no inciso X do art. 24 da Lei 8666 de 21.06.93, mudanças no orçamento em vigor - Decreto n.º 9.753, de 29.12.99, referente ao imóvel sito a Rua Pernambuco, n.º 51, nesta capital - MS, conforme justificativa no referido processo. Campo Grande MS, 13.04.2000

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO LOCAÇÃO N.º 013/98

PROCESSO: 13/020620/2000

PARTES: Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Educação e a Eletro Móveis Ltda., Representada pela Acácia Imóveis Ltda

OBJETO: prorrogação de prazo do contrato de locação n.º 013/98, destinado ao funcionamento do Patrimônio da SED/MS, sito Rua Pernambuco, n.º 51, nesta capital - MS

VIGÊNCIA: 01 (hum) ano a contar de 13.04.2000

VALOR: R\$ 1.110,00 (mensais)

FORO: Desta Comarca

DATA DA ASSINATURA: 11.04.2000

ASSINATURAS: a) Prof. Pedro César Kemp Gonçalves
Secretário de Estado de Educação - LOCATÁRIO
b) Eletro Móveis Ltda., Repr. pela Acácia Imóveis Ltda. - LOCADOR

EXTRATO DO CONTRATO LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 014/2000

PROCESSO: 13/035605/2000

PARTES: Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Educação e o Sr. José Lopes de Souza

OBJETO: locação de um anexo destinado ao funcionamento da EE Alziro Lopes, sito a Rua Cuiabá esquina com a Rua 15 de Novembro, Guia Lopes da Laguna-MS,

VALOR: R\$ 170,00 (mensais)

VIGÊNCIA: 01 (hum) ano a contar de 20.06.2000

FORO: Desta Comarca

DATA DA ASSINATURA: 21.06.2000

ASSINATURAS: a) Prof. Pedro César Kemp Gonçalves
Secretário de Estado de Educação - LOCATÁRIO
b) Sr. José Lopes de Souza - LOCADOR

DELIBERAÇÃO CEE/MS Nº 5816, de 07 de julho de 2000.

Dá nova redação ao art. 1º da Deliberação CEE/MS nº 4129/94, credencia a instituição e autoriza o funcionamento da Educação Infantil, do Centro Educacional Shalon, de Campo Grande/MS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do Parecer CEE/MS nº 210/00 - CEIEF, aprovado em Sessão Plenária de 07/07/00, e o disposto no Processo nº 13/061226/99.

DELIBERA:

Art. 1º O art. 1º da Deliberação CEE/MS nº 4129, de 15/12/94, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica autorizado o Ensino de 1º Grau - 1ª a 4ª série, a partir de 1995, do Centro de Orientação Infantil Shalon de Pré-Escolar e 1º Grau, de Campo Grande/MS(NR).

Art. 2º - Fica credenciada a instituição e autorizado o funcionamento da Educação Infantil, do Centro Educacional Shalon, de Campo Grande/MS, pelo prazo de 02 anos, a partir de 2000.

Art. 3º Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande/MS, 20/07/2000

Prof. *Vera Lucia de Lima*
VERA LUCIA DE LIMA
Conselheira - Presidente do CEE/MSHOMOLOGO
Em 17/07/00*Pedro Cesar Kemp Gonçalves*
PEDRO CESAR KEMP GONÇALVES
Secretário de Estado de Educação/MS

DELIBERAÇÃO CEE/MS Nº 5820, de 07 de julho de 2000.

Revoga a Deliberação CEE/MS nº 3401/92 e o inciso II do art. 1º da Deliberação CEE/MS nº 3926/94 e, reconhece o Ensino Fundamental, do Instituto de Educação de Bela Vista - Bela Vista/MS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do Parecer CEE/MS nº 214/00 - CEIEF, aprovado em Sessão Plenária de 07/07/2000, e o disposto no Processo nº 13/026613/2000,

DELIBERA:

Art. 1º Fica revogada a Deliberação CEE/MS nº 3401, de 03/12/92, que reconheceu o Ensino de 1º Grau - 1ª a 4ª série, do "Instituto de Educação de Bela Vista" - Bela Vista/MS.

Art. 2º Fica revogado o inciso II do art. 1º da Deliberação CEE/MS nº 3926, de 23/06/94, que reconheceu o Ensino de 1º Grau - 5ª a 8ª série, do "Instituto de Educação de Bela Vista Pré-Escolar e 1º Grau", de Bela Vista/MS.

Art. 3º Fica reconhecido o Ensino Fundamental, do Instituto de Educação de Bela Vista, sediado em Bela Vista/MS, com vistas à integralização desta etapa de ensino, a partir de 2000.

Art. 4º Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande/MS, 20/07/2000

Prof. *Vera Lucia de Lima*
VERA LUCIA DE LIMA
Conselheira - Presidente do CEE/MSHOMOLOGO
Em 27/07/00*Pedro Cesar Kemp Gonçalves*
PEDRO CESAR KEMP GONÇALVES
Secretário de Estado de Educação/MS

DELIBERAÇÃO CEE/MS Nº 5821, de 07 de julho de 2000.

Revoga a Deliberação CEE/MS nº 1203/85, da nova redação ao art. 2º da Deliberação CEE/MS nº 563/83 e reconhece o Ensino Fundamental, da Escola Concórdia, de Dourados MS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do Parecer CEE/MS nº 215/00 – CEIEF, aprovado em Sessão Plenária de 07/07/00, e o disposto no Processo nº 13/041163/2000,

DELIBERA:

Art. 1º Fica revogada a Deliberação CEE/MS nº 1203, de 21/11/85, que reconheceu o Ensino de 1º Grau – 1ª a 4ª série, da Escola de 1º e 2º Graus "Campo de Capacitação e Orientação Profissional", de Dourados/MS.

Art. 2º O art. 2º da Deliberação CEE/MS nº 563, de 16/09/83, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º Fica reconhecido o Ensino de 2º Grau – Habilitação Técnico em Secretariado, da Escola supracitada (NR).

Art. 3º Fica reconhecido o Ensino Fundamental, da Escola Concórdia, de Dourados/MS, com vistas à integralização desta etapa de ensino, a partir de 2000.

Art. 4º Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande/MS, 20/07/2000

Prof. VERA LUCIA DE LIMA
Conselheira - Presidente do CEE/MS

HOMOLOGO
Em 27/07/00

PEDRO CESAR KEMP GONÇALVES
Secretário de Estado de Educação/MS

DELIBERAÇÃO CEE/MS Nº 5826, de 07 de julho de 2000.

Autoriza o funcionamento dos Cursos Supletivos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, no CEGRAN – Centro de Ensino Campograndense, de Campo Grande/MS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do Parecer CEE/MS nº 222/00 – CEMES, aprovado em Sessão Plenária de 07/07/2000, e o disposto no Processo nº 13/018660/2000,

DELIBERA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento dos Cursos Supletivos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, no CEGRAN – Centro de Ensino Campograndense, sediado em Campo Grande/MS, até posteriores normas a serem estabelecidas sobre a matéria.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande/MS, 18/07/2000

Prof. VERA LUCIA DE LIMA
Conselheira - Presidente do CEE/MS

HOMOLOGO
Em 27/07/00

PEDRO CESAR KEMP GONÇALVES
Secretário de Estado de Educação/MS

DELIBERAÇÃO CEE/MS Nº 5827, de 07 de julho de 2000.

Autoriza o funcionamento dos Cursos Supletivos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Decisivo, de Campo Grande/MS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do Parecer CEE/MS nº 223/00 – CEMES, aprovado em Sessão Plenária de 07/07/2000, e o disposto no Processo nº 13/003078/99,

DELIBERA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento dos Cursos Supletivos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Decisivo, sediado em Campo Grande/MS, até posteriores normas a serem estabelecidas sobre a matéria.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande/MS, 18/07/2000

Prof. VERA LUCIA DE LIMA
Conselheira - Presidente do CEE/MS

HOMOLOGO
Em 27/07/00

PEDRO CESAR KEMP GONÇALVES
Secretário de Estado de Educação/MS

DELIBERAÇÃO CEE/MS Nº 5824, de 07 de julho de 2000.

Concede ao Colégio Eduardo Santos Pereira – Unidade II, de Campo Grande/MS, o que se especifica.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do Parecer CEE/MS nº 218/00 – CEMES, aprovado em Sessão Plenária de 07/07/2000, e o disposto no Processo nº 13/018679/2000,

DELIBERA:

Art. 1º Fica concedido ao Colégio Eduardo Santos Pereira – Unidade II, de Campo Grande/MS, o que se especifica:

I – Autorização de Funcionamento da Educação Infantil e o respectivo Credenciamento pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 2000;

II – Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, a partir de 2000.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande/MS, 18/07/2000

Prof. VERA LUCIA DE LIMA
Conselheira - Presidente do CEE/MS

HOMOLOGO
Em 27/07/00

PEDRO CESAR KEMP GONÇALVES
Secretário de Estado de Educação/MS

Republicação:

Republica-se, por ter sido publicado no DO nº 5303, de 11/07/2000, pag. 07, com incorreção.

DELIBERAÇÃO CEE/MS Nº 5781, de 09 de junho de 2000.

Indefere as solicitações do Colégio Singular – Educação Infantil e Ensino Fundamental, de Campo Grande/MS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do Parecer CEE/MS nº 171/00 – CEIEF, aprovado em Sessão Plenária de 09/06/00, e o disposto no(s) Processo(s) nº(s) 13/022776/97, 13/022777 97 e 13/046373/98,

DELIBERA:

Art. 1º Ficam indeferidas as solicitações do Colégio Singular – Educação Infantil e Ensino Fundamental, de Campo Grande/MS, que especifica:

I – Ratificação da Autorização de Funcionamento da Educação Pré-Escolar;

II - Ratificação dos atos de Autorização de Funcionamento do Ensino de 1º Grau – 1ª a 4ª série e de Autorização de Funcionamento da Educação Pré-

Escolar, por mudança de mantenedora;

III – Reconhecimento do Ensino de 1º Gra. 1ª a 4ª série.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande/MS, 18/07/2000

Prof. VERA LUCIA DE LIMA
Conselheira - Presidente do CEE/MS

HOMOLOGO
Em 27/08/00

PEDRO CESAR KEMP GONÇALVES
Secretário de Estado de Educação/MS

Republicação:

Republica-se, por ter sido publicado no DO nº 5299, de 05/07/2000, pág. 08, com incorreções.

DELIBERAÇÃO CEE/MS Nº 5799, de 09 de junho de 2000.

Revoga o art. 1º da Deliberação CEE/MS nº 3715/93, autoriza o funcionamento da Educação Infantil e credencia a Escola Arco-Iris α Alfa Colégio de Educação Infantil e Ensino Fundamental, de Campo Grande/MS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do Parecer CEE/MS nº 194/00 – CEIEF, aprovado em Sessão Plenária de 09/06/00, e o disposto no Processo nº 13/046318/98,

DELIBERA:

Art. 1º Fica revogado o art. 1º da Deliberação CEE/MS nº 3715/93, no que se refere à Autorização de Funcionamento da Educação Pré-Escolar, da Escola Arco-Iris α Alfa Colégio de Educação Infantil e Ensino Fundamental, de Campo Grande/MS.

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento da Educação Infantil e credenciada a referida unidade escolar, para oferecer essa etapa de ensino, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 2000.

Art. 3º Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande/MS, 10/07/2000

Prof. VERA LUCIA DE LIMA
Conselheira - Presidente do CEE/MS

HOMOLOGO
Em 27/08/00

PEDRO CESAR KEMP GONÇALVES
Secretário de Estado de Educação/MS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

Extrato do Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2000 - Processo nº 16/000.065/2000

PARTES: 1 – Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Renda
2 – Aquidauana Viagens e Turismo LTDA

Objeto: Retifica a cláusula sétima e ratifica as demais cláusulas do contrato de Prestação de Serviços nº 007/2000.

Vigência: Início em 31/07/2000 e término em 23/04/2001.

Ordenador de Despesas: Dr Agamenon Rodrigues do Prado

Data da assinatura: 31/07/2000

Assinam: Dr. Agamenon Rodrigues do Prado/ SETER/MS

Sr. Paulino Herradon Blasque/ Proprietário

BOLETIM DE LICITAÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

AVISO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE MS, por intermédio da SGC/CC/SEF/MS, e Comissão de Licitação, comunica que fará realizar a licitação abaixo especificada, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações: TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2000 – SSP. PROCESSO Nº: 09/000515/2000. OBJETO: Aquisição de veículos, versão policial, e equipamento de rádio, estação móvel. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: 08:30h do dia 21/08/2000.

Local: Superintendência Geral de Compras/SEF/MS, sito a Rua João Pedro de Souza, 966-Vila Stª Dorotéia -nesta Capital. O Edital encontra-se a disposição dos interessados no endereço acima especificado, mediante o recolhimento da taxa de R\$ 10,00 (dez reais) através do formulário DAEMS-27, ou pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br

Campo Grande/MS, 01 de agosto de 2000.
Comissão de Licitação/SGC/CC/SEFMS

AVISO DE LICITAÇÃO

A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MS, por intermédio da SGC/CC/SEF/MS, e Comissão de Licitação, comunica que fará realizar a licitação abaixo especificada, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações. CONVITE Nº 02/2000 – PMMS. PROCESSO Nº: 09/300090/2000. OBJETO: Aquisição de rações e medicamentos para caninos. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: 10:30h do dia 14/08/2000. Local: Superintendência Geral de Compras/SEF/MS, sito a Rua João Pedro de Souza, 966-Vila Stª Dorotéia -nesta Capital. O Convite encontra-se a disposição dos interessados no endereço acima especificado, mediante o recolhimento da taxa de R\$ 5,00 (cinco reais) através do formulário DAEMS-27, ou pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br

Campo Grande/MS, 01 de agosto de 2000.
Comissão de Licitação/SGC/CC/SEFMS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO ESTADO DE MS, por intermédio da SGC/CC/SEF/MS, e Comissão de Licitação, comunica que fará realizar a licitação abaixo especificada, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações. CONVITE Nº 12/2000-SES. PROCESSO Nº: 14/000690/2000. OBJETO: Aquisição de veículo do tipo pick-up. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: 08:30h do dia 15/08/2000. Local: Superintendência Geral de Compras/SEF/MS, sito a Rua João Pedro de Souza, 966-Vila Stª Dorotéia -nesta Capital. O Convite encontra-se a disposição dos interessados no endereço acima especificado, mediante o recolhimento da taxa de R\$ 5,00 (cinco reais) através do formulário DAEMS-27, ou pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br

Campo Grande/MS, 01 de agosto de 2000.
Comissão de Licitação/SGC/CC/SEFMS

RESULTADO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA - 03/2000 -SES
PROCESSO Nº: 14/000527/2000 -SES

A Secretaria de Estado de Saúde, através da SGC/CC/SEF/MS, comunica aos interessados o resultado final da licitação acima, cujo objeto e aquisição de medicamentos tais como penicilinamina e calcitonina sintética salmão, para atendimento de pacientes devidamente cadastrados na Divisão de Medicamentos e Serviços Especiais de Alto Custo/SES/MS. EMPRESA CLASSIFICADA: NOVARTIS BIOCÊNCIAS S.A., para o item 02 no valor total de R\$ 4.131,96.

Campo Grande/MS, 01 de agosto de 2000.

César Afonso Gayoso
Presidente CPL Nº 4/SGC/CC/SEF/MS

DEPARTAMENTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL

TERRASUL

AVISO DE LICITAÇÃO

O DEPARTAMENTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da SGC/CC/SEF/MS, e Comissão de Licitação, comunica que realizará a licitação abaixo especificada, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações: TOMADA DE PREÇOS Nº: 01/2000 – TERRASUL. PROCESSO Nº: 06/230225/2000. OBJETO: Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de limpeza. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: Às 16:30HS. do dia 18/08/2000. Local: SGC/CC/SEF/MS, sito a Rua João Pedro de Souza, 966 - CEP - 79004-680 - telefone 0xx67-789-7700 - Campo Grande-MS. O Edital encontra-se a disposição dos interessados no endereço acima especificado, mediante o recolhimento da taxa de R\$ 10,00 (dez reais), através do formulário DAEMS-27, ou pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br

Campo Grande/MS, 01 de agosto de 2000.
Comissão de Licitação/SGC/CC/SEF/MS

DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO E DEFESA AGROPECUÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

IAGRO

AVISO DE LICITAÇÃO

O Departamento de Inspeção e Defesa Agropecuária de MS - IAGRO, por intermédio da SGC/CC/SEF/MS, e Comissão de Licitação, comunica que fará realizar a licitação abaixo especificada, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações vigentes: CONVITE Nº 02/2000 – IAGRO. PROCESSO Nº: 06/100589/2000. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de ar condicionado. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: 10:30h. do dia 11/08/2000.

Local:SGC/SEF/MS, sito a Rua João Pedro de Souza, 966-Vila Stª Dorotéia Nesta Capital. O Convite encontra-se a disposição dos interessados no endereço acima, mediante o recolhimento da taxa de R\$ 5,00 (cinco reais) através do formulário DAEMS-27, ou pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br

Campo Grande/MS, 01 de agosto de 2.000.
Comissão de Licitação/SGC/CC/SEFMS

AVISO DE LICITAÇÃO

O Departamento de Inspeção e Defesa Agropecuária de MS - IAGRO, por intermédio da SGC/CC/SEF/MS, e Comissão de Licitação, comunica que fará realizar a licitação abaixo especificada, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações vigentes: CONVITE Nº 03/2000 - IAGRO. PROCESSO Nº: 06/100623/2000. OBJETO: Contratação de empresa especializada para confecção de formulário contínuo de Guia de Trânsito Animam - GTA.. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: 14:30h. do dia 11/08/2.000. Local:SGC/SEF/MS, sito a Rua João Pedro de Souza, 966-Vila Stª Dorotéia Nesta Capital. O Convite encontra-se a disposição dos interessados no endereço acima, mediante o recolhimento da taxa de R\$ 5,00 (cinco reais) através do formulário DAEMS-27, ou pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br

Campo Grande/MS, 01 de agosto de 2.000.
Comissão de Licitação/SGC/CC/SEFMS

FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER

FUNDESORTE

AVISO DE LICITAÇÃO

A FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da SGC/CC/SEF/MS, e Comissão de Licitação, comunica que realizará a licitação abaixo especificada, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações vigentes: CONVITE Nº: 06/2000 - FUNDESORTE. PROCESSO Nº: 19/200203/2000. OBJETO: Aquisição de veículos, do tipo passeio. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: 14:30Hs. do dia 15/08/2000. Local: SGC/SEF/MS, sito a Rua João Pedro de Souza, 966 - CEP - 79004-680 - Campo Grande-MS. O Convite encontra-se a disposição dos interessados no endereço acima especificado, mediante o recolhimento da taxa de R\$ 5,00 (cinco reais), através do formulário DAEMS-27, ou pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br

Campo Grande/MS, 01 de agosto de 2.000.
Comissão de Licitação/SGC/CC/SEF/MS

EMPRESA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DE MATO GROSSO DO SUL

EMPAER

AVISO DE LICITAÇÃO

A Empresa de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural de MS, por intermédio da SGC/CC/SEF/MS, e Comissão de Licitação, comunica que fará realizar a licitação abaixo especificada, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações. TOMADA DE PREÇOS Nº: 03/2000 - EMPAER. PROCESSO Nº: 06/700439/2000. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção de veículos. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: 14:30h do dia 18/08/2.000. Local: Superintendência Geral de Compras/SEF/MS, sito a Rua João Pedro de Souza, 966-Vila Stª Dorotéia -nesta Capital. O Edital encontra-se a disposição dos interessados no endereço acima especificado, mediante o recolhimento da taxa de R\$ 10,00 (dez reais) através do formulário DAEMS-27, ou pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br

Campo Grande/MS, 31 de julho de 2.000.
Comissão de Licitação/SGC/CC/SEFMS

FUNDAÇÃO DE CULTURA

FCMS

RESULTADO DA LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA 01 /2000 - PROCESSO N.º 19/100.141/2000 - FCMS
A Fundação de Cultura do Estado de Mato Grosso do Sul, através da SGC/CC/SEF/MS, comunica o resultado licitação acima especificada, cujo objeto é a permissão de uso do espaço físico, o procedimento licitatório, foi considerado como LICITAÇÃO DESERTA.
Campo Grande/MS, 01 de agosto de 2000.

César Afonso Gayoso
Presidente CPL nº 4/SGC/CC/SEF/MS

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

DERSUL

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MATO GROSSO DO SUL

Extrato de Termo Aditivo n. 57/2000-PJU, celebrado em 28 de julho de 2000. PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MATO GROSSO DO SUL-DERSUL e a Empresa DPE - DESENSOLVIMENTO DE ENGENHARIA LTDA. PROCESSO: 07/100851/98. ORDENADOR DE DESPESAS: SEMY ALVES FERRAZ. ADITAMENTO: À Carta Convite 79/98-CPL, que tem por objeto a execução dos serviços de Apoio Técnico à Fiscalização para Obras do Setor II, nas cidades de Paranaíba, Terenos, Bandeirantes, Aparecida do Taboado, Costa Rica, Camapuã,

Cassilândia, nas Rodovias: BR/359 - Alcinoópolis - Entr. MS/135 - Divisa MS/GO - Alencastro, MS/306/223, trecho: Pouso Frio - Cantina - Costa Rica, ponte sobre o rio Aporé, adita-se o que segue: CLÁUSULA TERCEIRA: III. Dos Prazos: ao prazo contratual para a duração e execução dos serviços, adita-se mais 60 dias consecutivos, passando o mesmo de 210 dias para 270 dias consecutivos. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 c/c dispositivos contidos no Termo Aditivo e demais normas legais pertinentes: RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas da Carta Convite n. 79/98-CLP, no que não contrariar presente termo aditivo. ASSINAM: SEMY ALVES FERRAZ e o PAULO ROBERTO M. TEIXEIRA.

EMPAER

EMPRESA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 79210-0002

Partes: EMPAER X ECT

Objeto: Prestação de serviços de coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada.

Dotação Orçamentária: El.despesa: 3132 - Outros serviços e encargos - Projeto Atividade: 8003.04.07.021-6490 - Manutenção e Operacionalização da Empaer.

Valor: estimado de R\$ 1.937,50

Vigência: 30.4.99 a 30.4.04

Assinaturas: p/Empaer: Edimilson Volpe

p/ECT: Milton Teruya

O Diretor Presidente da Empresa de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural de (MS), no uso de suas atribuições legais resolve:

Ratificar a Dispensa de Licitação nos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei 8.666/93.

OBJETO: Conserto da bomba de poço semi-artesiano, localizado na Escola Agrícola Municipal Padre André Capelli, em Dourados-MS.

CONTRATADO: Marizete Vieira dos Santos - EPP. Rua Mário Feitosa Rodrigues, 436 - Dourados - MS.

VALOR: Estimado em R\$ 1.150,00 (Hum mil, cento e cinquenta reais)

Campo Grande (MS), 31 de julho de 2000

EDIMILSON VOLPE
Diretor Presidente

SANESUL

EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO EM 01/08/2000

EXTRATO DO CONTRATO Nº 070/2000 - CONVITE Nº 028/2000 - CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A. - SANESUL E A MARINA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA..

OBJETO: Prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas e rodoviárias, reserva de hotéis e promoções de eventos.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

VALOR: O valor do contrato é de 0,72% (zero vírgula setenta e dois por cento) de desconto sobre a tabela de preços praticados pelas companhias aéreas, rodoviárias e hotéis, não podendo o valor total da contratação ultrapassar R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)..

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Em até 10 (dez) dias após a apresentação e aprovação de comprovantes de execução dos serviços.

RECURSOS: Próprios Conta 41.412.

DATA DE ASSINATURA: 18/07/2000

PROCESSO Nº 0038/00/DPRES/SANESUL

ORDENADOR DE DESPESAS: Sr. Anizio Pereira Tiago

ASSINAM: CONTRATANTE: Sr. Anizio Pereira Tiago

Engº Ailton Sampaio Gomes

CONTRATADA: Sra. Marta Ferreira Rocha

DOP

DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 298/95 de 29.12.95, para a Reforma na EEPG Vespasiano Martins, em Sidrolândia/MS.

Proc. Administrativo nº 07/200.880/95

Data da Assinatura: 31.07.00

CONTRATANTE: Departamento de Obras Públicas de MS, e a Firma: HEXEMPRO EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

OBJETO: Alteração da Cláusula IV - VALOR, do Contrato Original R\$ 66.872,20 (sessenta e seis mil, oitocentos e setenta e dois reais e vinte centavos)

VALOR: NE: 2000NE00400 PT:12361002020880000 ND:459051

DOTAÇÃO: FR: 0108000000 UO: 15101

ORÇAMENTARIA: Ratificam-se as demais Cláusulas do contrato original, bem como seus Termos de Aditamento.

RATIFICAÇÃO: MOISES TEODORO ERBANO pelo CONTRATANTE e, RONALDO HONORI REZENDE, pela CONTRATADA.

ASSINAM: MOISES TEODORO ERBANO pelo CONTRATANTE e, RONALDO HONORI REZENDE, pela CONTRATADA.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 037/99, para a Conclusão da Reforma na EE. Rui Barbosa, em Cassilândia/MS.
Proc. Administrativo nº 07/200.506/99

Data da Assinatura: 31.07.00

CONTRATANTE: Departamento de Obras Públicas de MS, e a Firma: CROSS ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.

OBJETO: Alteração da Cláusula IV - VALOR, do Contrato Original
VALOR: R\$ 144.550,72 (cento e quarenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta reais e setenta e dois centavos)

DOTAÇÃO NE: 2000NE00401 PT:12361002020880000 ND:459051

ORÇAMENTARIA: FR: 0108000000 UO: 15101

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais Cláusulas do contrato original, bem como seus Termos de Aditamento.

ASSINAM: MOISES TEODORO ERBANO pelo CONTRATANTE e, CÉSAR AUGUSTO BATISTON, pela CONTRATADA.

EXTRATO DO QUARTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 032/99, para a Construção de cozinha, bateria de sanitários e fechamento na EE. Armando de Oliveira, em Campo Grande/MS.
Proc. Administrativo nº 07/200.441/99

Data da Assinatura: 31.07.00

CONTRATANTE: Departamento de Obras Públicas de MS, e a Firma: EMMELL EMPRESA DE MELHORAMENTOS LTDA.

OBJETO: Alteração da Cláusula IV - VALOR, do Contrato Original
VALOR: R\$ 126.762,33 (cento e vinte e seis mil, setecentos e sessenta e dois reais e trinta e três centavos)

DOTAÇÃO NE: 2000NE00396 PT:12361002020880000 ND:459051

ORÇAMENTARIA: FR: 0108000000 UO: 15101

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais Cláusulas do contrato original, bem como seus Termos de Aditamento.

ASSINAM: MOISES TEODORO ERBANO pelo CONTRATANTE e, ARLINDO CAFURI, pela CONTRATADA.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 018/99, para a Adaptação, Reforma e Ampliação da EE. Maria Corrêa Dias, em Anastácio/MS.
Proc. Administrativo nº 07/200.432/99

Data da Assinatura: 31.07.00

CONTRATANTES: Departamento de Obras Públicas de MS e a Firma COESA CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: Alteração da Cláusula III - PRAZO, do Contrato Original

PRAZO: A CONTRATADA executará a obra mencionada no prazo de 270 (duzentos e setenta) dias corridos a contar da data do OIS 001/00 - DEGE/DOP.

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais Cláusulas do Contrato Original, bem como seus Termos de Aditamento

ASSINAM: MOISES TEODORO ERBANO pelo CONTRATANTE, MILTON TELMO REUTER, pela CONTRATADA.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 021/99, para a Construção da EE. Princesa Isabel - 08 salas de aula, em Itaporã/MS.
Proc. Administrativo nº 07/200.435/99

Data da Assinatura: 31.07.00

CONTRATANTE: Departamento de Obras Públicas de MS, e a Firma: TAURUS CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA.

OBJETO: Alteração da Cláusula IV - VALOR, do Contrato Original
VALOR: R\$ 605.413,13 (seiscentos e cinco mil, quatrocentos e treze reais e treze centavos)

DOTAÇÃO NE: 2000NE00399 PT:12361002020880000 ND:459051

ORÇAMENTARIA: FR: 0119000000 UO: 15101

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais Cláusulas do contrato original, bem como seus Termos de Aditamento.

ASSINAM: MOISES TEODORO ERBANO pelo CONTRATANTE e, AMARILDO MIRANDA MELO, pela CONTRATADA.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 022/99, para a Reforma da EE. Santiago Benites, em Paranhos/MS.
Proc. Administrativo nº 07/200.431/99

Data da Assinatura: 31.07.00

CONTRATANTE: Departamento de Obras Públicas de MS, e a Firma: V C CONSTRUÇÕES LTDA.

OBJETO: Alteração da Cláusula IV - VALOR, do Contrato Original
VALOR: R\$ 243.994,50 (duzentos e quarenta e três mil, novecentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos)

DOTAÇÃO NE: 2000NE00398 PT:12361002020880000 ND:459051

ORÇAMENTARIA: FR: 0119000000 UO: 15101

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais Cláusulas do contrato original, bem como seus Termos de Aditamento.

ASSINAM: MOISES TEODORO ERBANO pelo CONTRATANTE e, ELIANA PRADO BERNARDES DE OLIVEIRA, pela CONTRATADA.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 025/00, para a Construção de arquibancada da Aldeia Passarinho, em Miranda/MS.
Proc. Administrativo nº 07/200.115/00

Data da Assinatura: 31.07.00

CONTRATANTES: Departamento de Obras Públicas de MS e a Firma MULTICON INDÚSTRIA E ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: Alteração da Cláusula III - PRAZO, do Contrato Original.

PRAZO: A CONTRATADA executará a obra mencionada no prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos a contar da data do OIS 050/00 - DEGE/DOP.

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais Cláusulas do Contrato Original, bem como seus Termos de Aditamento

ASSINAM: MOISES TEODORO ERBANO pelo CONTRATANTE, CARLOS HIGA pela CONTRATADA.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 013/00, para a Construção de Alojamento na Casa de Guarda de Assistência aos Adolescentes - Bloco 01, em Campo Grande/MS.
Proc. Administrativo nº 07/200.071/00

Data da Assinatura: 31.07.00

CONTRATANTES: Departamento de Obras Públicas de MS e a Firma CSA FORTE LTDA.

OBJETO: Alteração da Cláusula III - PRAZO, do Contrato Original.

PRAZO: A CONTRATADA executará a obra mencionada no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos a contar da data do OIS 042/00 - DEGE/DOP.

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais Cláusulas do Contrato Original, bem como seus Termos de Aditamento

ASSINAM: MOISES TEODORO ERBANO pelo CONTRATANTE, CARLOS ANTÔNIO MAYER, pela CONTRATADA.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 015/00, para a Construção de galpão pré-moldado para almoxarifado - DETRAN, em Campo Grande/MS.
Proc. Administrativo nº 07/200.048/00

Data da Assinatura: 31.07.00

CONTRATANTES: Departamento de Obras Públicas de MS e a Firma JATO ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA.

OBJETO: Alteração da Cláusula III - PRAZO, do Contrato Original.

PRAZO: A CONTRATADA executará a obra mencionada no prazo de 140 (cento e quarenta) dias corridos a contar da data do OIS 049/00 - DEGE/DOP.

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais Cláusulas do Contrato Original, bem como seus Termos de Aditamento

ASSINAM: MOISES TEODORO ERBANO pelo CONTRATANTE, CHARLAYNE PEREIRA DE OLIVEIRA, MARQUES THOMAZ pela CONTRATADA.

CERA

FUNDAÇÃO CENTRO DE EDUCAÇÃO RURAL DE AQUIDAUANA

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA

Autorizo a despesa e a emissão de empenho referente ao processo abaixo:

Processo: 13/046346/2000 Data: 21/07/00 Valor:R\$ 2.597,00

Favorecido: Martin Simeon Wanser

Objeto: Reforço de Emp. para aquisição de milho.

Autorizo a despesa e a emissão de empenho referente ao processo abaixo:

Processo: 13/046052/2000 Data: 21/07/00 Valor:R\$ 600,00

Favorecido: Ismael dos Santos

Objeto: Transporte de milho e farelo de soja para ração.

Processo: 13/046356/2000 Data: 26/07/00 Valor:R\$ 137,50

Favorecido: Gerson Castro Araujo

Objeto: Serviço prestado, em placas de cpu

Processo: 13/046357/2000 Data: 26/07/00 Valor:R\$ 1.598,40

Favorecido: Baumgartner & Falcão Ltda

Objeto: Aquisição de pães para alunos.

Processo: 13/046358/2000 Data: 26/07/00 Valor:R\$ 895,00

Favorecido: NIKKEI - Com. e Serviços de Telecomunicações Ltda

Objeto: Conserto de rádio tricanal e manutenção de rede telefonica.


Julio Antonio Rossi
Ordenador Despesas

CDHU

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 004/2000 AO CONTRATO N. 001/96, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DE MS-CDHUMS E A M3M INFORMÁTICA LTDA.

PROCESSO Nº. 063/95

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II, § 4º, da Lei n. 8.666/93 e demais alterações
OBJETO: Prorrogação excepcional e emergencial do prazo de vigência do Contrato por mais 06 (seis) meses a partir de 02.07.2000.

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do presente Contrato.
DATA ASSINATURA: 02.07.2000

ASSINAM: PEDRO LUIZ TERUEL E MARICI APARECIDA PITA SASSIOTO - CDHU/MS
SUELY APARECIDA CARRILHOS DE ALMÓAS - M3M INFORMÁTICA LTDA.
(814.316-5)

DETRAN

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE CONVÊNIO N.º 036/2000/PJU

PROCESSO N.º: 09/752719/2000
CONTRATANTES: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL e a SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
CONVÊNIO: Cooperação Técnica e Financeira, quanto aos serviços necessários à execução de Campanha e Programas Estaduais
DO PRAZO: 10 (dez) meses, com início em 05.07.2000 e término em 04.05.2001
DO VALOR: R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais)
ORDENADOR DE DESPESAS: DAGOBERTO NOGUEIRA FILHO
DATA DA ASSINATURA: Campo Grande-MS, 05 de julho de 2000
ASSINAM: DAGOBERTO NOGUEIRA FILHO - Diretor Geral do DETRAN-MS
VANDER LUIZ DOS SANTOS LOUBET - Secretário de Estado de Governo
MARLENE ALVES NOGUEIRA RONDON
Ordenador de Despesas DETRAN-MS

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÕES CONSTATADAS NA PORTARIA DETRAN MS Nº 4446, PUBLICADA NO D. O. DE Nº 5313 DE 25.07.2000 - PÁG. 18.

ONDE SE LÊ: Esta Portaria terá sua validade a contar da data de sua publicação.

LEIA-SE: Esta Portaria terá sua validade a contar de 01 de julho do corrente ano.

MARLENE ALVES NOGUEIRA RONDON
Diretora Geral Adjunta

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÕES CONSTATADAS NA PORTARIA DETRAN MS Nº 4447, PUBLICADA NO D. O. DE Nº 5313 DE 25.07.2000 - PÁG. 18.

ONDE SE LÊ: Esta Portaria terá sua validade a contar da data de sua publicação.

LEIA-SE: Esta Portaria terá sua validade a contar de 01 de julho do corrente ano.

MARLENE ALVES NOGUEIRA RONDON
Diretora Geral Adjunta

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Notificamos os proprietários dos veículos abaixo relacionados a comparecerem na CIRETRAN de Nova Andradina/MS, localizada na Av. Rio Brillante s/n, B. Morada do Sol, para fins de regularização da documentação relativa aos veículos apreendidos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta NOTIFICAÇÃO. O não comparecimento dos proprietários dos veículos no prazo estabelecido nesta NOTIFICAÇÃO, os mesmos serão leiloados, na forma da Lei n.º 6.575/78 de 30/09/78 Artigos 4º e 5º.

Table with columns: LOTE, MARCA, ANO, COR, PLACA, CHASSI, PROPRIETARIO. Lists vehicle details for public sale.

Table with columns: LOTE, MARCA, ANO, COR, PLACA, CHASSI, PROPRIETARIO. Lists vehicle details for public sale.

Campo Grande-MS, 31 de julho de 2000
DAGOBERTO NOGUEIRA FILHO
Diretor Geral DETRAN-MS

PORTARIA DETRAN MS Nº 4497

DE 20 DE JULHO DE 2000

"Suspende o direito de conduzir veículos de condutor e dá outras providências".

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o que consta dos Autos de Nº 09/754.465/99 deste Departamento e o que dispõe o Artigo 244, inciso II c/c o Artigo 265 do Código de Trânsito Brasileiro e com a Resolução N.º 054/98-CONTRAN, em seu Artigo 1º, inciso I - "Condutor conduzindo Motocicleta e transportando passageiro sem estar utilizando Capacete de Segurança".

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o direito de conduzir veículos do condutor abaixo discriminado:

Table with columns: CNH Nº, PGU Nº, CAT, CONDUTOR, SUSPENSÃO. Lists suspended driver information.

Art. 2º - Dar conhecimento desta decisão ao Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso do Sul, a Senhora Presidente do Conselho Estadual de Trânsito, aos Senhores Diretores dos Departamentos de Trânsito dos Estados e da Federação, aos Senhores Chefes das Circunscrições Regionais de Trânsito, ao Senhor Comandante da Polícia Militar Rodoviária Estadual, ao Senhor Superintendente da Polícia Rodoviária Federal e aos Senhores Delegados de Polícia deste Estado.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARLENE ALVES NOGUEIRA RONDON
Diretora Geral Adjunta

PORTARIA DETRAN MS Nº 4500

DE 24 DE JULHO DE 2000

"Descredencia Psicóloga da realização de Exames Psicológicos junto ao DETRAN/MS, no Município que abaixo menciona e dá outras providências".

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o que dispõe a PORTARIA DETRAN MS Nº 291 de 17.03.1993, em seu Artigo 7, alínea "b".

RESOLVE:

Art. 1º - Descredenciar a psicóloga SUELI CEZÁRIO DA FONSECA da realização de Exames Psicológicos em candidatos à 1ª habilitação no município de Nova Andradina/MS.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.


MARLENE ALVES NOGUEIRA RONDON
Diretora Geral Adjunta

PORTARIA DETRAN MS Nº 4501

DE 24 DE JULHO DE 2000

"Descredencia Psicóloga da realização de Exames Psicológicos junto ao DETRAN/MS, no Município que abaixo menciona e dá outras providências".

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o que dispõe a PORTARIA DETRAN MS Nº 291 de 17.03.1993, em seu Artigo 7, alínea "b".

RESOLVE:

Art. 1º - Descredenciar a psicóloga EDNA CORRÊA MARTINS da realização de Exames Psicológicos em candidatos à 1ª habilitação nos municípios de Bataguassu e Santa Rita do Pardo/MS.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.


MARLENE ALVES NOGUEIRA RONDON
Diretora Geral Adjunta

PORTARIA DETRAN MS Nº 4502

DE 24 DE JULHO DE 2000

"Descredencia Psicóloga da realização de Exames Psicológicos junto ao DETRAN/MS, no Município que abaixo menciona e dá outras providências".

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o que dispõe a PORTARIA DETRAN MS Nº 291 de 17.03.1993, em seu Artigo 7, alínea "b".

RESOLVE:

Art. 1º - Descredenciar a psicóloga CELIANE MANCINI FALCO da realização de Exames Psicológicos em candidatos à 1ª habilitação no município de Três Lagoas/MS.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.


MARLENE ALVES NOGUEIRA RONDON
Diretora Geral Adjunta

PORTARIA DETRAN MS Nº 4503

DE 24 DE JULHO DE 2000

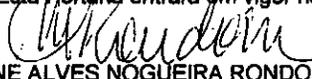
"Suspende Credenciamento de Médico para realização de Exames Médicos junto ao DETRAN/MS, no Município que abaixo menciona e dá outras providências".

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o que dispõe a PORTARIA DETRAN MS Nº 4228 de 04.04.2000, em seu Artigo 20.

RESOLVE:

Art. 1º - Suspende o Credenciamento do Médico NORBERTO MAGNO SANTIAGO da realização de Exames Médicos no município de Rio Negro/MS.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.


MARLENE ALVES NOGUEIRA RONDON
Diretora Geral Adjunta

PORTARIA DETRAN MS Nº 4504

DE 24 DE JULHO DE 2000

"Suspende Credenciamento de Médico para realização de Exames Médicos junto ao DETRAN/MS, no município que abaixo menciona e dá outras providências".

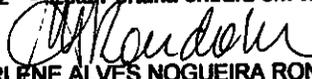
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que dispõe a PORTARIA DETRAN/MS Nº 4228 de 04.04.2000, em seu Artigo 20.

RESOLVE:

Art. 1º - Suspende o Credenciamento do Médico YASUYKI KOMATSU da realização de Exames Médicos no município de Paranaíba/MS.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.


MARLENE ALVES NOGUEIRA RONDON
Diretora Geral Adjunta

PORTARIA DETRAN MS Nº 4505

DE 24 DE JULHO DE 2000

"Suspende Credenciamento de Médico para realização de Exames Médicos junto ao DETRAN/MS, no Município que abaixo menciona e dá outras providências".

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o que dispõe a PORTARIA DETRAN MS Nº 4228 de 04.04.2000, em seu Artigo 20.

RESOLVE:

Art. 1º - Suspende o Credenciamento do Médico FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA da realização de Exames Médicos no município de Nova Andradina/MS.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.


MARLENE ALVES NOGUEIRA RONDON
Diretora Geral Adjunta

PORTARIA DETRAN MS Nº 4506

DE 24 DE JULHO DE 2000

"Suspende Credenciamento de Médico para realização de Exames Médicos junto ao DETRAN/MS, no Município que abaixo menciona e dá outras providências".

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o que dispõe a PORTARIA DETRAN MS Nº 4228 de 04.04.2000, em seu Artigo 20.

RESOLVE:

Art. 1º - Suspende o Credenciamento do Médico ADALBERTO APARECIDO KAUÁS da realização de Exames Médicos no município de Selvíria/MS.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.


MARLENE ALVES NOGUEIRA RONDON
Diretora Geral Adjunta

PORTARIA DETRAN MS Nº 4507

DE 24 DE JULHO DE 2000

"Suspende Credenciamento de Médico para realização de Exames Médicos junto ao DETRAN/MS, no Município que abaixo menciona e dá outras providências".

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o que dispõe a PORTARIA DETRAN MS Nº 4228 de 04.04.2000, em seu Artigo 20.

RESOLVE:

Art. 1º - Suspende o Credenciamento do Médico LUIZ MACHADO DE SOUZA da realização de Exames Médicos no município de Dourados/MS.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.


MARLENE ALVES NOGUEIRA RONDON
Diretora Geral Adjunta

PORTARIA DETRAN MS Nº 4508

DE 24 DE JULHO DE 2000

"Revoga PORTARIA DETRAN MS que abaixo menciona e dá outras providências".

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo de Nº 09/754.717/99 deste Departamento e provimento pelo CETRAN/MS ao recurso interposto pelo condutor.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a PORTARIA DETRAN MS Nº 4169, expedida em 08.03.00.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.


MARLENE ALVES NOGUEIRA RONDON
Diretora Geral Adjunta

PORTARIA DETRAN MS Nº 4509

DE 25 DE JULHO DE 2000

"Credencia Centro de Formação de Condutores, que abaixo menciona, e dá outras providências".

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL – DETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o que consta no Processo de Nº 09/751.452/99 deste Departamento, e o que dispõe as Resoluções Nºs 50 e 74/98-CONTRAN, bem como as Portarias de Nºs 47/98-DENATRAN E 4013/00-DETRAN/MS.

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar o Centro de Formação de Condutores (CFC), abaixo relacionado, para a formação, aprendizagem, processo e exames de habilitação de condutores de veículos.

NOME	CLASSIFICAÇÃO	LOCALIDADE
C.F.C. QUATRO RODAS	B	CAMPO GRANDE/MS

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.


MARLENE ALVES NOGUEIRA RONDON
Diretora Geral Adjunta

PORTARIA DETRAN MS Nº 4510

DE 25 DE JULHO DE 2000

"Credencia Centro de Formação de Condutores, que abaixo menciona, e dá outras providências".

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL – DETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o que consta no Processo de Nº 09/750.190/00 deste Departamento, e o que dispõe as Resoluções Nºs 50 e 74/98-CONTRAN, bem como as Portarias de Nºs 47/98-DENATRAN E 4013/00-DETRAN/MS.

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar o Centro de Formação de Condutores (CFC), abaixo relacionado, para a formação, aprendizagem, processo e exames de habilitação de condutores de veículos.

NOME	CLASSIFICAÇÃO	LOCALIDADE
C.F.C. ASA	B	CAMPO GRANDE/MS

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.


MARLENE ALVES NOGUEIRA RONDON
Diretora Geral Adjunta

PORTARIA DETRAN MS Nº 4511

DE 26 DE JULHO DE 2000

"Credencia Médico para realizar Exames de Avaliação Física e Mental junto ao DETRAN/MS, no Município que abaixo menciona e dá outras providências".

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que dispõe o Processo de Nº 09/753.038/00 e que foram preenchidos todos os requisitos da PORTARIA DETRAN/MS Nº. 4228/2000.

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar o Médico LUIZ ANTÔNIO MOREIRA DA COSTA, CRM-MS Nº 1239, para realizar Exames de Avaliação Física e Mental em candidatos à obtenção, renovação, alteração e mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação no Município de RIO NEGRO/MS.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


MARLENE NOGUEIRA ALVES RONDON
Diretora Geral Adjunta

PORTARIA DETRAN MS Nº 4512

DE 26 DE JULHO DE 2000

"Credencia Centro de Formação de Condutores, que abaixo menciona, e dá outras providências".

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL – DETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o que consta no Processo de Nº 09/751.263/99 deste Departamento, e o que dispõe as Resoluções Nºs 50 e 74/98-CONTRAN, bem como as Portarias de Nºs 47/98-DENATRAN E 4013/00-DETRAN/MS.

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar o Centro de Formação de Condutores (CFC), abaixo relacionado, para a formação, aprendizagem, processo e exames de habilitação de condutores de veículos.

NOME	CLASSIFICAÇÃO	LOCALIDADE
C.F.C. GRANDE PRÊMIO	AB	CAMPO GRANDE/MS

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.


MARLENE ALVES NOGUEIRA RONDON
Diretora Geral Adjunta

BOLETIM PESSOAL

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETO "P" DE 19 DE AGOSTO DE 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, Vander Luiz dos Santos Loubet, matrícula nº 071276-0, do cargo em comissão de Secretário de Estado de Governo, com validade a partir de 1º de agosto de 2000.

DECRETO "P" DE 19 DE AGOSTO DE 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, Ronaldo de Souza Franco, matrícula nº 027827-0, do cargo em comissão de Assessor Executivo, símbolo DAS-1 Especial, da Secretaria de Estado de Governo, com validade a partir de 31 de julho de 2000.

DECRETO "P" DE 19 DE AGOSTO DE 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear Ronaldo de Souza Franco, matrícula nº 027827-0, para exercer o cargo em comissão de Secretário de Estado de Governo, com validade a contar de 1º de agosto de 2000.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

RESOLUÇÃO "P"/SEG/MS/DE 31 DE JULHO DE 2000.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar Ronaldo de Souza Franco, matrícula nº 027827-0, ocupante do cargo em comissão de Assessor Executivo, símbolo DAS-1 Especial, lotado na Secretaria de Estado de Governo, para responder temporariamente, sem prejuízo de suas atribuições, pela Coordenadoria-Geral de Comunicação, no período de 1º a 31 de julho de 2000.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

RESOLUÇÃO/ SEPLANCT "P" DE 01 DE AGOSTO DE 2000

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar NELSON SHIGUENORI TSUSHIMA, matrícula nº 056663-2, ocupante do cargo em comissão de Superintendente de Planejamento, símbolo DAS-1 Esp., código 3177, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder, cumulativamente, pelo expediente da Diretoria de Estudos e Pesquisas, no período de 01.08.00 a 30.08.00, em virtude do afastamento da titular, Angela Maria Marques, para gozo de férias regulamentares.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Resolução "P" SADRH de 01 de Agosto de 2000

O Secretário de Estado de Administração e Recursos Humanos, usando da competência que lhe foi atribuída pela alínea "j", inciso III, artigo 1º, do Decreto n.º 6.322, de 7 de janeiro de 1992,

RESOLVE:

Conceder a **GABRIEL TOMAZ DA SILVA**, matrícula n.º 008210-4 1, ocupante do cargo de Agente Tributário Estadual, classe B, referência 436, código 3255, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Fazenda, incorporação definitiva, para todos os efeitos legais, as vantagens pecuniárias do cargo efetivo, de 38% (trinta e oito por cento) da gratificação do símbolo DAI-9, exercido durante 23 (vinte e três meses); 15% (quinze por cento) do símbolo DAI-6, exercido durante 9 (nove) meses e 47% (quarenta e sete por cento) do símbolo DAI-5, exercido durante 28 (vinte e oito) meses, todos do grupo de Direção e Assessoramento Intermediário, com fulcro no inciso I, do artigo 77, da Lei n.º 1.102, de 10 de outubro de 1990, com efeitos a contar de 21 de setembro de 1992. (Processo n.º 04/001084/2000).

RESOL.CONJ."P"SADRH/HRMS/00 de 01 de Agosto de 2000.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS e o DIRETOR GERAL DO HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVEM:

Designar Arthur Mitsugi Koga - Matric. n.º 0601, Joana Hokama Katayama - Matric. n.º 0501, Eduardo Cruz Macedo - Matric. n.º 0321, Laudomila Monteiro Queiroz - Matric. n.º 0318, Leonardo da Cruz Barbosa - Matric. n.º 0025, Ed Carlo Brito Burgatt - Matric. n.º 0224, Washington Luiz Pereira de Souza - Matric. n.º 0158, Rosana Silveira Lopes - Matric. n.º 0180, Edgar Oshiro - Matric. n.º 0492, Rodrigo de Oliveira Ferreira - Matric. n.º 0223, José Roberto Ferreira de Andrade - Matric. n.º 0018, Olavo Castro Lemos - Matric. n.º 0322, Carlos Estevão Midon - Matric. n.º 0166, lotados no Hospital Regional de Mato Grosso do Sul - HRMS, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Banca Examinadora da Prova Prática do Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal por tempo determinado, conforme Lei Estadual n.º 1.978/99, para o Hospital Regional de Mato Grosso do Sul - HRMS.

CONSELHO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DOS SERVIDORES DO ESTADO-CRASE/MS

ACÓRDÃO N.º : 3.217
 PROTOCOLO : EAC N.º 5365
 PROCESSO N.º : 13/005263/94
 INTERESSADA : LIDUINA DE FRANÇA ALMEIDA
 ASSUNTO : EXAME DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS
 RELATORA : CONS. ALADIR SHIRADO
 REVISOR : CONS. ILDO CALIANI

EMENTA - ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS - situação ocorrida no período de 20/06 a 31/08/90. Impossibilidade da análise face a perda de objeto e a interessada deter atualmente um cargo.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido o processo,

ACORDAM os Membros do Conselho de Recursos Administrativos dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul-CRASE/MS, em sessão ordinária realizada no dia 13 de julho de 2000, por unanimidade de votos, em considerar acumulo o exercício concomitante em época pretérita de dois cargos públicos de professor, sendo um do Estado do Paraná e o outro deste Estado, porém a situação enfocada não mais persiste, resultando na impossibilidade da análise, face a perda de objeto, na forma do voto da relatora.

CRASE/MS-Campo Grande, 14/07/2000.

Aladir Shirado
 ALADIR SHIRADO
 Conselheira Relatora

HOMOLOGO a decisão proferida pelo CRASE/MS, no ACÓRDÃO de n.º 3.217, EM 01/08/2000. PUBLIQUE-SE

Ilido Caliani
 ILDO CALIANI
 Presidente do CRASE/MS

Antonio Carlos Biffi
 Antonio Carlos Biffi
 Secretário de Estado de Administração e Recursos Humanos

CONSELHO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DOS SERVIDORES DO ESTADO CRASE/MS

ACÓRDÃO N.º : 3.219
 PROTOCOLO : EAC N.º 5.415
 PROCESSO N.º : 13/046140/2000
 INTERESSADA : LEDA CRISTALDO OVIEDO
 ASSUNTO : EXAME DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS
 RELATORA : CONS. SUELI SAYD DIAS
 REVISORA : CONS. ARLETHE MARIA DE SOUZA

EMENTA - ACUMULAÇÃO DE CARGOS - ILICITUDE. É ilícita a acumulação do exercício de 02 (dois) cargos, um de Professor na Rede Estadual, com outro de Caixa Executiva no Banco do Brasil, por não afugurar dentre as exceções elencadas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso XVI, do artigo 37 da Constituição Federal, devendo a servidora no prazo de 10 (dez) dias, comparecer a SRHMI/SADRH, para regularização de sua situação funcional, sob pena das medidas previstas no artigo 226 da Lei n.º 1.102 de 10 de outubro de 1990 e artigo 4º da lei n.º 1.756 de 1997.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido o processo,

ACORDAM os Membros do Conselho de Recursos Administrativos dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul-CRASE/MS, em sessão ordinária realizada em 20 de julho de 2000, por unanimidade de votos, em entender ilícita a acumulação de 02 (dois) cargos, um de Professor na Rede Estadual, com outro de Caixa Executiva no Banco do Brasil, fulcrado na legislação supracitada, na forma do voto da relatora.

CRASE/MS-Campo Grande, 24/07/2000.

Sueli Sayd Dias
 SUELI SAYD DIAS
 Conselheira Relatora

Ilido Caliani
 ILDO CALIANI
 Presidente do CRASE/MS

HOMOLOGO a decisão proferida pelo CRASE/MS, no ACÓRDÃO de n.º 3.219, EM 01/08/2000. PUBLIQUE-SE

Antonio Carlos Biffi
 Antonio Carlos Biffi
 Secretário de Estado de Administração e Recursos Humanos

CONSELHO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DOS SERVIDORES DO ESTADO-CRASE/MS

ACÓRDÃO N.º : 3.224
 PROTOCOLO : CRASE/MS N.º 722
 PROCESSO N.º : 14/002406/91
 INTERESSADO : ELIERTE SOARES FERREIRA
 ASSUNTO : AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO
 RELATOR : CONS. ILDO CALIANI
 REVISORA : CONS. MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO

EMENTA - JUSTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - TEMPO DE SERVIÇO - HOMOLOGAÇÃO. Comprovação do período de 31.05.89 a 23.07.89, como tempo de serviço prestado à Secretaria de Estado de Saúde, no cargo de Motorista, com base no inciso II, § 4º do artigo 3º do Decreto n.º 6.555 de 17.06.92, com a alteração do Decreto n.º 6.910 de 07.12.92.

ACÓRDÃO

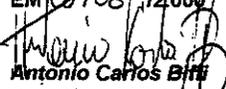
Visto, relatado e discutido o processo,

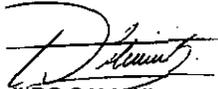
ACORDAM os Membros do Conselho de Recursos Administrativos dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul-CRASE/MS, em sessão ordinária realizada no dia 24 de julho de 2000, por unanimidade de votos, em reconhecer como tempo de serviço prestado ao Estado/MS, o período de 31.05.89 a 23.07.89, no cargo de Motorista, conforme dispositivo acima, na forma do voto do relator.

CRASE/MS- Campo Grande, 27/07/2.000.


 ILDO CALIANI
 Conselheiro Relator

 HOMOLOGO a decisão proferida
 pelo CRASE/MS, no ACÓRDÃO de
 nº 3.224 PUBLIQUE-SE
 EM 01/08/2000


 Antonio Carlos Biffi
 Secretário de Estado de Administração
 e Recursos Humanos


 ILDO CALIANI
 Presidente do CRASE/MS

CONSELHO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DOS SERVIDORES DO ESTADO-CRASE/MS

ACÓRDÃO N.º : 3.218
 PROTOCOLO : EAC/ N.º 5405
 PROCESSO N.º : 13/046449/2000
 INTERESSADO : ANDRÉ LUIZ RIOS GARCIA
 ASSUNTO : EXAME DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS
 RELATOR : CONS.º ILDO CALIANI
 REVISORA : CONS.º MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO

EMENTA -- ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS -
 ILICITUDE. É ilícita a acumulação de 02 (dois)
 cargos de Cirurgião Dentista, sendo um no Estado/MS e
 outro no município de Aquidauana/MS, e ainda 01 (um)
 de Professor na rede Estadual de ensino, por não estar a
 situação encartada dentre as exceções no inciso XVI, do
 artigo 37 da Constituição Federal vigente, devendo o
 servidor no prazo de 10 (dez) dias comparecer a
 SRHMI/SADRH, a fim de regularizar a situação das
 acumulações, sob pena das medidas previstas no artigo
 4º, da Lei n.º 1756/97.

ACÓRDÃO

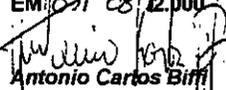
Visto, relatado e discutido o processo,

ACORDAM os Membros do Conselho de Recursos
 Administrativos dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul-CRASE/MS, em sessão ordinária
 realizada em 11 de julho de 2000, por unanimidade de votos em julgar ilícita a situação do servidor
 em acumular 03 (três) cargos públicos, por extrapolar as exceções previstas no inciso XVI, do
 artigo 37 da Constituição Federal, havendo necessidade da abertura do competente Processo
 Administrativo, na forma prevista no artigo 226 da Lei n.º 1.102 de 10 de outubro de 1990, para
 verificar as condições na acumulação, na forma do voto do relator.

CRASE/MS-Campo Grande, 21/07/2.000.


 ILDO CALIANI
 Conselheiro Relator

 HOMOLOGO a decisão proferida
 pelo CRASE/MS, no ACÓRDÃO de
 nº 3.218 PUBLIQUE-SE
 EM 01/08/2000


 Antonio Carlos Biffi
 Secretário de Estado de Administração
 e Recursos Humanos


 ILDO CALIANI
 Presidente do CRASE/MS

CONSELHO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DOS SERVIDORES DO ESTADO-CRASE/MS

ACÓRDÃO N.º : 3.223
 PROTOCOLO : EAC N.º 5414
 PROCESSO N.º : 04/000806/2000
 INTERESSADO : GUTEMBERG LOPES NUNES
 ASSUNTO : EXAME DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS
 RELATOR : CONS.º ILDO CALIANI
 REVISORA : CONS.º MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO

EMENTA -- ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS -
 INEXISTÊNCIA. Haja vista o desligamento do
 cargo de Agente de Tributos Estaduais, publicado
 no Diário Oficial do Estado da Bahia no dia
 01/06/2000, para posse no cargo de Fiscal de
 Rendas no Estado de Mato Grosso do Sul.

ACÓRDÃO

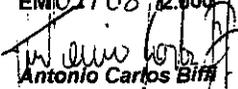
Visto, relatado e discutido o processo.

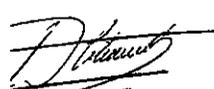
ACORDAM os Membros do Conselho de
 Recursos Administrativos dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul-CRASE/MS,
 em sessão ordinária realizada no dia 14 de julho de 2000, por unanimidade de votos, em
 entender prejudicado o exame, visto que ao tomar posse no cargo de Fiscal de Rendas no
 Estado-MS, desligou-se do cargo de Agente de Tributos Estaduais no Estado da Bahia, e
 consequentemente possuindo atualmente um único cargo, o que constitui falta de objeto, na
 forma do voto do relator.

CRASE/MS- Campo Grande, 27/07/2.000.


 ILDO CALIANI
 Conselheiro Relator

 HOMOLOGO a decisão proferida
 pelo CRASE/MS, no ACÓRDÃO de
 nº 3.223 PUBLIQUE-SE
 EM 01/08/2000


 Antonio Carlos Biffi
 Secretário de Estado de Administração
 e Recursos Humanos


 ILDO CALIANI
 Presidente do CRASE/MS

CONSELHO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DOS SERVIDORES DO ESTADO-CRASE/MS

ACÓRDÃO : N.º 3.222
 PROTOCOLO : EAC Nº 5417
 PROCESSO : 04/001017/00
 INTERESSADA : ANA MARIA LOUREIRO OCARIES
 ASSUNTO : EXAME DE ACÚMULO DE CARGO
 RELATORA : CONS.º MARIA INEZ PEREIRA DE FREITAS
 REVISOR : CONS.º ORIOVALDO LINO LEITE

EMENTA -- ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS -
 LICITUDE. É lícita a situação da servidora aposentada
 na rede estadual de ensino, e exercendo cargo em
 comissão de Direção Escolar, por figurar na exceção
 prevista no parágrafo 10 do artigo 37, da Constituição
 Federal.

ACÓRDÃO

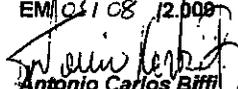
Visto, relatado e discutido o processo,

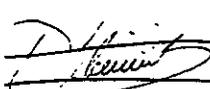
ACORDAM os Membros do Conselho de Recursos
 Administrativos dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul-CRASE/MS, em sessão
 ordinária realizada no dia 21 de julho de 2000, por unanimidade de votos, em entender lícita a
 situação funcional, por constituir das exceções previstas na Constituição Federal, na forma do
 voto da relatora.

CRASE/MS-Campo Grande, 27 de julho de 2000


 MARIA INEZ PEREIRA DE FREITAS
 Conselheira Relatora

 HOMOLOGO a decisão proferida
 pelo CRASE/MS, no ACÓRDÃO de
 nº 3.222 PUBLIQUE-SE
 EM 01/08/2000


 Antonio Carlos Biffi
 Secretário de Estado de Administração
 e Recursos Humanos


 ILDO CALIANI
 Presidente do CRASE/MS

CONSELHO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DOS SERVIDORES DO ESTADO-CRASE/MS

ACÓRDÃO N.º : 3.216
 PROTOCOLO : CRASE/MS Nº 720
 PROCESSO N.º : 13/021922/94
 INTERESSADO : JERÔNIMO RICARDO DE MELO FALCÃO
 ASSUNTO : INCORPORAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE
 DIRETOR DE ESCOLA
 RELATOR : CONS.º ILDO CALIANI
 REVISORA : CONS.º MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO

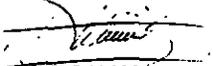
EMENTA -- INCORPORAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DA
 FUNÇÃO GRATIFICADA AO CARGO
 EFETIVO - PROVIMENTO. Haja vista que o
 servidor em 15 de julho de 1997, já preenchia os
 requisitos previstos no artigo 77, e inciso III, da Lei
 n.º 1.102, de 10 de outubro de 1990, revogado pelo
 artigo 6º da Lei 1756, de 15 de julho de 1997.

ACÓRDÃO

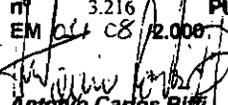
Visto, relatado e discutido o processo,

ACORDAM os Membros do Conselho de Recursos Administrativos dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul-CRASE/MS, em sessão ordinária realizada no dia 27 de junho de 2000, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e no Mérito dar-lhe provimento, reconhecendo como de direito a incorporação definitiva a remuneração do cargo efetivo de professor, das vantagens pecuniárias da função Gratificada de Diretor de Escola, com fundamento no artigo 77, da Lei n.º 1.102, de 10 de outubro de 1990, revogado pelo artigo 6º da Lei n.º 1756, de 15 de julho de 1997, na forma do voto do relator.

CRASE/MS- Campo Grande, 30/06/2.000.


ILDO CALIANI
Conselheiro Relator

HOMOLOGO a decisão proferida pelo CRASE/MS, no ACÓRDÃO de nº 3.216 PUBLIQUE-SE EM 01/08/2000.


Antonio Carlos Biffi
Secretário de Estado de Administração e Recursos Humanos


ILDO CALIANI
Presidente do CRASE/MS

CONSELHO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DOS SERVIDORES DO ESTADO-CRASE/MS

ACÓRDÃO Nº : 3.226
PROTOCOLO : EAC/ Nº 5352
PROCESSO Nº : 13/005222/93
INTERESSADA : GLADIS MARIA PARMIGIANI
ASSUNTO : EXAME DE ACUMULO DE CARGOS
RELATORA : CONSª. MARIA INEZ PEREIRA DE FREITAS
REVISOR : CONSª. ORIOVALDO LINO LEITE

EMENTA - ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS-ILICITUDE. É lícita a acumulação de 02 (dois) cargos públicos de Professor, ambos da Rede Estadual de Ensino, em horários compatíveis, por estar excepcionado na alínea "a", do inciso XVI, do artigo 37, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO

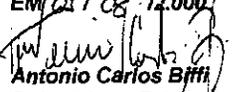
Visto, relatado e discutido o processo,

ACORDAM os Membros do Conselho de Recursos Administrativos dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul-CRASE/MS, em sessão ordinária realizada no dia 14 de julho de 2000, por unanimidade de votos, em considerar lícita a acumulação de 02 (dois) cargos públicos acima citados, face o disposto na legislação supra, na forma do voto da relatora.

CRASE/MS- Campo Grande, 27/07/2.000.


MARIA INEZ PEREIRA DE FREITAS
Conselheira Relatora

HOMOLOGO a decisão proferida pelo CRASE/MS, no ACÓRDÃO de nº 3.226 PUBLIQUE-SE EM 01/08/2000.


Antonio Carlos Biffi
Secretário de Estado de Administração e Recursos Humanos


ILDO CALIANI
Presidente do CRASE/MS

CONSELHO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DOS SERVIDORES DO ESTADO-CRASE/MS

ACÓRDÃO Nº : 3.225
PROTOCOLO : EAC/ Nº 5411
PROCESSO Nº : 04/000795/2000
INTERESSADA : ELENICE FERREIRA
ASSUNTO : EXAME DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS
RELATORA : CONSª. MARIA INEZ PEREIRA DE FREITAS
REVISOR : CONSª. ORIOVALDO LINO LEITE

EMENTA - ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS-ILICITUDE. É ilícita a acumulação de 01 (um) cargo de Professor da Rede Municipal de Ensino com 01 (um) cargo de

Agente Administrativo da Administração Estadual por não estar excepcionado nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso XVI, do artigo 37, da Constituição Federal, devendo a servidora no prazo de 10 (dez) dias, comparecer à SRHMI/SADRH, a fim de regularizar a situação funcional sob pena das medidas previstas no artigo 226 da Lei nº 1.102/90 e artigo 4º da Lei nº 1.756/97.

ACÓRDÃO

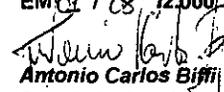
Visto, relatado e discutido o processo,

ACORDAM os Membros do Conselho de Recursos Administrativos dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul-CRASE/MS, em sessão ordinária realizada no dia 06 de julho de 2000, por unanimidade de votos, em considerar ilícita a acumulação de 01 (um) cargo de Professor da Rede Municipal de Ensino com 01 (um) cargo de Agente Administrativo da Administração Estadual, face o disposto na legislação supra, na forma do voto da relatora.

CRASE/MS-Campo Grande, 06/07/2.000.


MARIA INEZ PEREIRA DE FREITAS
Conselheira Relatora

HOMOLOGO a decisão proferida pelo CRASE/MS, no ACÓRDÃO de nº 3.225 PUBLIQUE-SE EM 01/08/2000.


Antonio Carlos Biffi
Secretário de Estado de Administração e Recursos Humanos


ILDO CALIANI
Presidente do CRASE/MS

CONSELHO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DOS SERVIDORES DO ESTADO-CRASE/MS

ACÓRDÃO : N.º 3.221
PROTOCOLO : CRASE Nº 715
PROCESSO Nº : 14/001004/99
INTERESSADA : MARIA ROSA PIMENTEL FARIA DE MIRANDA
ASSUNTO : JUSTIFICATIVA ADMINISTRATIVA
RELATORA : CONSª. MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO
REVISORA : CONSª. MARIA VITÓRIA DA SILVA

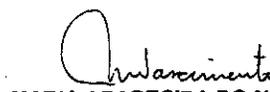
EMENTA-JUSTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - HOMOLOGAÇÃO PARCIAL. Reconhecimento do período de 02/06/90 a 15/03/91, como tempo de serviço prestado ao Estado, no cargo de Bibliotecária, nos termos do inciso II e § 4º do artigo 3º do Decreto 6.555/92 com a redação dada pelo Decreto 6.910/92.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido o processo,

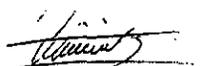
ACORDAM os Membros do Conselho de Recursos Administrativos dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul-CRASE/MS, em sessão ordinária realizada no dia 17 de julho de 2000, por unanimidade de votos, em reconhecer o período de 02/06/90 a 15/03/91, como tempo de serviço prestado ao Estado, no cargo de bibliotecária da Secretaria de Estado de Saúde, conforme dispositivo acima enfocado, na forma do voto da relatora.

CRASE/MS-Campo Grande, 20/07/2.000.


MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO
Conselheira Relatora

HOMOLOGO a decisão proferida pelo CRASE/MS, no ACÓRDÃO de nº 3.221 PUBLIQUE-SE EM 01/08/2000.


Antonio Carlos Biffi
Secretário de Estado de Administração e Recursos Humanos


ILDO CALIANI
Presidente do CRASE/MS

CONSELHO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DOS SERVIDORES DO ESTADO-CRASE/MS

ACÓRDÃO Nº : 3.209
PROTOCOLO : CRASE/MS Nº 709
PROCESSO Nº : 13/041848/99
INTERESSADO : ANGELO BERNARDI
ASSUNTO : AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

PROLATOR : CONS. ORIOVALDO LINO LEITE
 REVISORA : CONS. SUELI SAYD DIAS

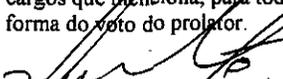
EMENTA – REGULARIZAÇÃO DE VIDA FUNCIONAL – RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO – INEXISTÊNCIA DE ATOS DE NOMEAÇÃO – FREQUÊNCIA DEMONSTRADA COM JORNADA DUPLA – PROVIMENTO. Consubstanciado nos documentos coligidos nos autos, é de se reconhecer, para todos os efeitos legais, como efetivo exercício, como professor, o período de 01.03.74 a 15.10.80, para o PRIMEIRO CARGO, e de 01.03.78 a 23.12.80, para o SEGUNDO CARGO, com arrimo no artigo 3º, inciso II e § 4º, do Decreto nº 6.555, de 17 de junho de 1.992, com a redação dada pelo artigo 1º, do Decreto nº 6.910, de 07 de dezembro de 1.992, registrando-se desta forma nos assentamentos cadastrais.

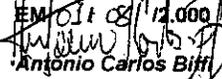
ACÓRDÃO

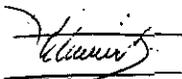
Visto, relatado e discutido o processo,

ACORDAM os Membros do Conselho de Recursos Administrativos dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul-CRASE/MS, em sessão ordinária realizada no dia 30 de junho de 2.000, por unanimidade de votos, em reconhecer de efetivo exercício, como professor, os períodos supramencionados e nos cargos que menciona, para todos os efeitos legais, conforme dispositivo acima invocado, na forma do voto do prolator.

CRASE/MS- Campo Grande, 04/07/2.000.


 ORIOVALDO LINO LEITE
 Conselheiro Prolator

HOMOLOGO a decisão proferida pelo CRASE/MS, no ACÓRDÃO de nº 3.220, EM 01/08/2000. PUBLIQUE-SE

 Antônio Carlos Biffi
 Secretário de Estado de Administração e Recursos Humanos


 ILDO CALIANI
 Presidente do CRASE/MS

CONSELHO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DOS SERVIDORES DO ESTADO-CRASE/MS

ACÓRDÃO : N.º 3.220
 PROTOCOLO : EAC N.º 5373
 PROCESSO N.º : 13/043154/2000
 INTERESSADO : AGNALDO JACOMELI SANCHES
 ASSUNTO : EXAME DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS
 RELATOR : CONS. ORIOVALDO LINO LEITE
 REVISORA : CONS. SUELI SAYD DIAS

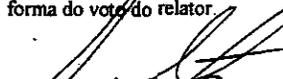
EMENTA – ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS – ATIVOS-VINCULADOS AO ESTADO E PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS. É de se considerar ilícita a acumulação de quatro cargos públicos, sendo um de Agente de Saúde Pública-I, vinculado à Prefeitura Municipal de Dourados e três cargos de professor, vinculados a rede estadual de ensino, por extrapolar as exceções permitidas nas alíneas “a” e “b”, do inciso XVI, do artigo 37, da Constituição Federal, com a redação dada pelo artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, devendo o servidor comparecer na SRHMI/SADRH, no prazo de 10 (dez) dias, para regularizar sua situação funcional, sob pena de ter suspenso seus vencimentos na forma prescrita no artigo 4º, da Lei nº 1756 de 15 de julho de 1997, e de responder a procedimento disciplinar segundo o disposto no artigo 226, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990.

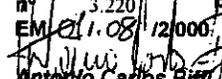
ACÓRDÃO

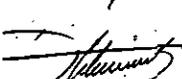
Visto, relatado e discutido o processo,

ACORDAM os Membros do Conselho de Recursos Administrativos dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul-CRASE/MS, em sessão ordinária realizada no dia 20 de julho de 2000, por unanimidade de votos, em considerar ilícita a acumulação dos cargos públicos acima mencionados, por contrariar o dispositivo Constitucional suso citado, na forma do voto do relator.

CRASE/MS-Campo Grande, 21/07/2.000.


 ORIOVALDO LINO LEITE
 Conselheiro Relator

HOMOLOGO a decisão proferida pelo CRASE/MS, no ACÓRDÃO de nº 3.220, EM 01/08/2000. PUBLIQUE-SE

 Antônio Carlos Biffi
 Secretário de Estado de Administração e Recursos Humanos


 ILDO CALIANI
 Presidente do CRASE/MS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RESOLUÇÃO “P”SS/ DE 01 DE AGOSTO DE 2.000.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, usando da competência que lhe foi delegada pela alínea “g”, inciso II, artigo 1º, do Decreto 6.322 de 07 de janeiro de 1.992,

RESOLVE:

Dispensar, a servidora VÂNIA TERESA MARTINS, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços de Saúde, classe A, referência 304, código 8040, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado de Saúde, da Função Gratificada de Chefe do Núcleo de Análise e Tomada de Contas/CEOF, símbolo DAI-1, da Secretaria de Estado de Saúde, com validade a contar de 25 de julho de 2.000.

RESOLUÇÃO “P”SS DE 30 DE JUNHO DE 2000.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, usando da competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, do Decreto nº 8.607 de 20 de junho de 1.996,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento para estudo, a servidora ENI MARTINEZ, ocupante do cargo de Auxiliar de Laboratório, classe B, referência 312, matrícula nº 051.791-7/1, código 7670, Quadro Permanente, no período de 10 de julho de 2000 a 9 de julho de 2001, com ônus para o órgão de origem, com base no inciso I, do artigo 162 da Lei nº 1.102 de 10 de outubro de 1.990, observando o artigo 3º, do Decreto nº 8.607 de 20 de junho de 1996, conforme Processo nº 14/000757/00.

RESOLUÇÃO “P”SS DE 27 DE JUNHO DE 2000.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, usando da competência que lhe foi delegada pela alínea “j”, inciso II, artigo 1º, do Decreto nº 6.322 de 07 de janeiro de 1.992, com redação alterada pelo artigo 1º do Decreto nº 7.844 de 29.06.94,

RESOLVE:

Conceder, a servidora DINANCY RAMOS DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Assistente Serviço Saúde I, Classe C, Referência 324, matrícula nº 005293-0/1, código 6955, Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, Adicional por Tempo de Serviço, mais 5% a partir de 01 de agosto 1.990, por ter completado 15 anos e mais 5% a partir de 30 de julho de 1.995, por ter completado 20 anos de efetivo exercício prestado ao Estado de Mato Grosso do Sul, com fulcro no artigo 111 da Lei nº 1.102 de 10.10.90, conforme Processo nº 14/000796/00.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Resolução “P” SED de 31 de julho de 2000.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar JORGE BASTIANELLO CEZAR, matrícula nº 043.682-8 1 e 2, ocupante dos cargos de Professor, classes B-B, níveis II-II, código 1490-1490, para exercer *pro tempore* a função de Diretor, símbolo DAE.F, na Escola Estadual Joaquim Murтинho, com sede no município de Bela Vista, bem como exercer a função de ordenador de despesas da Administração do Regime Financeiro Especial na mesma Escola, no período de 5 de julho a 12 de outubro de 2000, na vaga de Luiz Fernando Freitas que solicitou afastamento para concorrer a cargo eletivo. (Processo nº 13/055047/2000).

Resolução “P” SED de 31 de julho de 2000.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Fica constituída a Comissão de Aplicação das Provas dos Exames Supletivos do Ensino Fundamental e Ensino Médio, integrada pelos seguintes membros,

sob a presidência do primeiro: **Maria Benedita Peixoto**, matrícula nº 014.942-0; **Sônia Marti Charão Teodoro**, matrícula nº 022.366-2; **Neêce Pereira Sales**, matrícula nº 018.595-7; e **Deila Nazaré Resende**, matrícula nº 005.007-5, representando a Secretaria de Estado de Educação, e **Elizabete Fakhoury Garcia**, representando a FAPEC. (Protocolo nº 5.335/2000).

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Processo: 13/057301/2000.

Interessada: **WILMA MONTE DE REZENDE**, matrícula nº 614.541-8 1, Professor Convocado.

Assunto: afastamento para promoção de campanha eleitoral.

Despacho: INDEFIRO, por falta de amparo legal.

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Resolução "P"/PGE de 31 de Julho de 2000.

O Procurador-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 52, de 30 de agosto de 1990,

RESOLVE:

Tomar pública a lista de antiguidade dos Procuradores do Estado, apurada até 31 de julho de 2000, conforme Anexo I desta Resolução.

**ANEXO I
TEMPO DE SERVIÇO**

Ord.	Clas.	Nome	Tempo na categoria	Tempo de Carreira	S.Públ. Estad.	S.Públ. Geral	Tempo Advoc.	Averbação p/ Aposon. o Dispos.	Total Dias	Anos	Mês	Dias
01.	1ª	Judith Amarel Lageano	3.617	4.328	497	00	706	00	5.531	15	01	25
02.	1ª	Camdemar Cecílio F. Victório	3.613	4.328	3.333	1.041	4.372	180	13.256	36	03	26
03.	1ª	Sarah F. M. A. de A. e Silva	3.613	4.328	00	748	2.252	00	7.328	20	00	28
04.	1ª	Néusa Miranda e Silva	3.611	4.328	7.390	00	00	2.261	13.979	38	03	19
05.	1ª	Rafael Colibelli Francisco	2.933	4.328	00	315	368	00	5.011	13	08	26
06.	1ª	Sandra Calligaris	2.933	3.909	3.727	00	00	00	7.636	20	11	06
07.	1ª	Nélson M. Fontoura Júnior	2.923	3.909	982	00	485	00	5.376	14	08	26
08.	1ª	Olimpio dos S. Nascimento	2.920	3.909	1.510	336	3.358	00	9.113	24	11	23
09.	1ª	Maria Sueni de Oliveira	328	3.909	119	00	399	00	4.427	12	01	17
10.	2ª	Vanelli F. de J. Goulouars	3.605	3.909	2.175	52	00	00	6.136	16	09	26
11.	2ª	João Olegário Figueiredo	3.603	3.909	1.670	2.871	1.436	3.543	13.429	36	09	19
12.	2ª	Lúcia Helena da Silva	3.313	3.819	2.086	00	00	836	6.741	18	05	21
13.	2ª	Acir Pires Maia	3.429	3.909	1.273	00	00	00	5.182	14	02	12
14.	2ª	José Luis A. Amorim	2.933	3.909	1.343	00	1.439	00	6.691	18	04	01
15.	2ª	Alberio Swarda Lucchesi	2.923	3.663	1.832	00	1.747	00	7.244	19	10	09
16.	2ª	Vera Lúcia Q.R. da Cunha	2.920	3.751	3.816	00	00	00	7.567	20	08	27
17.	2ª	Norton Riffel Canziani	2.909	3.663	748	00	343	00	4.958	13	07	03
18.	2ª	Sônia Tomaz de O. e Silva	2.898	3.397	5.197	00	00	00	8.794	24	01	04
19.	2ª	Itanacio Cabral Ramos	2.878	3.397	1.173	00	00	00	4.772	13	00	27
20.	2ª	Nei Juarez Ribes	2.648	2.801	864	00	1.491	4.882	10.033	27	06	03
21.	2ª	Regina Lúcia de A. e Souza	1.379	3.397	1.900	194	2.630	00	8.341	22	10	11
22.	2ª	Mazuel F. da Costa Moreira	326	3.397	00	00	4.052	00	7.649	20	11	19
23.	3ª	Carina Souza C. Pompeu	3.397	3.397	1.134	00	00	00	4.751	13	00	06
24.	3ª	Semir Freire Chacab Zeola	3.397	3.397	1.900	00	00	00	5.497	15	00	21
25.	3ª	Jerônimo Olinato de Almeida	2.916	2.916	1.246	2.128	00	00	6.290	17	02	25
26.	3ª	Maria Madalena Santos	2.916	2.916	00	1.241	00	00	4.157	11	04	22
27.	3ª	Francisco de Paula e Silva	2.916	2.916	1.884	00	692	00	5.492	15	00	16
28.	3ª	Sérgio Willian Amabil	2.916	2.916	889	00	00	1.825	5.630	15	05	04
29.	3ª	José Ap. Barrolo de Lima	2.916	2.916	933	00	1.024	00	4.873	13	04	08
30.	3ª	Eurildo Vieira Benjamin	2.916	2.916	00	00	2.380	00	5.296	14	06	06
31.	3ª	Adalberto Neves Miranda	2.916	2.916	1.732	00	92	00	4.740	12	11	30
32.	3ª	Lúcio Henrique Melke Binas	2.916	2.916	3.330	00	266	00	6.332	17	10	27
33.	3ª	Bernadete de F.F. de Souza	2.916	2.916	2.514	2.593	00	1.333	9.376	25	08	11
34.	3ª	Arlete Maria de Souza	2.867	2.867	2.590	00	00	00	5.457	14	11	17
35.	3ª	Marcos Costa Viana Ming	2.791	2.791	00	00	1.956	00	4.747	13	00	02
36.	3ª	José Rubens Senefonte	2.195	2.195	3.231	3.395	00	00	8.421	24	02	01
37.	3ª	Carla Souza Cardoso Pimentel	2.195	2.195	333	00	1.974	143	4.645	12	08	25
38.	3ª	Ulisses Schwarz Viana	2.195	2.195	00	00	931	00	3.126	08	06	26
39.	3ª	Maria Celeste da C. e Silva	2.195	2.195	800	2.742	3.761	1.707	11.205	30	08	15
40.	3ª	Selma S. Schröder Rosa	691	691	00	00	00	00	691	01	10	26
41.	3ª	Elton S. Schröder Rosa	691	691	00	00	1.605	00	2.296	06	03	16
42.	3ª	Antônio Souza Ramos Filho	691	691	00	00	3.476	00	6.167	16	10	27
43.	3ª	Jacelino Oliveira da Rocha	691	691	2.033	2.133	00	00	4.877	13	04	12
44.	3ª	Paulo César Benquinhão	691	691	00	00	2.611	00	3.302	09	00	17
45.	3ª	Nilton Kiyoshi Kurachi	691	691	00	00	2.711	00	3.402	09	03	27
46.	3ª	Daniela Corrêa Baumgart	691	691	00	00	00	00	691	01	10	26
47.	3ª	Felipe Marcelo Gimenez	691	691	3.172	00	00	00	3.863	10	07	03

Resolução "P"/PGE de 28 de Julho de 2000

O Procurador-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVI, do art. 7º da Lei nº 052, de 30.08.90, combinado com o que estabelece a alínea "b", inciso II, artigo 1º, do Decreto nº 6.322, de 07 de janeiro de 1992,

RESOLVE:

Conceder 03(três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade, a **JUDITH AMARAL LAGEANO**, Procuradora do Estado, 1ª Categoria, símbolo PRO-101, matrícula nº 046604-2, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, por ter completado mais 05(cinco) anos de efetivo exercício prestados ao Estado, referente ao quinquênio aquisitivo de 08.05.92 a 08.05.97 com fundamento no artigo 159, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990. (Processo nº 11/00085/98).

Resolução "P"/PGE de 28 de Julho de 2000

O Procurador-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVI, do art. 7º da Lei nº 052, de 30.08.90, combinado com o que estabelece a alínea "b", inciso II, artigo 1º, do Decreto nº 6.322, de 07 de janeiro de 1992,

RESOLVE:

Conceder 06(seis) meses de Licença Prêmio por Assiduidade, a **ALBERTO SWARDS LUCCHESI**, Procurador do Estado, 2ª Categoria, símbolo PRO-102, matrícula nº 032978-9, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, por ter completado 10(dez) anos de efetivo exercício prestados ao Estado, referentes aos quinquênios aquisitivos de 12.07.85 a 12.07.90 e 12.07.90 a 12.07.95 com fundamento no artigo 159, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990. (Processo nº 11/001907/99).

Resolução "P"/PGE de 31 de Julho de 2000.

O Procurador-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 52, de 30 de agosto de 1990,

RESOLVE:

Conceder a **Militino Domingos de Arruda**, matrícula nº 071871-8, ocupante do cargo em comissão de Assessor IV, símbolo DAS-7, 30 (trinta) dias de Licença para Tratamento de Saúde em prorrogação, conforme laudo da Junta Médica do Previsul, no período de 20.07.2000 a 18.08.2000 com fundamento no artigo 136 da Lei nº 1.102 de 10.10.90.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

PREVISUL

PORTARIA "P"/PREVISUL DE 27 DE JULHO DE 2000.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - PREVISUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de 6 (seis) meses, ao servidor **LUIZ CARLOS TROMBINI**, matrícula 305.250-8, ocupante do cargo de Médico, classe A, referência NS-10, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado no PREVISUL, referente ao período aquisitivo de 02/05/86 a 02/08/96, com fulcro no artigo 159, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990 (Processo 04/116.190/00).

PORTARIA "P"/PREVISUL DE 27 DE JULHO DE 2000.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - PREVISUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **OSÉIAS SABINO DE ARAÚJO**, matrícula 305.537-0, ocupante do cargo de Procurador de Autarquia e Fundação Pública, classe A, referência NS-10, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado no PREVISUL, 10% (dez) por cento de Adicional por Tempo de Serviço, por ter completado em 16/12/99, 05 (cinco) anos de efetivo exercício prestado ao Estado, com fulcro no artigo 111, da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990 (Processo 04/114.928/00).

PORTARIA "P"/PREVISUL DE 28 DE JULHO DE 2000

O Diretor - Geral do Instituto de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - PREVISUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder Pensão por Morte a Srª **MARIA FÁTIMA BESEN**, na condição de tutora da menor **CAROLINE BESEN DE SOUZA**, filha beneficiária do ex-segurado **PEDRO GOMES DE SOUZA**, lotado no **CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO/FÁTIMA DO SUL - MS**, aposentado, matrícula "000.048-3", que detinha o cargo de **TABELÃO TITULAR**, com fulcro no inciso I, § 1º do artigo 58 e artigo 59 ambos da Lei 204 de 29 de dezembro de 1.980, c/c as alterações introduzidas pela Lei nº 1.951 de 22 de janeiro de 1.999, a partir de 25 de junho de 2000. (Processo 04/116.185/2000).

PORTARIA "P"/PREVISUL DE 28 DE JULHO DE 2000

O Diretor - Geral do Instituto de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - PREVISUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder Pensão por Morte ao Sr. JOSÉ BATISTA PEREIRA, na condição de esposo, beneficiário da ex-segurada DERCI MIGUEL PEREIRA, lotada na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/MS, matrícula "027.364-3", que detinha o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS, Classe "ANE", referência "2", com fulcro no inciso I, § 1º do artigo 58 e artigo 59 ambos da Lei 204 de 29 de dezembro de 1.980, c/c as alterações introduzidas pela Lei nº 1.951 de 22 de janeiro de 1.999, a partir de 15 de junho de 2000. (Processo 04/116.186/2000).

IAGRO

PORTARIA "P" IAGRO DE 31 DE JULHO DE 2000.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO E DEFESA AGROPECUÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL-IAGRO, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Autorizar afastamento do servidor ILDEU INÁCIO DE CARVALHO, matrícula 345 328-6, ocupante de Cargo de Médico Veterinário, Classe B, NS 18 do Quadro de Pessoal Permanente do Departamento de Inspeção e Defesa Agropecuária de Mato Grosso do Sul-IAGRO, para promoção de Campanha Eleitoral, com fulcro no Artigo 157 da Lei nº 1.102 de 10 de outubro de 1990, no período de 30 de junho a 10 de outubro de 2000. (Processo nº 06/100 690/2000).

PORTARIA "P" IAGRO DE 31 DE JULHO 2000.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO E DEFESA AGROPECUÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL - IAGRO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade de 03 (três) meses, referente ao quinquênio aquisitivo de 01 de junho de 1989 a 01 de junho de 1994, à servidora MARIA BARBOSA DIAS, Matrícula 345 316-2, ocupante do Cargo de Agente Administrativo, Classe C, Referência NM 15 Quadro de Pessoal Permanente do Departamento de Inspeção e Defesa Agropecuária de Mato Grosso do Sul/IAGRO, com fulcro no Artigo 159 da Lei 1102 de 10 de outubro de 1990, combinado com Artigo 1º, Inciso II do Decreto 7473 de 28 de outubro de 1990 (Processo nº 06/100. 532/2000).

PORTARIA "P" IAGRO DE 31 DE JULHO 2000.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO E DEFESA AGROPECUÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL - IAGRO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade de 06 (seis) meses, referente aos quinquênios aquisitivos de 25 de março de 1986 a 25 de março de 1991 e 25 de março de 1991 a 25 de março de 1996, ao servidor SEBASTIÃO NARDELLI MAGALHÃES, Matrícula 345 531-9, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, Classe B, Referência NE 10 Quadro de Pessoal Suplementar do Departamento de Inspeção e Defesa Agropecuária de Mato Grosso do Sul/IAGRO, com fulcro no Artigo 159 da Lei 1102 de 10 de outubro de 1990, combinado com Artigo 1º, Inciso I) do Decreto 7473 de 28 de outubro de 1990 (Processo nº 06/100. 450/2000).

TERRASUL

PORTARIA "P" TERRASUL DE 31 DE JULHO DE 2000

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL - TERRASUL, no uso de suas atribuições legais, com competência que lhe foi delegada pelo § 1º, do artigo 1º do Decreto nº 6.322, de 07 de janeiro de 1992,

RESOLVE:

Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, ficando designados para compor a Comissão Sindicante os servidores ADRIANA SANTOS FEITOSA ESVÍCERO, matrícula 365284-0, ocupante do cargo de Procurador de Autarquia, Classe A, Referência NS-09, SONIA MARIA PEREIRA DIOGO, matrícula 365279-3, ocupante do cargo de Administrador, Classe A, Referência NS-10 e NEDYSON DE AVILA GORDIN, matrícula 365224-6, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, Classe A, Referência NS-10, para sob a presidência do primeiro, apurar os fatos constantes do processo nº 06/230234/2000.

CERA

PORTARIA "P" PRESI/FCERA

Aquidauana-MS, 06 de julho de 2000

O Presidente da Fundação Centro de Educação Rural de Aquidauana, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Conceder aos servidores pertencentes ao Quadro Efetivo do Estado de Mato Grosso do Sul, lotados na Fundação Centro de Educação Rural de Aquidauana - CERA, relacionados abaixo, Adicional por Tempo de Serviço, em percentuais compatível com o período aquisitivo, considerando matrículas, cargos, classes e referências ali mencionados, com fulcro no artigo 111, da Lei nº 1.102 de 10 de outubro de 1990.


João Antônio Rossi
Presidente da FCERA

MATRICULA	NOME	CARGO	CL/REF	%	A PARTIR	PROCESSO
385358-6	Abdias Alexandr da Silva	SA-502	C/NE-20	5	10/01/95 a 09/01/00	13/005844/95 de 03/04/95
385360-8	Antonio de Souza	SA-517	C/NE-15	5	12/04/93 a 14/04/98	13/046353/00 de 27/07/00
385363-2	Fermiano Flores	SA-517	C/NE-15	5	31/07/95 a 30/07/00	13/009877/96 de 30/04/96
385364-0	Francisco Benteu	SA-517	C/NE-15	5	15/09/94 a 13/09/99	13/006040/95 de 19/04/95
385369-1	João Benteu	SA-517	C/NE-15	5	17/10/94 a 15/10/99	13/006038/95 de 19/04/95
385366-7	José Júlio Feitosa Araújo	SA-517	C/NE-15	5	01/02/95 a 30/01/00	13/005887/95 de 19/05/95
385365-9	Jurandir Ribeiro de Marins	SA-524	C/NE-20	5	15/04/93 a 13/04/00	13/046355/00 de 27/07/00
385370-5	Miguel Benteu	SA-517	C/NE-15	5	19/03/93 a 17/03/98	13/046354/00 de 27/07/00

Diário Oficial

Estado de Mato Grosso do Sul

Presidente Deputado LONDRES MACHADO

Parte II

PODER LEGISLATIVO

Diário do Legislativo, Órgão oficial do Poder Legislativo

1ª PARTE, SESSÃO PLENÁRIA 2ª PARTE COMISSÕES 3ª PARTE ATOS ADMINISTRATIVOS 4ª PARTE BOLETIM DE PESSOAL 5ª PARTE AVISOS E EDITAIS

1ª Parte

Sessão Plenária

Pauta

PAUTA ATÉ 08.08.2000
(Art. 204 do RI)

DISCUSSÃO ÚNICA

1- Proj. de Dec. Leg. nº 017/00
Processo nº 159/00

COMISSÃO ESPECIAL - Aprova a inclusão no Plano de Aplicação do FUNDERSUL do anexo I, obra de restauração da rodovia MS/436, obra de

conservação da rodovia MS/384, serviços de manutenção de rodovias das 4ª, 8ª, 12ª e 17ª Residências Rodoviárias, autorização para contratação de Empresas, autorização para aquisição e manutenção de equipamentos.

PAUTA ATÉ 08.08.00
(ART. 204 do RI)

1ª DISCUSSÃO

1- Proj. de Lei nº 107/00
Processo nº 155/00

Deputado REGINALDO FERREIRA - Dispõe sobre a definição do destino das pilhas e baterias de telefones celulares e das outras providências.

2- Proj. de Lei nº 108/00
Processo nº 156/00

Deputado FLÁVIO KAYATT - Dispõe sobre as medidas preventivas de proteção ao meio ambiente e de segurança do sistema de armazenamento subterrâneo de líquidos combustíveis - SASC, de uso automotivo, e dá outras providências.

3- Proj. de Lei nº 109/00
Processo nº 158/00

Deputado PAULO CORRÊA - Dá nova denominação ao Centro de Convenções - MS - Palácio Popular da Cultura.

3- Proj. de Lei nº 048/00
Processo nº 078/00

PODER EXECUTIVO-MENS/GOV/MS/Nº 029/00- Cria o Sistema Desportivo Estadual de Mato Grosso do Sul, em consonância com o artigo 25 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, institui normas gerais sobre desportos e dá outras providências.

4- Proj. de Lei nº 054/00
Processo nº 085/00

Deputado DOUTOR LOESTER - Dispõe sobre o fornecimento da merenda diferenciada aos portadores de diabetes, nos estabelecimentos de ensino da rede do Estado de Mato Grosso do Sul.

PAUTA ATÉ 03.08.2000
(Art. 263 do RI)

2ª DISCUSSÃO

1- Proj. de Lei nº 016/00
Processo nº 028/00

Deputado MAURÍCIO PICARELLI - Dispõe sobre a inclusão da disciplina de noções de direito do consumidor, fora do núcleo comum, nos currículos das Escolas Públicas e Particulares, de 1ª e 2ª graus, do Estado de Mato Grosso do Sul.

2- Proj. de Lei nº 055/00
Processo nº 087/00

Deputado MAURÍCIO PICARELLI - Dispõe sobre a notificação aos usuários, do período e manutenção dos aparelhos telefônicos e dá outras providências.

5- Proj. de Lei nº 069/00
Processo nº 105/00

Deputados JERSON DOMINGOS ZÉ TEIXEIRA e PAULO CORRÊA - Institui o Dia do Produtor Rural no Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

7- Proj. de Lei nº 058/00
Processo nº 090/00

Deputado MURILO ZAUTH - Dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Saúde Vocal do Professor da Rede Estadual de Ensino e dá outras providências.

8- Proj. de Lei nº 061/00
Processo nº 096/00

Deputados ZÉ TEIXEIRA e GERALDO RESENDE - Denomina o Campus da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul de Professor Celso Muller do Amaral.

9- Proj. de Lei nº 003/00
Processo nº 003/00

Deputado PAULO CORRÊA - Estabelece o parcelamento do Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA no ano de 2001 e dá outras providências.

PAUTA ATÉ 03.08.2000
(Art. 204 do RI)

1ª DISCUSSÃO

1- Proj. de Lei nº 101/00
Processo nº 145/00

Deputado JERSON DOMINGOS - Torna obrigatória a implantação de programa de prevenção e atendimento à gravidez na adolescência e dá outras providências.

2- Proj. de Lei nº 102/00
Processo nº 146/00

PODER EXECUTIVO/MENS/GOV/MS/Nº 048/2000 - Autoriza o Poder Executivo a realizar concessão de uso de bem público, precedido de obra pública, na forma que especifica.

3- Proj. de Lei nº 103/00
Processo nº 147/00

PODER EXECUTIVO/MENS/GOV/MS/Nº 049/2000 - Autoriza o Poder Executivo a adquirir o imóvel que menciona, e dá outras providências.

4- Proj. de Lei nº 104/00
Processo nº 148/00

PODER EXECUTIVO/MENS/GOV/MS/Nº 050/2000 - Altera dispositivos da Lei nº 1.854, de 21 de maio de 1998.

5- Proj. de Lei nº 105/00
Processo nº 150/00

PODER JUDICIÁRIO DO MS-TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Altera o art. 142 da Lei nº 1.511, de 5 de julho de 1994, e dá outras providências.

PAUTA ATÉ 02.08.2000
(Art. 204 do RI)

1ª DISCUSSÃO

1- Proj. de Lei nº 099/00
Processo nº 143/00

Deputados GERALDO RESENDE e LUIZINHO TENÓRIO - Proibe a comercialização de produtos à base de amianto/ asbesto destinados à construção civil no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

PAUTA ATÉ 02.08.2000
(Art. 263 do RI)

2ª DISCUSSÃO

1- Proj. de Lei nº 005/00
Processo nº 005/00

Deputado GERALDO RESENDE - Dispõe sobre a criação de Prêmio de Estimulo à Qualidade na atenção à Saúde.

2- Proj. de Lei nº 042/00
Processo nº 020/00

Deputado GERALDO RESENDE - Estabelece normas sobre a realização de exame denominado Ácido Desoxirribonucleico - DNA e dá outras providências.

Projeto de Lei

AUTOR

DEPUTADO REGINALDO FERREIRA
Processo nº 155/00
Protocolo nº 117/00

"Dispõe sobre a definição do destino das pilhas e baterias de telefones celulares e dá outras providências."

Art. 1º - Torna-se obrigatória a colocação de cestas (recipientes), nos estabelecimentos comerciais e assistências técnicas, possuindo apenas uma pequena abertura para evitar que pilhas e baterias sejam retiradas e manuseadas pelas pessoas que fazem a revenda e utilizam esses produtos em nosso Estado.

Art. 2º - As cestas (recipientes) devem ficar em local de fácil acesso e visualização dos consumidores, de preferência próximo à entrada dos estabelecimentos e devem conter um aviso informando para que serve aquela cesta.

Art. 3º - Fica obrigatório fazer periodicamente o recolhimento das pilhas e baterias de telefones celulares depositadas nos estabelecimentos comerciais, que por sua vez serão obrigados a receber os produtos e enviá-los de volta ao fabricante.

Art. 4º - O recolhimento das pilhas e baterias de telefones celulares fica sob total responsabilidade dos fabricantes, distribuidores, revendedores e assistências técnicas, que darão a destinação adequada aos "dejetos", de preferência à reciclagem, ficando expressamente proibido o envio dos mesmos ao aterro Sanitário e lixos deste Estado.
Parágrafo Único: Ficam os responsáveis nominados nesse artigo a criar postos de recepção em locais de grande afluência de pessoas.

Art. 5º - Fica obrigado a todos os estabelecimentos que comercializam pilhas e baterias de aparelhos celulares, que juntamente com a instalação dos cestos (recipientes), terão que distribuir aos consumidores e novos compradores, folhetos informando a importância da coleta diferenciada de lixo.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Julho de 2000.
REGINALDO FERREIRA
Deputado Estadual
Vice-Presidente da Comissão de Turismo, Indústria e Comércio



AUTOR DEPUTADO PAULO CORRÊA - PTB

Processo nº 158/00
Protocolo nº 1175/00

PROJETO DE LEI



"Dá nova denominação ao Centro de Convenções - MS - Palácio Popular da Cultura."

Art. 1º O Centro de Convenções – MS – Palácio Popular da Cultura passa a denominar-se "Centro de Convenções – MS – Palácio Popular da Cultura Arquiteto Rubens Gil de Camillo".

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31 de julho de 2000.

DEPUTADO PAULO CORRÊA – PTB
Presidente da Comissão de Meio Ambiente – ALMS

[Handwritten signatures and notes covering the bottom left section of the page.]

OF. Nº 007/2000 – PCA/FUNDERSUL

Campo Grande, 27 de julho de 2000.
Ref. Dec. Leg. 157/00
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO DO SUL
01 AGO 2000
Processo nº 157/00
Protocolo nº 1173/00
Ao Expediente
EM
Dep. LONDRES MACHADO
Presidente

Senhor Presidente,

Tenho a grata satisfação de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que o Conselho de Administração do FUNDERSUL, em reunião realizada em 18/07/2000, aprovou as matérias abaixo relacionadas, conforme "Decisões" anexas.

- 1) Inclusão no Plano de Aplicação do FUNDERSUL de obras de Construção e Reforma de pontes de madeira – Anexo I.
- 2) Inclusão no Plano de Aplicação do FUNDERSUL da obra de Restauração do Revestimento Primário da rodovia MS/436 trecho Camapuã-Figueirão, subtrecho Camapuã-Pontinha do Coxo.
- 3) Inclusão no Plano de Aplicação do FUNDESUL da obra de Conservação Corretiva e Preventiva da Pavimentação da rodovia MS/384, trecho Entrº BR/060-Entrº MS/164, subtrecho Anel Viário de Bela Vista.
- 4) Inclusão no Plano de Aplicação do FUNDERSUL dos serviços de Manutenção de Rodovias correspondente à roçada, capina e limpeza manual das áreas adjacentes às pontes de madeira da malha da 4ª, 8ª, 12ª e 17ª Residências Rodoviárias.
- 5) Autorização para inclusão no Plano de Aplicação do FUNDERSUL de despesas com contratação de Empresa de Consultoria e Assessoramento Técnico para viabilização de Projeto de Travessia Permanentes visando melhoria e economia na conservação de rodovias de Mato Grosso do Sul.
- 6) Autorização para inclusão no Plano de Aplicação do FUNDERSUL de despesas com manutenção e aquisição de equipamentos de controle Tecnológico pelo DERSUL garantindo a qualidade das obras do FUNDERSUL em andamento e a iniciar.

Assim, considerando tratar-se de providências com o objetivo de ser agilizado a recuperação com qualidade da malha rodoviária do Estado, solicito os préstimos de Vossa Excelência no sentido da aprovação por essa Egrégia casa de Leis.

Nada mais tendo para o momento, sirvo-me do ensejo para renovar os protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

JOSE ORCIRIO MIRANDA DOS SANTOS
Presidente do Conselho de Administração do FUNDERSUL

LIDO
01 AGO 2000
1º Secretário

Exmº Senhor
DEPUTADO LONDRES MACHADO
DD. Presidente da Assembleia Legislativa
NESTA

MENSAGEM ORIUNDA DO PODER EXECUTIVO

AO EXPEDIENTE
EM
Dep. LONDRES MACHADO
Presidente

MENSAGEM/GOV/MS/Nº 053/2000.

Campo Grande, 13 de julho de 2000.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO DO SUL
01 AGO 2000
Processo nº 157/00
Protocolo nº 1173/00

Senhor Presidente,

VETO TOTAL
Estabelece prazo máximo para a Secretaria de Estado de Meio Ambiente manifestar-se a respeito de projetos versando sobre a obtenção de licenças, e dá outras providências.

Nos termos do § 1º do art. 70 e do inciso VIII do art. 89, ambos da Constituição Estadual, comunico a essa augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, que decidi vetar integralmente o projeto de lei que "Estabelece prazo máximo para a Secretaria de Estado de Meio Ambiente manifestar-se a respeito de projetos versando sobre a obtenção de licenças, e dá outras providências", pelas razões que, respeitosamente, peço vossa para passar a expor:

RAZÕES DO VETO:

Antes de tecer as considerações que me levam a vetar totalmente o projeto *sub examine*, é conveniente analisar a intenção do legislador ao aprovar o texto. A redação da proposição denota uma compreensível preocupação dos Senhores Deputados com a celeridade que a tramitação dos pedidos de licença ambiental devem merecer no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente. Percebe-se que essa preocupação se prende à instalação de novas empresas, principalmente indústrias, no Estado de Mato Grosso do Sul. Este Governo, tanto quanto os nobres membros desse Parlamento, tem grande interesse em alinhar novos empreendimentos para o Estado, para proporcionar geração de emprego e renda e, por essa via, garantir vida digna e próspera ao povo sul-mato-grossense.

Entretanto, o desenvolvimento do Estado deve se dar de forma sustentável, sem comprometer as riquezas naturais e ameaçar a biodiversidade do Estado. Essa é a principal diretriz deste Governo na área do meio ambiente. Se é verdade que Mato Grosso do Sul precisa se desenvolver, igualmente verdadeiro é que seu desenvolvimento econômico não pode vir divorciado da preservação da natureza, que é extremamente benevolente com este pedaço do Brasil.

Conquanto a intenção do legislador estadual seja das mais nobres, posto que pretende assegurar agilidade aos processos referentes à licença ambiental para instalação de novos empreendimentos, o que facilita a atração de novos investimentos diretos no Estado, a dura medida do veto se impõe porquanto esse Legislativo, inadivertidamente, adentrou a seara legislativa da União, conforme ao final restará satisfatoriamente demonstrado.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LONDRES MACHADO
Presidente da Assembleia Legislativa
CAMPO GRANDE – MS

LIDO
01 AGO 2000
1º Secretário

Com efeito a Constituição Federal, em seu art. 24, inciso VI, proscreeve que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição. Conforme preceitua o § 1º do sobredito artigo, no âmbito da legislação concorrente, compete à União a edição de normas gerais sobre as matérias elencadas.

Em perfeita consonância com o mencionado dispositivo constitucional, a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de aplicação, e dá outras providências, em seu art. 8º, inciso I, com nova redação dada pela Lei nº 7.804, de 18 de julho de 1989, estabelece que compete ao CONAMA estabelecer, mediante proposta do IBAMA, normas e critérios para o licenciamento de atividade efetiva ou potencialmente poluidoras, a ser concebido pelos Estados e supervisionado pelo IBAMA.

O Decreto Federal nº 99.274, de 6 de junho de 1990, que regulamenta a lei supracitada, no âmbito do licenciamento ambiental, no § 1º de seu art. 19, dispõe que os prazos para concessão das licenças serão fixados pelo CONAMA, observada a natureza técnica da atividade. Em atendimento a esse dispositivo, o CONAMA já disciplinou os prazos para análise de projetos e concessão de licenças ambientais, por meio da Resolução nº 237, de 12 de dezembro de 1997.

Para ilustrar esse assunto, convém invocar o ensinamento do Professor Paulo Afonso Leme Machado, que trata da competência para legislar sobre licenciamento ambiental nos seguintes termos:

"Estabelecer normas para o licenciamento não se confunde com licenciar. Se a União estivesse chamando para si a tarefa dos Estados, então poder-se-ia vislumbrar invasão de competência. Entretanto, pode e deve a União valer-se de sua faculdade de ditar normas gerais para todo o país sobre como licenciar, quais os procedimentos fundamentais a serem observados nesse tipo preventivo e

correctivo da intervenção dos organismos ambientais não só frente aos particulares, como aos próprios órgãos públicos que exerçam atividades que degradem ou possam degradar o ambiente.

Como se vê, enquanto nos Estados cabia a execução dos procedimentos de licenciamento ambiental, a esses entes federados não é dado estabelecer prazos diversos daqueles fixados pela União em perfeita consonância com o texto constitucional federal, como pretendem o legislador estadual ao aprovar o projeto de lei que ora se discute.

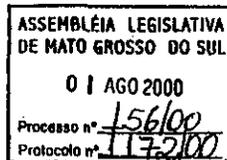
A vista destas razões, em que pese, repita-se, a boa intenção do nobre autor do projeto de lei, vejo-me na obrigação de fazer uso do veto total que submeto à elevada apreciação dessa augusta Casa Legislativa, confiante de que poderei contar com a imprescindível aquiescência de seus ilustres pares, para que o mesmo seja mantido.

Ao encerrar, renovo meus cumprimentos a Vossa Excelência e ilustres pares, reiterando a disposição deste Governo para assuntos de interesse social.

Atenciosamente,


MOACIR KOIL
Governador em Exercício

Projeto de Lei nº



Dispõe sobre as medidas preventivas de proteção ao meio ambiente e de segurança do sistema de armazenamento subterrâneo de líquidos combustíveis - SASC, de uso automotivo, e dá outras providências.



A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, aprova:

Art. 1º - Os postos de serviços e abastecimento de veículos, as empresas privadas e os órgãos da administração pública que tenham instalado em suas dependências o Sistema de Armazenamento subterrâneo de Líquidos Combustíveis - SASC, de uso automotivo, destinado ao comércio varejista ou ao consumo próprio, deverão atender ao disposto nesta Lei.

Parágrafo Único - As companhias distribuidoras de combustíveis serão co-responsáveis das empresas e entidades referidas no "caput" deste artigo, pelo atendimento ao disposto nesta Lei, quando os SASCs forem de sua propriedade, limitando-se a co-responsabilidade aos dispositivos legais a eles referentes.

Art. 2º - No Estado de Mato Grosso do Sul todos os estabelecimentos referidos no "caput" do artigo 1º, deverão atender aos critérios e exigências estabelecidos na Norma NBR 13.786/97 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 3º - As novas instalações dos SASC, as existentes e as que vierem a ser substituídas ou ampliadas, deverão atender às disposições das normas de construção e instalação da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e possuir sistema de detecção de vazamento, proteção contra deramamento e transbordamento, bem como contra corrosão, quando se tratar de estrutura metálica.

Parágrafo 1º - No Estado de Mato Grosso do Sul só será admitido o controle de estoque realizado através de sistema automatizado;

Parágrafo 2º - Fica vedada a recuperação ou reutilização, nos SASCs, dos tanques subterrâneos que vierem a ser substituídos, em razão de terem apresentado vazamento;

Parágrafo 3º - Os tanques sem condições de uso deverão ser desativados e ter destinação final adequada, de maneira a não causar danos ao meio ambiente.

Art. 4º - Os pisos das áreas de abastecimentos, de descarga e de lavagem e troca de óleo deverão ter revestimento executado em material que não permita infiltração e ter sistema de drenagem independente daquela da drenagem pluvial ou de águas servidas, para o escoamento das águas através de caixa separadora de água e óleo.

Art. 5º - Os boxes de lavagem de veículos deverão possuir sistema para retenção de sólidos, interligados à entrada da caixa separadora de água e óleo, de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

Parágrafo 1º - O lançamento de efluentes deverá atender aos padrões es-

tabelecidos na legislação ambiental vigente;

Parágrafo 2º - O sistema previsto no "caput" deste artigo deverá sofrer manutenção periódica e destinação adequada dos resíduos dele provenientes.

Art. 6º - Os estabelecimentos estabelecidos no "caput" do artigo 1º deverão requerer Alvará de Aprovação e Execução de Equipamentos junto ao Departamento competente, para atender ao disposto nos artigos 2º, 3º, 4º e 5º, nos prazos abaixo estabelecidos:

I - localizados em área de proteção aos mananciais - 02(dois) anos;

II - localizados até 100 metros da linha férrea - 02(dois) anos;

III - localizados num raio de até 100 metros de hospitais, creches e escolas - 02(dois) anos;

IV - com até 05(cinco) anos ou mais de 30(trinta) anos de instalados - 03(três) anos;

V - com mais de 26(vinte e seis) anos até 30(trinta) anos de instalados - 05(cinco) anos;

VI - demais estabelecimentos - 08(oito) anos.

Parágrafo 1º - Os estabelecimentos referidos no "caput" do artigo 1º, quando forem reformados ou ampliados, deverão atender às exigências desta Lei, independentemente desses prazos;

Parágrafo 2º - A idade dos estabelecimentos será determinada, para efeito de aplicação desta Lei, pela data de inscrição no Cadastro de Contribuintes Imobiliários, Secretaria Municipal de Finanças e Orçamentos;

Parágrafo 3º - Os estabelecimentos com até 05(cinco) anos de instalados deverão comprovar, dentro do prazo estabelecido, que suas dependências e seus SASCs atendem aos requisitos dos artigos 2º, 3º, 4º, e 5º, para ficarem isentos de requererem os Alvarás de Aprovação e Execução de Equipamentos;

Parágrafo 4º - Os estabelecimentos que se enquadrarem em mais de um dos incisos deste artigo, deverão atender o de menor prazo.

Art. 7º - Deverá ser comprovado o atendimento ao disposto nos artigos 2º, 3º, 4º e 5º para a emissão de Alvará de Funcionamento dos Equipamentos, através da apresentação das notas fiscais de aquisição e instalação dos SASCs, bem como pelos demais documentos exigidos pelo Código de Obras do Município.

Art. 8º - Os estabelecimentos referidos no "caput" do artigo 1º e as companhias distribuidoras de combustíveis, quando proprietárias de SASCs deverão contar no prazo de 60(sessenta) dias da data da publicação desta Lei, com uma Equipe de Pronto Atendimento de Emergência - EPAE, sediada no Município de Campo Grande, treinada e habilitada para atuar de imediato, em situações de emergência, sob a coordenação dos órgãos do Poder Público competente.

Parágrafo 1º - Fica facultada aos estabelecimentos e às distribuidoras de combustíveis a manutenção de EPAEs, sob sua coordenação e organização, ou a contratação de serviços de terceiros, por si ou através das distribuidoras;

Parágrafo 2º - Para os efeitos desta Lei, caracteriza-se como situação de emergência a existência de combustível em estado líquido ou gasoso, em concentração acima do Limite Inferior de Explosividade - LIE, fora do sistema de armazenamento, proveniente de vazamento ou transbordamento;

Parágrafo 3º - A EPAE deverá ser composta por pessoal qualificado e dispor de equipamentos destinados a:

I - Eliminar de imediato o vazamento ou transbordamento;

II - Retirar ou coletar o produto que vazou (em fase livre);

III - Esvaziar o tanque que apresentou, ou que esteja sob suspeita de vazamento;

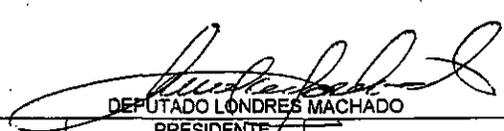
IV - Medir e eliminar risco de explosividade em ambientes fechados;

V - Outras ações que se fizerem necessárias para a eliminação de riscos.

Art. 9º - Nas ocorrências de vazamentos ou transbordamentos, os estabelecimentos mencionados no "caput" do Artigo 1º deverão, imediatamente acionar a EPAE e comunicar o fato às autoridades públicas competentes e às companhias distribuidoras de combustível.

Art. 10º - Os estabelecimentos referidos no "caput" do Artigo 1º deverão requerer ao órgão municipal competente, o Certificado de Estanteidade, no prazo de 60(sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei.

Parágrafo 1º - O requerimento deverá indicar o nome do estabelecimento, os números do Cadastro de Contribuinte Municipal e Estadual, o número de tanques, o nome da Companhia Distribuidora de Combustíveis, como endereço no Município e do proprietário do Sistema Subterrâneo de Armazenamento de Líquidos Combustíveis - SASC, devendo ser instruído como cópia da planta aprovada ou regularizada dos equipamentos, do documento

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL		ASSEMBLEIA LEGISLATIVA			
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL ART. 53 - V		RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
		DEMONSTRATIVO DE RESTOS A PAGAR			
ORÇAO	SLD. DO EXERC. ANT.	INSCRIÇÃO	CANCELAMENTO	BAIXA	SALDO FINAL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	4.300.000,00	0,00	0,00	3.880.445,08	419.554,92
TOTAL	4.300.000,00	0,00	0,00	3.880.445,08	419.554,92
Campo Grande, 31 de julho de 2000					
 DEPUTADO LONDRES MACHADO PRESIDENTE			 DEPUTADO ARY RIGO PRIMEIRO SECRETARIO		

Tribunal de Contas

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA, nos termos do artigo 305, inciso II do Regimento Interno desta Corte de Contas, comunica que está sendo NOTIFICADO o Ordenador de Despesas ou Responsável abaixo relacionado, para no prazo de 15(quinze) dias do recebimento da NOTIFICAÇÃO, produzir defesa por escrito, sob pena de sustação do Contrato nos Autos abaixo:

PROCESSO : TC-003925/00, TC-003924/00, TC-005690/00, TC-009581/00,
 TC-009716/00, TC-009802/00, TC-009803/00
 ASSUNTO : Contratos nºs 12/00, 13/00, 17/00, 37/00, 38/00, 48/00, 49/00
 ÓRGÃO : Departamento de Obras Públicas - DOP
 RESPONSÁVEL: MOISÉS TEODORO ERBANO (Diretor Geral)

PROCESSO : TC-002248/94
 ASSUNTO : Contrato nº 28/93
 ÓRGÃO : DERSUL
 RESPONSÁVEL: GIL AZEVEDO LEAL (ex-Diretor Geral)
 SEMY ALVES FERRAZ (Diretor Geral)

PROCESSO : TC-018746/98
 ASSUNTO : Contrato nº 13/98
 ÓRGÃO : DERSUL
 RESPONSÁVEL: ÉLIO JOSÉ DE FIGUEIREDO (Diretor Geral)
 SEMY ALVES FERRAZ (Diretor Geral)

PROCESSO : TC-013989/99, TC-001004/00
 ASSUNTO : Contratos nºs 02/99, 06/99
 ÓRGÃO : DERSUL
 RESPONSÁVEL: LUIS LANDES DA SILVA PEREIRA (ex-Diretor Geral)
 SEMY ALVES FERRAZ (Diretor Geral)

Campo Grande, 31 de julho de 2000.


 Cons. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
 -Relator-

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA, nos termos do artigo 305, inciso II do Regimento Interno desta Corte de Contas, comunica que está sendo NOTIFICADO o Ordenador de Despesas ou Responsável abaixo relacionado, para no prazo de 15(quinze) dias do recebimento da NOTIFICAÇÃO, produzir defesa por escrito, sob pena de sustação do Contrato nos Autos abaixo:

PROCESSO : TC-002167/00
 ASSUNTO : Contrato nº 02/00
 ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Ivinhema
 RESPONSÁVEL: JOSÉ ANTONIO PEREIRA CARDOSO (Prefeito Municipal)

PROCESSO : TC-010864/99
 ASSUNTO : Contrato nº 03/99
 ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Bela Vista
 RESPONSÁVEL: JOSÉ GARIBALDI DA ROSA NETO (Prefeito Municipal)

PROCESSO : TC-009599/00
 ASSUNTO : Contrato nº 02/00
 ÓRGÃO : Procuradoria Geral do Estado
 RESPONSÁVEL: WILSON VIEIRA LOUBET (Procurador Geral)

PROCESSO : TC-009797/00
 ASSUNTO : Contrato nº 04/00
 ÓRGÃO : CDHU
 RESPONSÁVEL: PEDRO LUIZ TERUEL (Diretor Presidente)

Campo Grande, 31 de julho de 2000.


 Cons. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
 -Relator-

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA, nos termos dos artigos 207 e 208 do Regimento Interno desta Corte de Contas, comunica que está sendo NOTIFICADO o Ordenador de Despesas ou Responsável abaixo relacionado, para no prazo de 30(trinta) dias do recebimento da NOTIFICAÇÃO, produzir defesa por escrito, sob pena de revelia, nos autos abaixo.

PROCESSO : TC-007083/00
 ASSUNTO : Balanço Geral/1999
 ÓRGÃO : FUNDEF/PM PONTA PORÃ
 RESPONSÁVEL: JOÃO ANTONIO DA SILVA BARBOSA (Secretário Municipal)

Campo Grande, 31 de Julho de 2000.


 Cons. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
 -Relator-

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Conselheiro Relator RUBEN FIGUEIRÓ DE OLIVEIRA no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no artigo 305, inciso II do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, NOTIFICA o Ordenador de Despesas para que no prazo de 15 (quinze) dias, preste, sob pena de revelia, esclarecimentos por escrito nos Autos abaixo:

PROCESSO : TC/MS Nº 15680/97
 ASSUNTO : Contrato 130/97
 ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Bataguassu
 RESPONSÁVEL : Antônio Machado de Souza - Prefeito

PROCESSO : TC/MS Nº 1294/00
 ASSUNTO : Contrato 74/99
 ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Sidrolândia
 RESPONSÁVEL : Enevo Iradi Felini - Prefeito

PROCESSO : TC/MS Nº 1705/00
 ASSUNTO : Contrato 07/00
 ÓRGÃO : Companhia de Saneamento- Águas de Campo Grande
 RESPONSÁVEL : Sérgio Seiko Yonamine: Diretor-Presidente

PROCESSO : TC/MS Nº 6214/97
 ASSUNTO : Contrato 242/95
 ÓRGÃO : Secretaria Estadual de Fazenda
 RESPONSÁVEL : Paulo Bernardo Silva - Secretário

Cons. RUBEN FIGUEIRÓ DE OLIVEIRA
 - Relator -

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Conselheiro Relator RUBEN FIGUEIRÓ DE OLIVEIRA no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no artigo 305, inciso II do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, NOTIFICA o Ordenador de Despesas para que no prazo de 15 (quinze) dias, preste, sob pena de revelia, esclarecimentos por escrito nos Autos abaixo:

PROCESSO : TC/MS Nº 12992/99
 ASSUNTO : Contrato 23/99
 ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Dourados
 RESPONSÁVEL : Antônio Braz Genelhu Melo - Prefeito

PROCESSO : TC/MS Nº 13097/99
 ASSUNTO : Contrato 63/99
 ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Sidrolândia
 RESPONSÁVEL : Enevo Iradi Felini - Prefeito

PROCESSO : TC/MS Nº 2913/00
 ASSUNTO : Contrato 04/00
 ÓRGÃO : Fundo de Assistência à Saúde do Servidor Municipal/Campo Grande
 RESPONSÁVEL : Moacyr Roberto Salles: Diretor-Presidente

PROCESSO : TC/MS Nº 2963/00
 ASSUNTO : Prestação de Contas de Convênio - 04/99
 ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Caarapó
 RESPONSÁVEL : Guaracy Boschilia - Prefeito

Cons. RUBEN FIGUEIRÓ DE OLIVEIRA
 - Relator -

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Conselheiro Relator RUBEN FIGUEIRÓ DE OLIVEIRA no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no artigo 305, inciso II do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, NOTIFICA o Ordenador de Despesas para que no prazo de 15 (quinze) dias, preste, sob pena de revelia, esclarecimentos por escrito nos Autos abaixo:

PROCESSO : TC/MS Nº 9070/00
 ASSUNTO : Não Encaminhamento de Contrato - 2000
 ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Juti
 RESPONSÁVEL : José Adolar de Castro Filho - Prefeito

PROCESSO : TC/MS Nº 9068/00
 ASSUNTO : Não Encaminhamento de Contrato - 2000
 ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Maracaju
 RESPONSÁVEL : Reinaldo Azambuja Silva - Prefeito

PROCESSO : TC/MS Nº 9067/00
 ASSUNTO : Não Encaminhamento de Contrato - 2000
 ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Fátima do Sul
 RESPONSÁVEL : Dilson Deguti Vieira - Prefeito

PROCESSO : TC/MS Nº 9069/00
 ASSUNTO : Não Encaminhamento de Contrato - 2000
 ÓRGÃO : Câmara Municipal de Maracaju
 RESPONSÁVEL : Vereador Amilkar Herrera Virreira - Presidente
 Vereador Hélio Albarello - ex-Presidente

Cons. RUBEN FIGUEIRÓ DE OLIVEIRA
 - Relator -

PROCESSOS SUBMETIDOS A JULGAMENTO E APROVADOS PELOS CONSELHEIROS RELATORES:

RELATOR: Cons. Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
 DECISÃO SINGULAR Nº 2156/2000 - PROCESSO TC/MS Nº 004314/00
 ASSUNTO: Reg. de Pensão/00
 ÓRGÃO: PREVISUL
 INTERESSADO (A): Maria José Teixeira Gomes
 DECISÃO: Inciso IV, do art. 13, c.c. o art. 317, inciso I, todos do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
 DECISÃO SINGULAR Nº 2157/2000 - PROCESSO TC/MS Nº 004318/00
 ASSUNTO: Reg. de Pensão/98
 ÓRGÃO: PREVISUL
 INTERESSADO (A): Bernardino Batista da Silva e Outra
 DECISÃO: Inciso IV, do art. 13, c.c. o art. 317, inciso I, todos do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
 DECISÃO SINGULAR Nº 2158/2000 - PROCESSO TC/MS Nº 000760/00
 ASSUNTO: Reg. de Pensão/99
 ÓRGÃO: PREVISUL
 INTERESSADO (A): Patrocínia Ajala Balbuena
 DECISÃO: Inciso IV, do art. 13, c.c. o art. 317, inciso I, todos do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
 DECISÃO SINGULAR Nº 2159/2000 - PROCESSO TC/MS Nº 000763/00
 ASSUNTO: Reg. de Pensão/99
 ÓRGÃO: PREVISUL
 INTERESSADO (A): Maria Aparecida Torres
 DECISÃO: Inciso IV, do art. 13, c.c. o art. 317, inciso I, todos do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
 DECISÃO SINGULAR Nº 2160/2000 - PROCESSO TC/MS Nº 001854/00
 ASSUNTO: Reg. de Pensão/99
 ÓRGÃO: PREVISUL
 INTERESSADO (A): Altina Angélica da Silva Espinosa
 DECISÃO: Inciso IV, do art. 13, c.c. o art. 317, inciso I, todos do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
 DECISÃO SINGULAR Nº 2161/2000 - PROCESSO TC/MS Nº 001847/00
 ASSUNTO: Reg. de Pensão/99
 ÓRGÃO: PREVISUL
 INTERESSADO (A): Luciano Heleno de Almeida
 DECISÃO: Inciso IV, do art. 13, c.c. o art. 317, inciso I, todos do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
 DECISÃO SINGULAR Nº 2162/2000 - PROCESSO TC/MS Nº 004105/00
 ASSUNTO: Reg. de Pensão/00
 ÓRGÃO: PREVISUL
 INTERESSADO (A): Sônia Souza da Silva
 DECISÃO: Inciso IV, do art. 13, c.c. o art. 317, inciso I, todos do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
 DECISÃO SINGULAR Nº 2163/2000 - PROCESSO TC/MS Nº 000759/00
 ASSUNTO: Reg. de Pensão/99
 ÓRGÃO: PREVISUL
 INTERESSADO (A): Rita Carvalho Cardoso
 DECISÃO: Inciso IV, do art. 13, c.c. o art. 317, inciso I, todos do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
 DECISÃO SINGULAR Nº 2164/2000 - PROCESSO TC/MS Nº 003346/00
 ASSUNTO: Reg. de Aposentadoria por Invalidez/00
 ÓRGÃO: PREVISUL
 INTERESSADO (A): Januário Nunes
 DECISÃO: Inciso IV, do art. 13, c.c. o art. 317, inciso I, todos do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
 DECISÃO SINGULAR Nº 2165/2000 - PROCESSO TC/MS Nº 004356/00
 ASSUNTO: Reg. de Aposentadoria por Invalidez/00
 ÓRGÃO: PREVISUL
 INTERESSADO (A): Lúcia Damiana Souza Cruz
 DECISÃO: Inciso IV, do art. 13, c.c. o art. 317, inciso I, todos do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
 DECISÃO SINGULAR Nº 2166/2000 - PROCESSO TC/MS Nº 014283/99
 ASSUNTO: Reg. de Aposentadoria por Invalidez/99
 ORGAO: DERSUL
 INTERESSADO (A): Joaquim Neves de Lima
 DECISÃO: Inciso IV, do art. 13, c.c. o art. 317, inciso I,
 todos do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
 DECISÃO SINGULAR Nº 2167/2000 - PROCESSO TC/MS Nº 014282/99
 ASSUNTO: Reg. de Aposentadoria por Invalidez/99
 ORGAO: DERSUL
 INTERESSADO (A): João Antunes de Souza
 DECISÃO: Inciso IV, do art. 13, c.c. o art. 317, inciso I,
 todos do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
 DECISÃO SINGULAR Nº 2168/2000 - PROCESSO TC/MS Nº 014284/99
 ASSUNTO: Reg. de Aposentadoria Voluntária/99
 ORGAO: DERSUL
 INTERESSADO (A): José Garcia de Assis
 DECISÃO: Inciso IV, do art. 13, c.c. o art. 317, inciso I,
 todos do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
 DECISÃO SINGULAR Nº 2169/2000 - PROCESSO TC/MS Nº 006475/99
 ASSUNTO: Reg. de Aposentadoria Voluntária/99
 ORGAO: DERSUL
 INTERESSADO (A): Natalicio da Silva
 DECISÃO: Inciso IV, do art. 13, c.c. o art. 317, inciso I,
 todos do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
 DECISÃO SINGULAR Nº 2170/2000 - PROCESSO TC/MS Nº 002599/95
 ASSUNTO: Reg. de Aposentadoria Voluntária/95
 ORGAO: DERSUL
 INTERESSADO (A): João Ferreira Lima
 DECISÃO: Inciso IV, do art. 13, c.c. o art. 317, inciso I,
 todos do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
 DECISÃO SINGULAR Nº 2171/2000 - PROCESSO TC/MS Nº 014273/99
 ASSUNTO: Reg. de Aposentadoria Voluntária/99
 ORGAO: DERSUL
 INTERESSADO (A): David Brandão
 DECISÃO: Inciso IV, do art. 13, c.c. o art. 317, inciso I,
 todos do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
 DECISÃO SINGULAR Nº 2172/2000 - PROCESSO TC/MS Nº 004659/00
 ASSUNTO: Reg. de Aposentadoria Voluntária/00
 ORGAO: SEFAZ/MS
 INTERESSADO (A): Firmino Miranda
 DECISÃO: Inciso IV, do art. 13, c.c. o art. 317, inciso I,
 todos do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
 DECISÃO SINGULAR Nº 2173/2000 - PROCESSO TC/MS Nº 001441/00
 ASSUNTO: Reg. de Aposentadoria Voluntária/00
 ORGAO: SSP/MS
 INTERESSADO (A): Maria de Lourdes Rosa
 DECISÃO: Inciso IV, do art. 13, c.c. o art. 317, inciso I,
 todos do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
 DECISÃO SINGULAR Nº 2174/2000 - PROCESSO TC/MS Nº 005568/95
 ASSUNTO: Reg. de Aposentadoria Voluntária/95
 ORGAO: POL.CIVIL
 INTERESSADO (A): Roberto José Medeiros
 DECISÃO: Inciso IV, do art. 13, c.c. o art. 317, inciso I,
 todos do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
 DECISÃO SINGULAR Nº 2175/2000 - PROCESSO TC/MS Nº 013451/99
 ASSUNTO: Reg. de Aposentadoria Compulsória/99
 ORGAO: SES/MS
 INTERESSADO (A): João Kayatt
 DECISÃO: Inciso IV, do art. 13, c.c. o art. 317, inciso I,
 todos do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
 DECISÃO SINGULAR Nº 2176/2000 - PROCESSO TC/MS Nº 009743/99
 ASSUNTO: Reg. de Aposentadoria por Invalidez/99
 ORGAO: TJ/MS
 INTERESSADO (A): Esmeralda Aparecida Duarte Mongenot
 DECISÃO: Inciso IV, do art. 13, c.c. o art. 317, inciso I,
 todos do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
 DECISÃO SINGULAR Nº 2177/2000 - PROCESSO TC/MS Nº 005537/00
 ASSUNTO: Reg. de Transf. p/ Reserva Remunerada/00
 ORGAO: CGPM/MS
 INTERESSADO (A): Luiz Mário Rodrigues
 DECISÃO: Inciso IV, do art. 13, c.c. o art. 317, inciso I,
 todos do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
 DECISÃO SINGULAR Nº 2178/2000 - PROCESSO TC/MS Nº 013032/99
 ASSUNTO: Reg. de Reforma
 ORGAO: CGPM/MS
 INTERESSADO (A): José Rivaldo Alves da Silva
 DECISÃO: Inciso IV, do art. 13, c.c. o art. 317, inciso I,
 todos do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
 DECISÃO SINGULAR Nº 2179/2000 - PROCESSO TC/MS Nº 002620/00
 ASSUNTO: Reg. de Retificação de Proventos/00
 ORGAO: CGPM/MS
 INTERESSADO (A): Valtemir José dos Santos
 DECISÃO: Inciso IV, do art. 13, c.c. o art. 317, inciso I,
 todos do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
 DECISÃO SINGULAR Nº 2180/2000 - PROCESSO TC/MS Nº 005538/00
 ASSUNTO: Reg. de Transf. p/ Reserva Remunerada
 ORGAO: CGPM/MS
 INTERESSADO (A): Silvio Athaide
 DECISÃO: Inciso IV, do art. 13, c.c. o art. 317, inciso I,
 todos do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
 DECISÃO SINGULAR Nº 2181/2000 - PROCESSO TC/MS Nº 005157/00
 ASSUNTO: Reg. de Pensão/00
 ORGAO: FUNPREV
 INTERESSADO (A): Laura Pinoti da Silva
 DECISÃO: Inciso IV, do art. 13, c.c. o art. 317, inciso I,
 todos do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
 DECISÃO SINGULAR Nº 2182/2000 - PROCESSO TC/MS Nº 002477/00
 ASSUNTO: Reg. de Transf. p/ Reserva Remunerada
 ORGAO: BOMBEIROS
 INTERESSADO (A): Francisco Calixto de Souza
 DECISÃO: Inciso IV, do art. 13, c.c. o art. 317, inciso I,
 todos do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
 DECISÃO SINGULAR Nº 2183/2000 - PROCESSO TC/MS Nº 002677/00
 ASSUNTO: Reg. de Aposentadoria Compulsória/90
 ORGAO: TC/MS
 INTERESSADO (A): Francisco Lago
 DECISÃO: Inciso IV, do art. 13, c.c. o art. 317, inciso I,
 todos do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
 DECISÃO SINGULAR Nº 2184/2000 - PROCESSO TC/MS Nº 014035/99
 ASSUNTO: Reg. de Aposentadoria Voluntária
 ORGAO: SED/MS
 INTERESSADO (A): Guilhermina da Silva Rodrigues
 DECISÃO: Inciso IV, do art. 13, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
 DECISÃO SINGULAR Nº 2185/2000 - PROCESSO TC/MS Nº 001060/00
 ASSUNTO: Reg. de Aposentadoria Voluntária
 ORGAO: SED/MS
 INTERESSADO (A): Marisete Navarro Chaparro
 DECISÃO: Inciso IV, do art. 13, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
 DECISÃO SINGULAR Nº 2186/2000 - PROCESSO TC/MS Nº 001056/00
 ASSUNTO: Reg. de Aposentadoria Voluntária
 ORGAO: SED/MS
 INTERESSADO (A): Aracilda Maria Salar
 DECISÃO: Inciso IV, do art. 13, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
 DECISÃO SINGULAR Nº 2187/2000 - PROCESSO TC/MS Nº 005028/00
 ASSUNTO: Reg. de Aposentadoria Voluntária
 ORGAO: SED/MS
 INTERESSADO (A): Albany Nogueira da Cunha Penha
 DECISÃO: Inciso IV, do art. 13, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
 DECISÃO SINGULAR Nº 2188/2000 - PROCESSO TC/MS Nº 019020/94
 ASSUNTO: Reg. de Aposentadoria Voluntária
 ORGAO: SED/MS
 INTERESSADO (A): Albertina Souza da Silva
 DECISÃO: Inciso IV, do art. 13, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
 DECISÃO SINGULAR Nº 2189/2000 - PROCESSO TC/MS Nº 005966/99
 ASSUNTO: Reg. de Aposentadoria Voluntária
 ORGAO: SED/MS
 INTERESSADO (A): Anizia Rodrigues de Castro
 DECISÃO: Inciso IV, do art. 13, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
 DECISÃO SINGULAR Nº 2190/2000 - PROCESSO TC/MS Nº 014036/99
 ASSUNTO: Reg. de Aposentadoria Voluntária
 ORGAO: SED/MS
 INTERESSADO (A): Ivanilde de Freitas Defendi

DECISÃO: Inciso IV, do art. 13, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
DECISÃO SINGULAR Nº 2191/2000 - PROCESSO TC/MS Nº 014034/99
ASSUNTO: Reg. de Aposentadoria Voluntária
ORGAO: SED/MS

INTERESSADO (A): Eudes Conceição Cavalheiro
DECISÃO: Inciso IV, do art. 13, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
DECISÃO SINGULAR Nº 2192/2000 - PROCESSO TC/MS Nº 004515/00
ASSUNTO: Reg. de Aposentadoria Voluntária
ORGAO: SED/MS

INTERESSADO (A): Josefa Pereira S. Silva
DECISÃO: Inciso IV, do art. 13, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
DECISÃO SINGULAR Nº 2193/2000 - PROCESSO TC/MS Nº 001057/00
ASSUNTO: Reg. de Aposentadoria Voluntária
ORGAO: SED/MS

INTERESSADO (A): Clemencia Fernandes Caldeira
DECISÃO: Inciso IV, do art. 13, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
DECISÃO SINGULAR Nº 2194/2000 - PROCESSO TC/MS Nº 002453/00
ASSUNTO: Reg. de Aposentadoria Voluntária
ORGAO: SED/MS

INTERESSADO (A): Regina Célia Sibellino de Barros
DECISÃO: Inciso IV, do art. 13, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
DECISÃO SINGULAR Nº 2195/2000 - PROCESSO TC/MS Nº 004455/00
ASSUNTO: Reg. de Aposentadoria Voluntária
ORGAO: SED/MS

INTERESSADO (A): Marcia Alves Pereira
DECISÃO: Inciso IV, do art. 13, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
DECISÃO SINGULAR Nº 2196/2000 - PROCESSO TC/MS Nº 002457/00
ASSUNTO: Reg. de Aposentadoria Voluntária
ORGAO: SED/MS

INTERESSADO (A): Zulimira Maria Barbosa
DECISÃO: Inciso IV, do art. 13, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
DECISÃO SINGULAR Nº 2197/2000 - PROCESSO TC/MS Nº 014038/99
ASSUNTO: Reg. de Aposentadoria por Invalidez
ORGAO: SED/MS

INTERESSADO (A): Izabel Galvão Moreira
DECISÃO: Inciso IV, do art. 13, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
DECISÃO SINGULAR Nº 2198/2000 - PROCESSO TC/MS Nº 000815/00
ASSUNTO: Reg. de Aposentadoria por Invalidez
ORGAO: SED/MS

INTERESSADO (A): Neli Araújo de Oliveira
DECISÃO: Inciso IV, do art. 13, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
DECISÃO SINGULAR Nº 2199/2000 - PROCESSO TC/MS Nº 014045/99
ASSUNTO: Reg. de Aposentadoria por Invalidez
ORGAO: SED/MS

INTERESSADO (A): Maria Ereni B. de Freitas
DECISÃO: Inciso IV, do art. 13, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
DECISÃO SINGULAR Nº 2200/2000 - PROCESSO TC/MS Nº 001061/00
ASSUNTO: Reg. de Aposentadoria Voluntária
ORGAO: SEFAZ/MS

INTERESSADO (A): Nelson Baruta
DECISÃO: Inciso IV, do art. 13, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
DECISÃO SINGULAR Nº 2201/2000 - PROCESSO TC/MS Nº 012960/99
ASSUNTO: Reg. de Aposentadoria Voluntária
ORGAO: DERSUL

INTERESSADO (A): Ademir Bento dos Santos
DECISÃO: Inciso IV, do art. 13, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
DECISÃO SINGULAR Nº 2202/2000 - PROCESSO TC/MS Nº 004543/00
ASSUNTO: Reg. de Transf. p/ Reserva Remunerada
ORGAO: BOMBEIROS

INTERESSADO (A): Valmir Pereira Oliveira
DECISÃO: Inciso IV, do art. 13, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
DECISÃO SINGULAR Nº 2203/2000 - PROCESSO TC/MS Nº 014104/99
ASSUNTO: Reg. de Aposentadoria por Invalidez
ORGAO: PM de Aparecida do Taboado

INTERESSADO (A): Maria Aparecida dos Santos
DECISÃO: Inciso IV, do art. 13, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
DECISÃO SINGULAR Nº 2204/2000 - PROCESSO TC/MS Nº 004658/00
ASSUNTO: Reg. de Aposentadoria por Invalidez
ORGAO: SES/MS

INTERESSADO (A): Eneás Ferreira Lima
DECISÃO: Inciso IV, do art. 13, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
DECISÃO SINGULAR Nº 2205/2000 - PROCESSO TC/MS Nº 004470/00
ASSUNTO: Reg. de Aposentadoria Voluntária
ORGAO: SES/MS

INTERESSADO (A): Teresa Dalva de Barros Almeida
DECISÃO: Inciso IV, do art. 13, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
DECISÃO SINGULAR Nº 2206/2000 - PROCESSO TC/MS Nº 005529/00
ASSUNTO: Reg. de Reforma
ORGAO: CGPM/MS

INTERESSADO (A): Josone Manoel Ortiz Alves
DECISÃO: Inciso IV, do art. 13, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
DECISÃO SINGULAR Nº 2207/2000 - PROCESSO TC/MS Nº 004349/00
ASSUNTO: Reg. de Pensão
ORGAO: PREVISUL

INTERESSADO (A): Nohemia Lemes Scaff
DECISÃO: Inciso IV, do art. 13, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
DECISÃO SINGULAR Nº 2208/2000 - PROCESSO TC/MS Nº 004111/00
ASSUNTO: Reg. de Pensão
ORGAO: PREVISUL

INTERESSADO (A): Sonia Marcia da Silva
DECISÃO: Inciso IV, do art. 13, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
DECISÃO SINGULAR Nº 2209/2000 - PROCESSO TC/MS Nº 000770/00
ASSUNTO: Reg. de Aposentadoria Voluntária
ORGAO: PREVISUL

INTERESSADO (A): Perciliano Bueno Cavalheiro
DECISÃO: Inciso IV, do art. 13, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
DECISÃO SINGULAR Nº 2210/2000 - PROCESSO TC/MS Nº 005526/00
ASSUNTO: Reg. de Pensão
ORGAO: PREVISUL

INTERESSADO (A): Sívio Surubi
DECISÃO: Inciso IV, do art. 13, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Horácio Cerzósimo de Souza
DECISÃO SINGULAR Nº 2211/2000 - PROCESSO TC/MS Nº 002436/00
ASSUNTO: Reg. de Aposentadoria por Invalidez/00
ORGAO: SED/MS

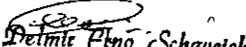
INTERESSADO (A): Ana Vieira de Souza
DECISÃO: Inciso IV, do art. 13, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Horácio Cerzósimo de Souza
DECISÃO SINGULAR Nº 2212/2000 - PROCESSO TC/MS Nº 005319/00
ASSUNTO: Reg. de Aposentadoria Voluntária/00
ORGAO: SED/MS

INTERESSADO (A): Hirde Luiza P. de Oliveira
DECISÃO: Inciso I, do art. 312, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Horácio Cerzósimo de Souza
DECISÃO SINGULAR Nº 2213/2000 - PROCESSO TC/MS Nº 005460/00
ASSUNTO: Reg. de Aposentadoria Voluntária/00
ORGAO: SED/MS

INTERESSADO (A): Maura M. Nabhan de Barros
DECISÃO: Inciso I, do art. 312, do Regimento Interno TC/MS.


DIRETOR DO CARTÓRIO-TC/MS

MUNICIPALIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

AVISO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 16/2000.
PROCESSO Nº 46114/2000-98

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO MATO GROSSO DO SUL, através da Coordenadoria de Licitações, torna público fará realizar os procedimentos para a Seleção de empresas, visando credenciá-las para prestarem serviços Ambulatoriais de DENSITOMETRIA ÓSSEA, para os pacientes do SUS em Campo Grande-MS.

As empresas interessadas poderão obter a pasta contendo as

especificações e bases do aludido credenciamento na Coordenadoria de Licitação - Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, sítio Avenida Afonso Pena, nº 3.297 - Paço Municipal.

Poderão participar do credenciamento em epígrafe, as empresas cujo objeto social expresso no Estatuto ou Contrato Social em vigor, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto do presente credenciamento.

A documentação pertinente, será analisada por uma Comissão Especial e deverá ser entregue no dia 01 de setembro de 2.000, às 9:00 horas, na sala de reuniões da aludida secretaria, instalada no Bloco "A" - Térreo do endereço supra mencionado.

O valor da pasta contendo o Edital é de R\$ 10,00(dez reais)

Campo Grande, 01 de agosto de 2000.

MAURO CAVALLI
Coordenador de Licitação

AVISO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 082/2000 TOMADA DE PREÇOS PROCESSO Nº 47482/2000-17

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que se encontra aberta a licitação acima referida, do tipo "menor preço", tendo por objeto a Aquisição de papéis para fotocópias, visando a reposição do estoque da Divisão de Almoarifado da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

As empresas interessadas poderão obter mediante o pagamento de R\$ 10,00(dez reais), a pasta contendo as especificações e bases da licitação na Coordenadoria de Licitação - Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, sítio Avenida Afonso Pena, nº 3.297 - Paço Municipal.

Poderão participar da licitação em epígrafe, as empresas regularmente inscritas no Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Campo Grande, ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior a data fixada para o recebimento das propostas.

A documentação e a proposta deverão ser entregues no dia 17 de agosto de 2000, às 14:00 horas, na sala de reuniões da aludida secretaria, instalada no Bloco "A" - Térreo, do endereço supra mencionado.

Campo Grande, 01 de agosto de 2000.

MAURO CAVALLI
Coordenador de Licitação

BERTHOLDO FIGUEIRÓ FILHO
Presidente

AVISO DE RESULTADO RELATIVO AO EDITAL N. 67/2000

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que na Tomada de Preços relativa ao Edital 067/2000, a qual visa à aquisição de camisas, calças, calçados de segurança, cintos e gorros, visando uniformizar os policiais militares aposentados que prestam serviços nesta municipalidade, resultaram vencedoras, nos respectivos itens, para atenderem o objeto, conforme Parecer devidamente homologado pelo Exmo. Sr. Prefeito em 31.07.2000, as empresas: CASA DO UNIFORME LTDA nos itens 01, 06, 07 e 12 e PROTELYNE CALÇADOS DE SEGURANÇA LTDA nos itens 02 e 08. Registramos ainda que os itens 03, 04, 05, 09, 10 e 11, com todas as cotações desclassificadas ficam sem atendimento neste certame

Campo Grande - MS, 01 de agosto de 2000.

MAURO CAVALLI
Coordenador de Licitação

BERTHOLDO FIGUEIRÓ FILHO
Presidente

AVISO DE RESULTADO RELATIVO AO EDITAL N. 073/2000

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Comissão Permanente de Licitação, torna

público que na Tomada de Preços relativa ao Edital 073/2000, a qual visa à aquisição de legumes desidratados e macarrão instantâneo com molho de tomate e carne, para atender o Programa da Merenda Escolar deste município, resultou vencedora, nos itens 01 e 02, para atender o objeto, conforme Parecer devidamente homologado pelo Exmo. Sr. Prefeito em 31.07.2000, a empresa PSA - PROGRAMAS SOCIAIS E DE ALIMENTAÇÃO LTDA.

Campo Grande - MS, 01 de agosto de 2000.

MAURO CAVALLI
Coordenador de Licitação

BERTHOLDO FIGUEIRÓ FILHO
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL BELA VISTA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2000

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bela Vista/MS
CONTRATADA: Enghisan - Meio Ambiente e Saneamento Ltda
OBJETO: Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa para prestação de serviços na execução da obra de edificação de um Centro de Geração de Renda, com 300 m², no Município de Bela Vista/MS.

PRAZO: 90 (noventa) dias

VALOR: R\$ 86.575,00 (oitenta e seis mil quinhentos e setenta e cinco reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

a) Elemento de Despesas: 4.1.1.0

b) Programa de Trabalho: 15.81.486

c) Unidade Orçamentária: 11.01

DATA: 17 de Julho de 2.000.

ASSINAM: José Garibaldi da Rosa Neto (Contratante)

Jairo Ribeiro (Contratada)

(GR 76773)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

DECRETO Nº 038/2000

Declara nula e sem nenhum efeito, a procuração outorgada a R. Fialho - Consultores & Advogados, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso VII da Lei Orgânica do Município, e

Considerando que o Município em 17 de agosto de 1981, outorgou Procuração aos Advogados Luiz Carlos Bettiol e Ernesto Pereira Borges Filho, inscritos na OAB-DF respectivamente sob números 222.51 e 379, para a finalidade específica de atuar junto ao INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, com o objetivo de obter o pagamento do Imposto Territorial Rural indevidamente retido; e

Considerando que em 23 de março de 2000, foi outorgada ao escritório R. Fialho - Consultores & Advogados, na pessoa do Dr. Robson Olímpio Fialho, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 139.625, Procuração com poderes idênticos à procuração concedida anteriormente; e

Considerando por fim que é dever do Chefe do Poder Executivo rever atos praticados e tomar as medidas necessárias para salvaguardar os interesses do Município;

DECRETA

Art. 1º. Fica declarada nula e sem nenhum efeito, a Procuração outorgada ao escritório R. Fialho - Consultores & Advogados, na pessoa do Dr. Robson Olímpio Fialho, inscrito na OAB/SP sob o nº 139.625, para o fim de atuar perante a Justiça Federal de 1ª (primeira) instância, os Tribunais Regionais Federais, o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Contas da União e demais órgãos da União.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de julho do ano 2000.

EUCLIDES ANTONIO FABRIS
-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO RIO PARDO**Edital**

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo (MS), torna público que recebeu da Fundação Estadual de Meio Ambiente - Pantanal/SEMA(MS), a concessão de licença previa 089/2.000, para atividade de matadouro, com capacidade para abater 10 bovinos e 03 suínos dias, com validade de 1 (hum) ano, a contar de 20 de Julho de 2.000, localizada acesso a Santa Rita do Pardo entroncamento Bataguassu/Campo Grande (MS) Km 03 no Município de Santa Rita do Pardo.
(815.520-1)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 002/2000

Antônio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, **CONVOCA** as pessoas relacionadas no Anexo Único deste Edital, para que no prazo de 30 (trinta) dias da data da publicação, tomarem posse nos respectivos cargos, tendo em vista a aprovação em Concurso Público Homologado em 26.05.2000.

Os candidatos deverão comparecer no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, sito na Rua Mal. Floriano Peixoto, n.º 910-A, centro, nesta cidade, munidos dos seguintes documentos:

- fotocópia da Cédula de Identidade;
- fotocópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- fotocópia da Certidão de Casamento (quando for o caso);
- fotocópia da Certidão de Nascimento dos dependentes (se possuir);
- fotocópia do Título de Eleitor, com prova de quitação perante a Justiça Eleitoral;
- fotocópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação (se do sexo masculino);
- Laudô Médico;
- fotocópia de escolaridade exigida para o cargo;
- Declaração de não Acumulo de Cargos;
- Declaração de Bens;
- fotocópia de comprovação de inscrição no PIS/PASEP (se já inscrito);
- Comprovante de Residência;
- 02 fotografias 3x4;
- Certidão do Cartório Distribuidor da Justiça Federal;
- Certidão do Cartório Distribuidor da Justiça Estadual, comarca da residência;
- Certidão de Antecedentes Criminais da Polícia Federal;
- Declaração de não ter sofrido penalidades por prática de atos desabonadores, se servidor de qualquer esfera da administração pública;
- fotocópia da Carteira do Órgão de Classe (quando exigido).

Os documentos deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou junto com os originais, que depois de conferidas, serão devolvidas.

Os convocados que não apresentarem no prazo estabelecido para tomarem posse ou que não requererem no mesmo prazo a prorrogação por igual período, terão as respectivas nomeações tomadas sem efeito e serão considerados desistentes.

Santa Rita do Pardo - MS, 25 de Julho de 2000.

Prof. Antônio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR	
CLAS.	NOME DO CONVOCADO
3.º	GLEICE SOUZA DA SILVA
4.º	ADEMIR BARBOSA DA SILVA
5.º	ELZA VICENTE DA SILVA SANTOS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 018/2000
ERRATA

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul, através de sua Comissão Permanente de Licitações e Julgamento, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados que a publicação efetuada no Diário Oficial do Estado, edição n.º 5313 de 25.07.2000, página 42, passa a constar com a seguinte alteração:

Onde se lê: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículo tipo ônibus para transporte de estudantes, Linha Santa Maria I.

Leia-se: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículo tipo perua, modelo Kombi para transporte de estudantes, Linha Santa Maria I.

MAGNO INÁCIO RODRIGUES
Presidente CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**EXTRATO DE CONTRATO Nº 37/2000.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sidrolândia

CONTRATADO: Edson Castro Silveira

OBJETO: Construção de 441,70 m² de mureta de proteção dos galpões existentes no Parque de Exposições.

VALOR: R\$ 5.525,58 (cinco mil quinhentos e vinte cinco reais e cinquenta e oito centavos)

PRAZO: 60 (sessenta) dias

DOTAÇÃO: 10.11.63.354.1022-4.1.1.0 - Sec. de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

ASSINAM: Enelvo Iradi Felini e Edson Castro Silveira.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 38/2000

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sidrolândia

CONTRATADO: Luiz Guardiano Rodrigues-MB

OBJETO: Serviços prestados na limpeza e capinação nas vias públicas desta cidade, com 40 postos realizando uma carga horária de 8:00 horas de 2ª a 6ª feira e Sábado (meio período)

VALOR: 77.860,00 (setenta e sete mil oitocentos e sessenta reais)

PRAZO: 05 (cinco) meses

DOTAÇÃO: 03.07.021.2008-3.1.3.2 - Secretaria Municipal de Obras

ASSINAM: Enelvo Iradi Felini e Wagner Guardiano Januar

EXTRATO DE CONTRATO Nº 039/2000

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sidrolândia

CONTRATADO: Maria Luzinete de Souza

OBJETO: Curso de Cartão de Papel Vegetal.

VALOR: R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)

PRAZO: 05 (cinco) meses

DOTAÇÃO: 15.81.486.2046-3.1.3.2 - Fundo Municipal Assistência Social (FASOM)

ASSINAM: Enelvo Iradi Felini e Maria Luzinete de Souza

EXTRATO DE CONTRATO Nº 40/2000

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sidrolândia

CONTRATADO: Construtora Malta S/C Ltda

OBJETO: Serviços executados em calçadas, bancos e reforma do banheiro existente da praça central

VALOR: R\$ 31.265,60 (trinta e um mil duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos)

PRAZO: 90 (noventa) dias

DOTAÇÃO: 10.60.328.1006-4.1.1.0 - Secretaria de Obras

ASSINAM: Enelvo Iradi Felini e Enio Malta

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/00 AO CONTRATO Nº 037/00

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sidrolândia

CONTRATADO: Edson Castro Silveira

OBJETO: Reduzir 72,72 m² da construção de mureta ref. Ao contrato nº 037/00

VALOR: Fica reduzido o valor do contrato de R\$ 5.525,58 (cinco mil quinhentos e vinte cinco reais e cinquenta e oito centavos) para R\$ 4.615,86 (quatro mil seiscentos e quinze reais e oitenta e seis centavos).

ASSINAM: Enelvo Iradi Felini e Edson Castro Silveira

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU**EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO Nº 018/2000**

PARTES: Prefeitura Municipal de Tacuru-MS., e a firma A.C.F Engenharia & Comércio Ltda.

OBJETO: Construção de 80 Módulos Sanitários e Fossas Sépticas Domiciliares.

DOS RECURSOS: Despesas decorrentes deste contrato será contabilizada Extra-Orçamentária.

VALOR: R\$ 99.850,00 (noventa e nove mil, oitocentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias da data de assinatura do contrato.

AMPARO LEGAL: Lei Federal 8.666 e Carta Convite n.º 018/2000.

FORO: Comarca de Iguatemi - MS.

ASSINAM: Abel Augusto Rodrigues - Pela Contratante

Eustáquio Jeovan de Figueiredo - Pela Contratada.

Tacuru-MS., em 01 de agosto de 2000. Carlos Alberto Pelegrini - Presidente da C.P.L.

EXTRATO DE CONTRATO**CONTRATO Nº 019/2000**

PARTES: Prefeitura Municipal de Tacuru-MS., e a firma A.C.F Engenharia & Comércio Ltda.

OBJETO: Construção do Sistema de Água Potável na Colônia Botelha Guassu.

DOS RECURSOS: Despesas decorrentes deste contrato será contabilizada Extra-Orçamentária.

VALOR: R\$ 94.910,00 (noventa e quatro mil, novecentos e dez reais).

VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias da data de assinatura do contrato.

AMPARO LEGAL: Lei Federal 8.666 e Carta Convite n.º 019/2000.

FORO: Comarca de Iguatemi - MS.

ASSINAM: Abel Augusto Rodrigues - Pela Contratante

Eustáquio Jeovan de Figueiredo - Pela Contratada.

Tacuru-MS., em 01 de agosto de 2000. Carlos Alberto Pelegrini - Presidente da C.P.L.

EXTRATO DE CONTRATO**CONTRATO Nº 020/2000**

PARTES: Prefeitura Municipal de Tacuru-MS., e a firma Construtora Canaã Ltda.

OBJETO: Construção de 225 metros de Drenagem Superficial Urbana.

DOS RECURSOS: Despesas decorrentes deste contrato será contabilizada Extra-Orçamentária.

VALOR: R\$ 81.597,40 (oitenta e um mil, quinhentos e noventa e sete reais, quarenta centavos).

VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias da data de assinatura do contrato.

AMPARO LEGAL: Lei Federal 8.666 e Carta Convite n.º 014/2000.

FORO: Comarca de Iguatemi - MS.

ASSINAM: Abel Augusto Rodrigues - Pela Contratante

José de Souza Filho - Pela Contratada.

Tacuru-MS., em 01 de agosto de 2000. Carlos Alberto Pelegrini - Presidente da C.P.L.

Publicações a Pedido**EDITAL**

ARRIAS TRÊS LAGOAS LTDA, torna público que requereu à Fundação Estadual de Meio Ambiente-Pantanal/SEMA-MS, a licença de operação, para atividade de extração e comércio de areias, localizada no município de Três Lagoas-MS.
(GR. 76744)

DECLARAÇÃO

ELDO DE FREITAS MACHADO, produtor rural, CPF 337.420.901-78, e inscrito no Estado sob o nº 28.515.710-8, declara que foram extraviadas notas fiscais de produtor nº 63414-63415. Fone: 421-1058.

(GR 76774)

EDITAL

FRIGORIFICO IGUATEMI LTDA, torna público que requereu à Fundação Estadual de Meio Ambiente – Pantanal/SEMA – MS, a Renovação de Licença de Operação para atividade de Abate de Bovinos capacidade 600 bois/dia, localizada à Rodovia Iguatemi-Sete Quedas, km 1,5, zona rural no município de Iguatemi-MS.
(GR 76775)

EDITAL ADAMES IND E COM DE RAÇÕES E SUPLEMENTOS LTDA, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU À FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - PANTANAL/SEMA/MS, A LICENÇA DE OPERAÇÃO PARA A ATIVIDADE DE FÁBRICA DE RAÇÕES E SUPLEMENTOS MINERAIS, LOCALIZADO À ÁREA DESMEMBRADA 03, DESMEMBRAMENTO DA ÁREA "A", PARTE DA FAZENDA IMBIRUSSU, ZONA RURAL, NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS. NÃO FOI DETERMINADO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL
(814.307-6)

EDITAL - FRIGORIFICO AQUIDAUANA LTDA, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - PANTANAL/SEMA/MS, A LICENÇA DE INSTALAÇÃO PARA A ATIVIDADE DE MATADOURO FRIGORÍFICO, LOCALIZADO À RUA ESTEVÃO ALVES CORREA, 803 - BAIRRO ALTO, NO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS. NÃO FOI DETERMINADO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL
(814.307-6)

EDITAL

Indústria e Comércio de Estofados Marsim Ltda, torna público que requereu da Fundação Estadual de Meio Ambiente - Pantanal/SEMA-MS, a Renovação de Licença Ambiental nº 018/00 para atividade de ind. de móveis estofados, com validade de 02 anos, a contar de 20/07/2000, localizada na Rua Pernambuco s/nº no Município de São Gabriel do Oeste/MS.
(814.313-0)

LOURDES COELHO BARBOSA

torna público que requereu à FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - PANTANAL/SEMA-MS, Autorização Ambiental para queima de 123,1320 ha de leiras localizadas na Fazenda Canadá no município de Porto Murtinho - MS. Não foi determinado o ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL.
(814.314-9)

EDITAL

A Associação Brasileira dos Mutuários - ABM, através do seu presidente, convoca todos os seus associados para uma Assembleia Geral Extraordinária, em caráter de "extrema urgência" a ser realizada em sua Sede na Rua 24 de Outubro, 180, Centro, Campo Grande, MS, no dia 06 de Agosto de 2000, sendo a 1ª chamada as 09:30 horas com a presença mínima de 2/3 dos associados e a 2ª e última chamada, 30 minutos após com qualquer número de associados para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1. Leitura, apreciação, discussão e se necessário for a ratificação do item 1; 2 e 4 e outos da Ata de Assembleia Geral realizada no dia 15 de fevereiro de 2000. 2. Nomeação da Comissão de Sindicância para apurar os atos da Diretoria intermediária a esta. 3. Alusão ao Quadro de Diretores e Filhos da Entidade em homenagem ao 3º aniversário da "ABM" como Entidade de representatividade Nacional. Campo Grande, MS, 26 de julho de 2000. Adenildo Tavares Pinheiro - Diretor Presidente.
(814.315-7)

EDITAL - ESPÓLIO DE JOÃO PEREIRA, torna público que requereu junto à SEMA/FEMAP/MS, a autorização Ambiental para limpeza e reforma de pastagem em área de 300,00 ha na Fazenda Pontal e Santa Maria, localizada no município de Sidrolândia-MS. Não foi determinado o Estudo Impacto Ambiental.
(815.525-2)

EDITAL

JEMA PARTICIPAÇÕES S/C LTDA torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente (SEMA), Autorização Ambiental para desmatar 378,0000 ha de savana, na Faz. Santa Marina II, Município de Campo Grande / MS. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.
(815.528-7)

EDITAL

Ingrid Platzeck Mortensen torna público que requereu à Fundação Estadual de Meio Ambiente - Pantanal/SEMA-MS Autorização Ambiental para "Queima controlada de leiras" em uma área de 363,00 ha de Savana, na Faz. Savana, Município de Campo Grande / MS. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.
(815.529-5)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Federação das Associações de Moradores do Estado de Mato Grosso do Sul, convoca todos os moradores do Jardim Beija Flor para reunirem-se em Assembleia Geral no próximo dia 6/8/2000 das 8 às 12 horas, na rua Copagaz nº 03, (residência da Srª Neuza Cabelleira) para discutirem e deliberarem as seguintes ordens do dia: a) Fundação da Entidade; b) Leitura e Aprovação do Estatuto Social; c) Eleição e Posse da Diretoria. Famems

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Federação das Associações de Moradores do Estado de Mato Grosso do Sul, convoca todos os moradores cadastrados do Conjunto Habitacional Estrela Dalva III para reunirem-se em Assembleia Geral no próximo dia 20/8/2000 das 9 às 16 horas, na rua Palmeiras esquina com Rua Brinco de Princesa s/n, (Creche C Casulo) para discutirem e deliberarem as seguintes ordens do dia: a) Reformulação do Estatuto Social; b) Eleição e Posse. Prazo de inscrições de chapas até o dia 15/8/2000 na Rua Eng. Roberto Mange, 135 - Bairro Amambai em horário Comercial, Informações 783.5218. Famems

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Pró Fundação da Igreja Evangélica Pentecostal, Revelação de Cristo Para o Brasil, convoca todos os fiéis para participarem da Assembleia Geral a realizar-se no dia 6/8/2000 às 19 horas, na rua Luis Gustavo Arruda Ramos Q-16, Lote-01, Loteamento Social Jardim Vespasiano Martins para discutirem e deliberarem as seguintes ordens do dia: a) Fundação da Entidade; b) Leitura e Aprovação do Estatuto Social; c) Eleição e Posse da Diretoria. A Comissão

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Os organizadores da UNIPAN, União dos Pantaneiros da Nhecolândia, convocam todos os proprietários rurais da região da Nhecolândia, e demais interessados para a Assembleia Geral de Constituição da Sociedade a ser realizada no dia 07 de agosto de 2000, às 15:00 horas, no auditório da ACRISUL - Parque de Exposições Laucídio Coelho - Av. Américo Carlos da Costa, 320, em Campo Grande/MS. Maiores informações: Fone: 0XX-67-782-4342
COMISSÃO ORGANIZADORA

(815.513-9 - 1ap.31/07; 2ap.01/08 e 3ap. 02/08/2000).

Sindicato dos Empregados em Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul - **SINDHESAÚDE**

CGC/MF 03.487.725/0001-44 Fone: (014 67) 724 3343 783 2378
Av. Calógeras 2137, Casa 1 - Cep: 79002-001 Centro - Campo Grande - MS

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

O Presidente do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, SINDHESAÚDE/MS, convoca os trabalhadores associados deste sindicato para participarem de; ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, a ser realizada dia 14 de agosto do corrente ano na sede do Sindicato, sito a Av. Calógeras 2137, Casa 1, Centro nesta cidade de Campo Grande, em primeira reunião as 18:00 (dezoito horas) com quorum de deliberação e as 19:00 (dezenove horas) em segunda convocação com os associados que se fizerem presente, para deliberar a seguinte ordem do dia: a) Ratificação da Fusão Sindhesaúde/MS e Sindhesaúde de Dourados/MS; b) Ratificação da Reforma do Estatuto com a Extensão da Base Territorial, e a inclusão da base territorial de Dourados e Região ao Sindhesaúde/MS. Após a ratificação os documentos serão enviados para o setor de registro de entidades sindicais, do MINISTÉRIO DO TRABALHO para o competente registro. Campo Grande-MS, 26 de julho de 2000.

José Pimentel dos Santos
Presidente

(815.515-5)

Sindicato dos Empregados em Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul - **SINDHESAÚDE**

CGC/MF 03.487.725/0001-44 Fone: (014 67) 724 3343 783 2378
Av. Calógeras 2137, Casa 1 - Cep: 79002-001 Centro - Campo Grande - MS

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL

O Presidente do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, SINDHESAÚDE/MS, convoca os trabalhadores em hospitais e estabelecimentos de serviços de saúde; associados deste sindicato e os associados ao extinto Sindicato dos Empregados e Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Dourados e Região, que na data de publicação deste edital tiverem direito a VOZ e VOTO, e que desejarem participar das Reuniões de Esclarecimentos sobre a DISSOLUÇÃO DO SINDICATO DE DOURADOS E REGIÃO, e da FUSÃO AO SINDHESAÚDE/MS, deliberada pela Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 06 de outubro de 1999; e para VOTAR o encaminhamento para o devido registro no Setor de Registro de Sindical do MINISTÉRIO DO TRABALHO, As reuniões realizar-se-ão em nossa sede, sito a Rua. Joaquim Teixeira Alves 1985, Centro, na cidade de Dourados/MS, nos seguintes horários: Primeira reunião, das 07:00 às 08:30 horas, segunda reunião das 12:00 às 13:30 horas e, última reunião das 18:00 às 19:30 horas do dia 14 de agosto de 2000, para que todos os sócios habilitados ao voto possam ter todas as informações sobre os benefícios da Dissolução/Fusão.
Campo Grande - MS, 26 de julho de 2000.

José Pimentel dos Santos
Presidente

(815.515-5)

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA ÁREA DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. - SIEMS.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PLEITO ELEITORAL.

O Presidente do Sindicato dos Trabalhadores na Área de Enfermagem do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e institucionais que lhe competem, em cumprimento aos termos dos Artigo 52 e seguintes, especialmente artigos 55 e 56 do Estatuto Social da Entidade Sindical, CONVOCA a todos os associados do sindicato, quites com a tesouraria da entidade e em pleno gozo de seus direitos eleitorais, para votarem na eleição para a escolha da nova diretoria efetiva, suplentes e delegados representantes do sindicato, para o triênio 2000/2003, que se fará realizar em 10 de novembro de 2000, no horário das 07:00 horas às 18:00 de forma itinerante, bem assim na sede do SIEMS em Campo Grande, na Av. Mato Grosso, n. 46, centro, e na sub-sede em Dourados, na Rua Major Capilé, n. 2.729, centro, ou em segunda convocação, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo Artigo 524, Parágrafo 4º, da CLT. O prazo para registro de Chapa encerrar-se á dentro de 30(trinta) dias contados da data de publicação deste Edital; A secretaria do Sindicato estará funcionando na Avenida Matogrosso nº 46 Centro-Campo Grande-MS, no horário das 07:00 às 17:00 horas para receber o registro das Chapas interessadas ou para quaisquer informações.

Campo Grande-MS, 31 de julho de 2000.

PAULO CEZAR MACHADO
Presidente do SIEMS

(815.531-7)